

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)
PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0006839-0

- OBJETO:** OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PREÇOS DO ACORDO OPERACIONAL AC-09.08/2023 – ANEXO XIII DO EDITAL, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS/PLATAFORMAS DA ZADARA, POR 03 (TRÊS) ANOS.
- REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Art. 42, I da 13.303/2016)
- DA SESSÃO PÚBLICA:** Local: www.gov.br/compras/pt-br
UASG: 925099
Data de Abertura: 29/08/2024
Horário de Abertura: 10h (horário de Brasília)
- PUBLICIDADE:** Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites:
www.gov.br/compras/pt-br
www.prefeitura.sp.gov.br www.prodam.sp.gov.br
- REGULAMENTAÇÃO BÁSICA:** O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM-SP e das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico das Estatais), Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos no que se refere à modalidade Pregão), Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto Federal nº 10.024/2019 (Regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma eletrônica), Decreto Municipal nº 56.633/2015 (Inclusão da Cláusula Anticorrupção em contratos administrativos), Decreto Municipal nº 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes ao objeto deste certame.

O Pregoeiro e Equipe de Apoio designados realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o Pregão Eletrônico nº 08.001/2024 (*Compras.gov 98001/2024*) em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste edital e seus anexos, dispostos a seguir:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II** - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- ANEXO III** - TERMO DE CIÊNCIA
- ANEXO IV** - MATRIZ DE RISCO
- ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A
- ANEXO VI** - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- ANEXO VII** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO VIII** - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A
- ANEXO IX** - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO
- ANEXO X** - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)
- ANEXO XI** - TERMO DE ACEITE DE ENTREGA PARCIAL OU TOTAL
- ANEXO XII** - TERMO DE ACEITE DE TREINAMENTO
- ANEXO XIII** - ACORDO OPERACIONAL AC-09.08/2023

ÍNDICE GERAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)	4
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	19
ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO	35
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA	39
ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO.....	40
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM A PRODAM-SP S/A	41
ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	42
ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	52
ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A.....	53
ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO	54
ANEXO X - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC).....	55
ANEXO XI - TERMO DE ACEITE DE ENTREGA PARCIAL OU TOTAL	57
ANEXO XII - TERMO DE ACEITE DE TREINAMENTO	58
ANEXO XIII - ACORDO OPERACIONAL – AC-09.08/2023.....	59

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (COMPRAS.GOV 98001/2024)

I – DO OBJETO

- 1.1. Operacionalização do Acordo firmado entre a PRODAM e a ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., para fornecimento/licenciamento de produtos e serviços que integram o Anexo I - Tabela de Produtos, Serviços e Preços do Acordo Operacional AC-09.08/2023 – Anexo XIII do Edital, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da ZADARA, por 03 (três) anos.

II - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras/pt-br, **UASG: 925099**, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h (horário de Brasília) do dia 29/08/2024**.
- 2.2. Poderão participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:
- a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101/2005 e art. 829 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.
 - b) Não será admitido consórcio de empresas.
 - c) Não incorram em nenhuma hipótese prevista no artigo 38 da Lei 13.303/2016.
 - d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.
- 2.2.1. As empresas não cadastradas no **SICAF** que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento conforme instruções no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil em tempo hábil à participação no Pregão. Não será aceito qualquer tipo de protocolo em substituição à documentação de habilitação no certame.
- 2.3. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á conforme instruções constantes no site www.gov.br/compras/pt-br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, para acesso ao sistema eletrônico.

- 3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados pelo SICAF, junto ao órgão provedor, conforme disposto no Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso dos meios de acesso ao sistema, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM-SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido desses meios, ainda que por terceiros.
- 3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR

- 4.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a postagem do MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 4.1.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1.1. Desconto (%);
 - 4.1.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista na alínea “a” do item 15.1, deste Edital.

- 4.5.** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data de abertura da Sessão Pública.
- 4.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances e mediante solicitação do mesmo.
- 4.7.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.7.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- 4.7.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
- 4.7.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4.7.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 4.7.6.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.7.7.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

V – INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 5.1.** A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia 29/08/2024 e em conformidade com o item 2.1. deste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico. As propostas recebidas deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital. A partir daí, será iniciada a etapa de lances.

VI – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e percentual de desconto.
- 6.2.** Os lances deverão ser ofertados pelo percentual de desconto.

- 6.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 6.3.1.** A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último percentual de desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.4.** Só serão aceitos os lances cujos percentuais de desconto forem superiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo percentual de desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do percentual do maior lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance, sob pena de desclassificação.
- 6.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.8.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.1.** Quando a desconexão para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.9.1.** O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso com fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de maior desconto e os das ofertas com descontos de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item acima, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem decrescente de descontos.
- 6.12.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes na ordem de classificação,

possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.13. Após encerrada a etapa de lances Aberta/Fechada, o sistema ordenará todos os valores dos licitantes convocados para a etapa fechada, em ordem de vantajosidade. Lembrando que a proposta inicial também é considerada o primeiro lance, e que o licitante pode optar por manter, na etapa fechada, o seu lance final da etapa aberta.
- 6.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o critério de desempate previsto no artigo 60 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 6.16. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 6.17. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 6.18. É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254/2010 do TCU.
- 6.19. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.19, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, pela ProdAm, nos termos constantes do § 1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, neste caso a sessão permanecerá suspensa.
- 6.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações sobre a Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema “Compras.gov”, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada para que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada, obedecidas as formalidades do **Modelo de Proposta Comercial – ANEXO VII**, acompanhada dos documentos de habilitação e demais documentos abaixo elencados, sob pena de desclassificação:
 - a) **Declaração de Não Impedimento em Participar de Licitação (ANEXO V);**
 - b) **Documentos de habilitação (clausula VIII – DA HABILITAÇÃO).**

7.1.1 A Proposta Comercial (ANEXO VII) atenderá aos seguintes requisitos:

- a) Identificação da licitante, datada e assinada por seu representante legal, indicando o nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver.
- b) Não ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- c) Apresentar percentual de desconto expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre o percentual de desconto, prevalecerá o por extenso.
- d) Declarar expressamente que o percentual de desconto ofertado levou em consideração todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

7.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto (MAIOR DESCONTO), de acordo com ANEXO VII – Modelo de Proposta Comercial e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto na Cláusula VIII – Da Habilitação.

7.2.1. O DESCONTO ofertado será aplicado de forma linear (em %) sobre o preço de cada produto e/ou serviço contemplado no “ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS E PREÇOS” do Acordo Operacional AC-09.08/2023 disponível e consultável no seguinte endereço <https://portal.prodam.sp.gov.br/zadara-brasil>, assim como constante no **Anexo XIII**, parte integrante deste Edital.

7.2.2. A proposta com o maior desconto será aceitável à medida que se mostre exequível e compatível com o praticado no mercado, bem como com a execução do objeto a ser contratado, podendo o Pregoeiro e Equipe de Apoio realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do detentor a sua demonstração, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 13.303/16.

7.2.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no item 7.4. deste Edital, nos termos do art. 56, IV da Lei 13.303/16 ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valores zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

- 7.3.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.3.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações acima do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.
- 7.4.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 73.879.067,53 (setenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove milhões e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** O julgamento da proposta comercial melhor classificada, na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante.
- 8.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação na ProdAm, de acordo com o inciso II, Artigo 38 da Lei nº 13.303/2016, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.2.1** SICAF
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- 8.2.2** Portal da Transparência União
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- 8.2.3** Bolsa Eletrônica de Compras SP
https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx
- 8.2.4** Prefeitura do Município de São Paulo – COBES – Empresas Punidas
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/index.php?p=9255
- 8.2.5** Apenados TCESP
<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>
- 8.2.6** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>
- 8.2.7** CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade)
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8.3. Ultrapassada a verificação citada no item 8.2 acima, e estando apta a prosseguir, a licitante será considerada habilitada mediante apresentação da Proposta Comercial, dentro do prazo estipulado no **item 7.1**, bem como, dos documentos relacionados a seguir:

8.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

- a) Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante.
- f) Todos os documentos exigidos referente a regularidade fiscal deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do licitante participante, sob pena de inabilitação, com exceção das certidões que constem serem válidas para matriz e filiais.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4.2. As certidões relacionadas nas letras de “a” a “g” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões, estejam dentro do prazo de sua validade.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, se outro prazo não constar do documento.

8.5.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5.1.2. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 8.5.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento.

- 8.5.2.1.** No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.5.2.2.** Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas, onde tenham sido lançados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 1.179 do Código Civil.
- 8.5.2.3.** O não cumprimento do item 8.5.2.2., não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.
- 8.5.2.4.** No caso de sociedade anônima deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, exceto os casos previstos na Lei Federal nº 13.818/2019.
- 8.5.2.5.** As empresas obrigadas a escrituração por meio do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, conforme previsto no § 3º do artigo 11 da Lei Federal nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 e artigo 16 da Lei Federal nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, deverão apresentar os seguintes impressos do arquivo SPED Contábil:
- a) Termo de Abertura e Encerramento
 - b) Balanço Patrimonial
 - c) Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)
 - d) Recibo de Entrega do Livro Digital

8.5.3. Apresentar no mínimo 02 (dois) indicadores dentre os 3 (três) abaixo listados, com resultado igual ou superior a 1 (um), cada:

$$a) \text{ Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

$$b) \text{ Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$c) \text{ Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

8.5.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo de **2% (dois inteiros por cento)** do valor da proposta final, após a etapa de lances, extraído do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus clientes, a Licitante

deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da ZADARA, bem como para o cumprimento das condições estipuladas no Acordo AC-09.08/2023.

- 8.6.2.** A licitante deverá apresentar, juntamente com sua documentação de habilitação CARTA/DECLARAÇÃO, emitidos em seu nome, pelo FABRICANTE ZADARA, informando que é parceira de negócios e autorizada a licenciar as soluções indicadas no acordo operacional, bem como prestar serviços indicados no referido acordo. Poderão ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações junto ao fabricante.
- 8.6.3.** O Fabricante é isento desta declaração.
- 8.6.4.** A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento de Serviços Técnicos Especializados nos Produtos/Serviços ZADARA, contemplando: treinamento, implantação, configuração, implementação, integração e manutenção de produtos e artefatos de sistemas, envolvendo Tecnologias/Plataformas da ZADARA.
- 8.6.5.** A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento dos Produtos/Serviços de tecnologia ZADARA.
- 8.6.6.** Será permitida a somatória de atestados para comprovação do fornecimento das Soluções ofertadas e da Prestação de Serviços Técnicos Especializados.
- 8.6.7.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- 8.6.8.** Atestados em Língua Estrangeira devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.
- 8.6.9.** A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão ser exigidos documentos complementares para diligenciar os atestados apresentados.

8.7. Qualificação Jurídica

- 8.7.1.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 8.7.1.1.** O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.
- 8.7.2.** Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:
 - a)** Ficha de inscrição no CNPJ.

8.7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da LC nº 123/2006):

8.7.3.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento.

8.8. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

8.8.1. Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de protocolo em substituição às certidões ou qualquer outro tipo de documentação de habilitação no certame.

8.8.2. Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação, sendo que qualquer documento falso ou inveraz sujeitará o infrator às penas da lei.

8.8.3. As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 8.5.1, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de apresentação de sua proposta.

8.8.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.8.5. A licitante que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.8.6. Se a primeira Licitante classificada não atender às exigências de habilitação, haverá negociação e análise posterior da documentação das subseqüentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os artigos 44 e 45, da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.

8.8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

IX – DA FASE RECURSAL

9.1. Declarado o vencedor quanto a preço e habilitação documental será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s), em campo próprio do sistema.

9.1.1. O sistema comunicará via chat o início e o término do tempo para que o(s) licitante(s) manifeste(m) a(s) intenção(ões) de recurso.

9.1.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte a aplicação da regra tratada neste item se dará após a fase de regularização fiscal e trabalhista, conforme item 6.20 deste Edital.

- 9.2. Após aceitação da(s) intenção(ões) de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado da lavratura da ata (art. 165, I, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 9.3. O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º da Lei 14.133/21).
- 9.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º da Lei 14.133/21).
- 9.5. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento das razões recursais e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 9.6. A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta comercial de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada, sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.
- 9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão encaminhar sua solicitação para o endereço eletrônico licitacao@prodam.sp.gov.br.

X – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o ato de adjudicação do objeto e homologação da licitação serão realizados pela Autoridade Competente.
- 10.2. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da(s) licitante(s) vencedor(as).
- 10.3. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado por um único período, desde que devidamente justificado.

XI - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1. Os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: licitacao@prodam.sp.gov.br.
 - 11.1.1. As perguntas e os esclarecimentos, bem como as respostas às impugnações, serão postados no site www.gov.br/compras/pt-br, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 11.1.2. As respostas às impugnações também serão disponibilizadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 11.2. Se em razão do julgamento das impugnações e/ou resposta aos pedidos de esclarecimento se verificar a necessidade de alteração do instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas na **Minuta do Instrumento Contratual – Anexo VI** deste Edital.

XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º Lei Federal nº 13.303/2016)

13.1. A licitante vencedora deverá apresentar a garantia contratual cujo detalhamento consta da **Minuta do Instrumento Contratual – ANEXO VI** deste Edital.

XIV – VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O Contrato de Operacionalização terá vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, caso a licitante retire sua proposta sem motivo devidamente justificado.
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta, caso a licitante não comprove as condições de habilitação, quando convocada.
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta no caso da proponente vencedora recusar a assinar o Instrumento Contratual dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 10.3 deste Edital, podendo ser aplicada, pela PRODAM, a sanção de suspensão (art. 83, inc. III da Lei Federal nº 13.303/2016).
- d) Penalidade de advertência, no caso de atraso na devolução das vias do Instrumento Contratual.
- e) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior ao prazo estabelecido neste Edital.

15.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a PRODAM-SP notificará a empresa para apresentar defesa prévia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço informado na proposta comercial.

15.3. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

15.4. Demais penalidades a prestação do serviço encontram-se disciplinadas no **Termo de Referência - Anexo I e Minuta do Instrumento Contratual ANEXO VI** integrantes deste Edital.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

16.1. As condições de Faturamento e Pagamento encontram-se descritas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.1.1. No caso de atualização de documentos ou complementação de documentos que se encontram disponíveis a qualquer pessoa na internet, o procedimento poderá ser realizado de ofício pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

17.2. Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão do Pregão Eletrônico.

17.9. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.10. A homologação do resultado desta licitação implicará em direito à contratação do objeto licitado.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações pertinentes.

O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR
Diretor de Administração e Finanças

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO
Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

1. OBJETO:

O objeto contratado visa a OPERACIONALIZAÇÃO do Acordo firmado entre a PRODAM e a ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PREÇOS do ACORDO OPERACIONAL AC-09.08/2023, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da ZADARA, por 03 (três) anos.

O Acordo Operacional AC-09.08/2023 poderá ser consultado no endereço eletrônico:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/zadara-brasil>

A CONTRATADA deverá fornecer, sob demanda, sem compromisso de contratação, pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, todos os itens contemplados pelo acordo operacional, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016

O escopo do acordo operacional compreende:

- a) **Infraestrutura Física On-Premise;**
- b) **Servidor Virtual;**
- c) **Storage Virtual;**
- d) **Backup como Serviço;**
- e) **Licença de Uso de Software na modalidade subscrição**
- f) **Serviços Técnicos Especializados**
- g) **Treinamento**

1.1. Tabela de Composição de Itens

Para efeito do Sistema de Pregão Eletrônico, o percentual de desconto deverá ser aplicado em reais, de acordo com a Tabela de Produtos e Serviços e Preços do Acordo **ZADARA AC-09.08/2023 – Anexo I**

Produtos / Serviços	Valor Estimado 36 meses
Fornecimento de Produtos e serviços constantes do Acordo ZADARA AC-09.08/2023 – Anexo I.	R\$ 73.879.067,53.

- 1.1.1.** A Licitante vencedora será aquela que oferecer o **MAIOR DESCONTO ADICIONAL LINEAR** (em %) sobre o preço de cada produto e/ou serviço contemplado no “ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS” do Acordo Operacional AC-09.08/2023.

1.2. Vigência do contrato de operacionalização

1.2.1. O Contrato de Operacionalização terá a vigência pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.303/2016.

1.2.2. O Termo de Confirmação (TC) terá a vigência pelo período de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado, conforme dispõe a Lei Federal nº. 13.303/2016.

1.2.3. Os produtos e/ou serviços contratados em decorrência da emissão dos Termos de Confirmação (TC), terão ultratividade e deverão ser concluídos mesmo após o encerramento do Acordo Operacional ou do Contrato de Operacionalização.

2. CRITÉRIOS:

2.1. Para formalização e detalhamento das contratações dos serviços e produtos ZADARA, a CONTRATANTE adotará o Termo de Confirmação (TC).

2.2. As contratações, objeto do presente certame, serão realizadas de acordo com as definições objetivas especificadas no Anexo I - Tabela de Produtos e Serviços e Preços.

2.3. Deverão ser cumpridas as regras e políticas definidas no Acordo Zadara AC- 09.08/2023 e com os termos estabelecidos neste Termo de referência.

2.4. A CONTRATADA deverá obter a Tabela de Produtos e Serviços junto ao Fabricante ZADARA contendo os produtos, serviços e valores atualizados, sempre que necessário e repassar a PRODAM, cumprindo as condições estipuladas no Acordo AC-09.08/2023, obrigatoriamente em 2 (dois) formatos: original do Fabricante e customizado em Planilha Excel para implementação no Sistema próprio da CONTRATANTE.

2.5. Será responsabilidade da CONTRATADA as tratativas junto ao Fabricante para todos os procedimentos, problemas e questões relacionadas às Tabelas de Produtos e Serviços da ZADARA, comunicando à CONTRATANTE com a devida antecedência, quaisquer atualizações ou problemas que estas venham a sofrer, mitigando os impactos no momento da contratação.

2.6. Caberá a CONTRATADA disponibilizar ferramenta do Fabricante para gerenciamento e/ou governança de seus produtos e/ou serviços, bem como API's (Application Programming Interface) ou outros, que permitam à CONTRATANTE aferir SLA's e acompanhar o consumo dos produtos e serviços contratados sem custos adicionais.

2.7. Todas as soluções ofertadas pela CONTRATADA deverão ser integradas com as soluções legadas da CONTRATANTE, ou seja, deverá ser compatível com os serviços existentes.

2.8. Para garantir que não haja prejuízo ao erário público com aquisições que não atendam às necessidades do órgão demandante, a CONTRATADA se obriga a realizar diligência dos ativos da CONTRATANTE para levantamento dos serviços e sistema legados e atestar a compatibilidade entre as soluções ofertadas, bem como toda a abrangência do projeto de implantação, garantindo claramente os entregáveis, antes da assinatura do Termo de Confirmação (TC).

- 2.9. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar todas as viabilidades técnicas e pré-requisitos (se necessário) para que a CONTRATANTE formalize o Termo de Confirmação (TC), isto no intuito de garantir que a solução solicitada atenda às necessidades da CONTRATANTE.
- 2.10. Todas as soluções, sejam softwares ou hardwares descritos neste fornecimento deverão estar em linha de produção sem previsão de substituição ou fim do ciclo de vida (ex. End off life, support , sale) na data de assinatura do Termo de Confirmação. Todos os Hardwares devem ser novos e sem uso.
- 2.11. Os produtos/serviços contratados deverão ser instalados/configurados no ambiente computacional da CONTRATANTE.
- 2.12. Quando aplicável o download dos programas contratados e suas atualizações via site de Internet, a CONTRATADA deverá fornecer todas as informações necessárias, bem como apoio para instalação, configuração e uso.
- 2.13. A CONTRATADA notificará formalmente a CONTRATANTE, por meio de ofício, toda e qualquer comunicação oficial referente ao fim de vida útil / descontinuidade dos produtos contratados pela CONTRATANTE (“End of Life Announcement”) imediatamente após publicação do Fabricante.

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços serão prestados conforme descrito no CATÁLOGO DE SERVIÇOS - item 1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS do Acordo Operacional AC-09.08/2023.

4. GARANTIA E DIREITO A ATUALIZAÇÃO

- 4.1. Os produtos e Serviços deverão ser entregues acompanhadas de garantias do Fabricante e direito de atualização das versões pelo período contratado, a contar da data de entrega e ativação dos produtos e/ou serviços especificados no documento Termo de Confirmação.
- 4.2. Garantir as atualizações pertinentes aos programas, incluindo toda e qualquer evolução deles, correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando, inclusive, versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de manutenção especificado, garantindo as integrações e compatibilidades existentes.
- 4.3. Garantir a atualização em casos de mudanças fiscais, legais e normativas pertinentes aos programas, em tempo de cumprir os prazos de entrega fixados pela legislação.
- 4.4. Atualização de versão e documentação.
- 4.5. Em caso de lançamento de novas versões, deverá ser disponibilizado à CONTRATANTE as novas versões dos programas licenciados dentro do prazo de 10 (dez) dias uteis de seu recebimento no Brasil para download, sem ônus adicional.
- 4.6. Caso ZADARA e/ou suas Afiliadas desenvolvam uma nova geração ou versão dos Programas Licenciados (“Novo Produto”), quer para serem utilizados com um sistema operacional ainda não desenvolvido ou com uma nova versão de um sistema operacional, esse Novo Produto será automaticamente incorporado na presente Licença.

4.6.1. O Novo Produto deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, durante a vigência do Termo de Confirmação (TC), sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, sendo mantida a equivalência do licenciamento contratado.

4.7. Deve ser permitido, nos termos da lei, o uso de quaisquer produtos ou serviços previstos no Acordo AC-09.08/2023, para fins de avaliação e testes em até 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional, com um prazo de 10 dias úteis a partir da solicitação do Gestor do Contrato, antes da assinatura de qualquer Termo de Confirmação.

4.8. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos programas contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, o direito de atualização e o suporte técnico contratados iniciarão a partir desta nova data.

5. SUPORTE TÉCNICO

5.1. Atendimento do Chamado

5.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os termos e condições de suporte técnico determinados pelo Fabricante ZADARA (não limitados a estes), conforme site abaixo e descritos no Acordo referenciado, desde que não conflitem com as condições estipuladas neste Termo de Referência:

Support Tier	STANDARD SUPPORT	PREMIUM SUPPORT	PREMIUM PLUS SUPPORT
Pricing			
Pricing	included	The higher of 7% of the total monthly invoiced fees Or \$1,500 per month	The higher of 10% of the total monthly invoiced fees Or \$3,000 per month
Target Response Time			
Our first-contact response times are based on your chosen priority level for each Incident. Zadara will use all reasonable efforts to provide responses within these time frames.			
P1 - Your business is at risk. System is down and/or critical functions of your application aren't available	Up to 6 hours	Up to 1 hour	Up to 30 minutes
P2 - Important functions of your application are impaired or degraded. Severe performance deterioration	Next Business Day	4 hours	2 hours
P3 - Non-critical functions of your application are behaving abnormally, or you have a development or functionality related question.		Next Business Day	Within Business Day
RCA time		10 Business Days	5 Business Days

<https://www.zadara.com/wp-content/uploads/Support-Guidelines.pdf> (acesso realizado 06/06/2024) - conforme link registrado no Acordo Operacional ZADARA - AC-12.05/2024.

A tabela abaixo reflete o nível de Severidade baseada na Tabela do Fabricante ZADARA

Tipo de Ocorrência	Severidade do Erro	Prazo para Início do Atendimento	Prazo de retorno para Comportamento Adequado	Prazo para Solução Definitiva do Erro
SUPORTE PREMIUM PLUS	P1	Até 30 minutos	Até 1 hora	Até 8 horas
	P2	Até 2 horas	Até 4 horas	Até 12 horas
	P3	Dentro do dia útil	Até 16 horas	Até 24 horas

- 5.1.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao “ZADARA Customer Support Portal” à CONTRATANTE para questões e suporte técnico relacionados aos Softwares, gerenciamento das subscrições e consulta à base de conhecimento composta pelos artigos técnicos de suporte.
- 5.1.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico, conforme demanda da Contratante, via telefone, chat, vídeo conferência, presencial ou e- mail, para sanar problemas e dúvidas relativos à instalação, configuração, mudanças de topologia e demais ações que possam vir a ser executadas com os produtos especificados neste documento.
- 5.1.4.** Deverá ser disponibilizado para a CONTRATANTE um canal de comunicação para registros de aberturas de chamados técnicos e controles de atendimento. Os chamados serão efetuados através de telefone ou e-mail, em língua portuguesa (Brasil).
- 5.1.5.** A CONTRATADA deverá fornecer as chaves de acesso ao Customer Support Portal, endereço eletrônico e respectivas instruções para uso pela CONTRATANTE.
- 5.1.6.** O período de disponibilidade para abertura de chamados deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a capacidade de solicitar serviços (SRs – Service Requests) on-line, sem limites de acionamentos aos incidentes.
- 5.1.7.** A disponibilidade de UpTime Commitment da infraestrutura de nuvem deverá ser de 99,99%.
- 5.1.8.** A gestão e a fiscalização do contrato dar-se-ão mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho e qualidade, que comporão os níveis mínimos de serviços (SLA – Service Level Agreement).
- 5.1.9.** Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis com a finalidade de aferir e avaliar a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos contratados. Tal avaliação poderá gerar a recusa de produtos por motivos de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela CONTRATANTE. Os critérios estão apresentados a seguir.

5.1.9.1. Severidade P1

Sistema em Produção Parado, problema Severo

Incidente que afeta a disponibilidade do sistema, sítio ou portal e/ou comprometimento grave de funcionalidade ou de dados ou de ambiente. A CONTRATANTE alocará um contato durante este período, seja no local ou por telefone, para auxiliar na coleta de dados, testes e aplicação de correções.

5.1.9.2. Severidade P2

A perda do serviço é significativa, funcionalidades importantes não estão disponíveis, a operação continua de forma limitada e precária. A produção opera de acordo com as especificações sem que exista solução temporária para o problema ou ainda, a CONTRATANTE não consegue prosseguir com a instalação de qualquer produto contratado, impedindo-o de disponibilizá-lo aos usuários.

5.1.9.3. Severidade P3

A perda do serviço é pequena, o problema gera inconvenientes que podem exigir uma solução alternativa para restaurar a funcionalidade.

5.1.9.4. Prazo de Retorno para Comportamento Adequado

Tempo decorrido entre a notificação efetuada pela CONTRATANTE e a recolocação do sistema, sítio ou portal em estado de funcionamento adequado.

5.1.9.5. Prazo para Solução Definitiva do Erro

Tempo decorrido entre notificação efetuada pela CONTRATANTE e a efetiva solução do incidente para que o sistema, sítio ou portal fique em seu pleno estado de funcionamento.

5.1.10. A solução definitiva do erro se dará somente após a eliminação da causa de sua origem (ou Causa Raiz).

5.1.11. Após a Análise da Causa Raiz (RCA), a CONTRATADA, deverá submeter à validação da PRODAM, documento contendo o cronograma e o detalhamento técnico das providências para solução. Sendo aprovado, o documento deverá ser assinado pelas partes.

5.1.12. O término dos prazos mencionados nos itens “4.1.9.4” e “4.1.9.5” serão considerados apenas se houver aceite pela CONTRATANTE. Não ocorrendo o aceite, a solução apresentada será desconsiderada e os prazos continuarão correndo.

5.1.13. A CONTRATANTE a qualquer tempo poderá redefinir a prioridade de um chamado, ou seja, ela poderá escalar, bastando para isso que a CONTRATANTE, no momento da abertura da RDM/OS/Incidente, defina a severidade dentro de suas necessidade e criticidades.

5.1.14. A CONTRATADA envidará esforços contínuos para solucionar as Solicitações de Serviços de Severidades P1 e P2.

5.1.15. CONTRATADA iniciará escalonamento interno para os chamados de Severidade P1 e Severidade P2 de acordo com as Respostas às Solicitações de Serviços. A CONTRATADA priorizará o reparo de defeitos dos programas envolvidos durante a resolução das solicitações de serviço.

6. MULTAS E PENALIDADES

6.1. Prazos de Atendimento do Chamado dos Serviços de Suporte Técnico

PENALIDADES	PRAZO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
P1	Até 30 min
P2	Até 2 horas
P3	Dentro do dia útil

PENALIDADES	PERCENTUAL
P1	1,50%
P2	1,25%
P3	1,00%

RCA	5 dias úteis	RCA	0,75%
-----	--------------	-----	-------

*Multas aplicadas sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente

**O tempo (minutos/horas) é contado a partir da abertura do chamado

6.2. Multa para Solução de Retorno e Multa para Solução Definitiva do Erro

PENALIDADES	Solução de Retorno e/ou Solução Definitiva
P1	5%
P2	4%
P3	3%
RCA	2%

*Multas aplicadas sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente;

**O tempo (horas) é contado a partir da abertura do chamado

6.3. No caso da terceira reincidência de penalidades RCA, P3, P2, as multas serão ampliadas, conforme abaixo:

- Na incidência da terceira penalidade RCA, a multa será da penalidade P3;
- Na incidência da terceira penalidade P3, a multa será da penalidade P2;
- Na incidência da terceira penalidade P2, a multa será da penalidade P1;

7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. O prazo de entrega dos produtos e serviços ocorrerá da seguinte forma:

7.1.1. Infraestrutura Física On-Premise

O prazo máximo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC);

7.1.2. Servidor Virtual / Storage Virtual / Backup como Serviço

O prazo máximo de disponibilização dos serviços será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC);

7.1.3. Licença de Uso de Software na modalidade subscrição

7.1.3.1. As licenças e suas versões atualizadas deverão estar disponíveis em site de Internet para download, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos da data de emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC).

7.1.3.2. A CONTRATADA deverá entregar as licenças de softwares acompanhadas de Declaração do Fabricante informando que estas foram reportadas pela CONTRATADA e estão registradas no CNPJ e em nome da CONTRATANTE.

7.1.3.3. A CONTRATADA deverá enviar pelo endereço de e-mail a ser definido, as informações a seguir:

7.1.3.3.1. Nome do CONTRATANTE;

7.1.3.3.2. Número do instrumento contratual;

7.1.3.3.3. Razão social da CONTRATADA;

- 7.1.3.3.4.** Número do registro e data em que o pedido da CONTRATANTE foi reportado pela CONTRATADA ao fabricante;
- 7.1.3.3.5.** Chaves de ativação, instalação e/ou acesso do programa fornecido;
- 7.1.3.3.6.** Descrição completa dos softwares, componentes e licenciamentos da solução CONTRATADA, quantidades de licenças, datas de início e término do período de garantia, subscrição e suporte técnico.

7.1.4. Serviços Técnicos Especializados

O prazo máximo de disponibilização dos serviços será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC);

7.1.5. Treinamento

7.1.5.1. Os treinamentos deverão ser disponibilizados em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de emissão do Termo de Confirmação de Licenças e Serviços (TC);

7.1.5.2. A critério da CONTRATANTE, em acordo com a CONTRATADA, os treinamentos poderão ser agendados de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, definir data específica para ativação dos PRODUTOS/SERVIÇOS contratados. Quando ocorrer, o período de garantia, subscrição e suporte técnico iniciará a partir desta data.

7.3. Nos casos em que os produtos e serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

7.4. A critério da CONTRATANTE, poderá ser requerido Manuais Técnicos e outros documentos pertinentes aos produtos contratados, em mídia física ou impressa. Neste caso, a CONTRATADA deverá entregar tais materiais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do pedido, nas instalações da Sede da ProdAm ou em outro local previamente definido, em horário comercial.

8. ACEITE TÉCNICO

8.1. Infraestrutura Física On-Premise

8.1.1. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite de Entrega e Instalação da Solução, em até 05 dias úteis após a conclusão da entrega, instalação e configuração da infraestrutura, autorizando o faturamento da Solução.

8.2. Servidor Virtual / Storage Virtual / Backup como Serviço

8.2.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo disponibilizado no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de consumida, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.2.2. CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco)

dias úteis, autorizando o faturamento das licenças/software

8.3. Licença de Uso de Software na modalidade subscrição

8.3.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatório Mensal de Consumo de Licenças Ativas no portal do fabricante, destacando de modo analítico a quantidade de licenças ativas e suporte técnico vinculado, além de demais informações técnicas importantes, bem como, o valor correspondente de cada item, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.3.2. CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Licenças Ativas em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento das licenças/software.

8.4. Serviços Técnicos Especializados

8.4.1. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar o Relatório Mensal de Serviços Técnicos (RST) que deverá demonstrar o valor resultante da soma UST's, destacando cada Termo de Confirmação com entrega total ou parcial, vinculado ao Termo de Aceite de Entrega (total ou parcial), a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

8.4.2. A CONTRATANTE deverá validar o Relatório Mensal de Serviços Técnicos (RST) em até 5 (cinco) dias úteis, autorizando o faturamento dos serviços prestados.

8.5. Treinamento

8.5.1. CONTRATANTE deverá emitir Termo de Aceite de Treinamento em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do Treinamento, autorizando o faturamento.

8.6. Nos casos em que os Produtos ou Serviços entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou da documentação disponibilizada, apresentem defeitos e/ou mal funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados.

9. CONDIÇÕES COMERCIAIS

9.1. Para cada produto ou serviço contratado, este terá seu preço final definido em moeda Real (R\$):

Preço = $VTP * (1 - DA/100) * (1 - DC/100)$, onde:

VTP = Valor do Produto ou Serviço da Tabela do Acordo

DA = Desconto do Acordo

DC = Desconto do Contrato

- 9.2. O valor total deverá considerar ainda a quantidade e o período licenciado do produto e/ou serviços contratados.
- 9.3. A CONTRATADA deverá prever na sua precificação final todos os impostos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), não cabendo à PRODAM recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.
- 9.4. Caso o Fabricante, durante a vigência contratual, faça promoções regionais e/ou mundiais ou aplique descontos adicionais além dos aqui previstos para os programas de computador e/ou ofertas de serviços integrantes do Acordo AC-09.08/2023, os valores, se vantajosos, devem ser repassados aos pedidos de contratação da CONTRATANTE enquanto perdurar(em) a(s) promoção(ões).
- 9.5. No decorrer da vigência contratual, o parceiro vencedor da licitação a seu critério ou por intermédio do fabricante, podem aplicar outros descontos adicionais além dos previstos, seja para dar visibilidade à sua tecnologia ou aumento de participação territorial.
- 9.6. Nos casos em que os Programas de Computador e sua documentação entregues não estejam em conformidade com o solicitado ou apresentem defeitos de funcionamento ou ainda, estejam incompletos, os pagamentos serão suspensos até que os problemas sejam integralmente sanados pela CONTRATADA. Conforme a criticidade do problema, caberá a CONTRATANTE a aplicação de penalidades e sanções.

10. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 10.1. O valor relativo a **Infraestrutura Física On-Premisse** será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e autorização do Gestor do Contrato, conforme previsto no item 8.1.1 e autorização do Gestor do Contrato;
- 10.2. O valor relativo a **Servidor Virtual / Storage Virtual / Backup como Serviço** será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação da CONTRATANTE do Relatório Mensal de Licenças Ativas, conforme previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 e autorização do Gestor do Contrato;
- 10.3. O valor relativo a **Licença de Uso de Software na modalidade subscrição** será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação da CONTRATANTE do Relatório Mensal de Licenças Ativas, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 e autorização do Gestor do Contrato;
- 10.4. O valor relativo a **Serviços Técnicos Especializados** será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação da CONTRATANTE do Relatório Mensal de Serviços Técnicos (RST), conforme previsto nos itens 8.4.1 e 8.4.2 e autorização do Gestor do Contrato;
- 10.5. O valor relativo ao **Treinamento** será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite do Treinamento, conforme previsto no item 8.5.1 e autorização do Gestor do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A Nota Fiscal Eletrônica / Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico: gfl@prodam.sp.gov.br;
- 11.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica / Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, atestando os serviços prestados.
- 11.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento;
- 11.4. Caso a Nota Fiscal Eletrônica / Nota Fiscal Eletrônica contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica / Nota Fiscal Eletrônica, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.
- 11.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, Mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

12. CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. A CONTRATADA deve atender as obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações, conforme previsto na cláusula IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS do ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL e ANEXO XI - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC).
- 12.2. Obriga-se, por seus administradores, sócios e gerentes, por seus funcionários ou terceiros contratados e/ou subcontratados, credenciados e representantes, a manter e guardar o mais expresso, estrito e absoluto sigilo sobre dados, informações, conteúdo, especificações técnicas, características de ambientes, relações ou informações de caráter comercial com clientes da CONTRATANTE, a que tenham acesso ou conhecimento, sob qualquer forma, em decorrência da prestação dos serviços e/ou fornecimento de bem, objeto deste contrato, no decorrer da sua execução ou cumprimento, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu descumprimento, ficando responsável pela reparação por prejuízos materiais, morais, perdas e danos e lucros cessantes decorrentes.
- 12.3. O descumprimento das obrigações estabelecidas ou previstas neste Termo de Referência obriga a CONTRATADA, a qualquer tempo durante a vigência contratual, ao pagamento, em favor da CONTRATANTE, de multa a ser prevista na minuta contratual.
- 12.4. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma

automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

13. OUTRAS CONDIÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA deve comunicar a CONTRATANTE, por escrito em até 10 dias corridos, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 13.2. Caso a CONTRATANTE seja citada pelo TCM (Tribunal de Contas do Município de São Paulo) e necessitem demonstrar e detalhar o consumo pertinentes ao objeto licitado, o Fabricante e/ou CONTRATADA deverá responder em auxílio à CONTRATANTE para o correto atendimento à citação a partir do acionamento pelo Gestor do Contrato, a mesma terá 10 dias corridos para fornecer as informações solicitadas.
- 13.3. A ProdAm-SP não será responsável pelo dimensionamento e uso das soluções adquiridas pelos entes da PMSF. Cabe a cada demandante gerir e fazer bom uso dos serviços/produtos adquiridos em seus respectivos TC's.
- 13.4. Todos os custos, em caso de auditoria realizada pela fabricante ou representantes, correrão por conta da Zadara, suas subsidiárias ou revendas. Serão inclusos nessas despesas os valores despendidos pela CONTRATANTE, se necessário.
- 13.5. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações e especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência e no Acordo Operacional AC-09.08/2023, o Fabricante ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA assumirá toda e qualquer responsabilidade pelo Projeto nas mesmas condições previstas no Contrato de Operacionalização do Acordo Operacional.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Obedecer às normas operacionais da CONTRATANTE.
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 14.3. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimento técnico compatível com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.4. Manter seus colaboradores devidamente informados das normas disciplinares da CONTRATANTE bem como das normas de utilização e de segurança das instalações e do manuseio dos documentos.
- 14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 14.6. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus colaboradores e por quaisquer danos que

estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

- 14.7.** Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes, bem como todo e qualquer documentação técnica, de propriedade exclusiva da PRODAM, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.
- 14.8.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- 14.9.** Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.10.** Avocar, para si, os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- 14.11.** Indicar um colaborador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto a CONTRATANTE, sem ônus para este.
- 14.12.** Atender, de imediato, as solicitações quanto à substituição de pessoal considerado inadequado para a prestação dos serviços, inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 14.13.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção.
- 14.14.** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas nos procedimentos de resolução e execução dos TC's.
- 14.15.** Elaborar e apresentar a CONTRATANTE, nas datas estabelecidas nos TC's todos os entregáveis, relatórios de acompanhamento e de final de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- 14.16.** Atender às solicitações da CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas básicos que venham a ser estabelecidos.
- 14.17.** Não incluir componentes de software proprietário em qualquer das etapas de desenvolvimento e/ou manutenção de sistemas, ou Desenvolvimento de Arquitetura de Informação e Inovação, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e apresentação de avaliação de custos e viabilidade de utilização de tais componentes.
- 14.18.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com escrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente, assumidas perante as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.
- 14.19.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados
- 14.20.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 14.21.** Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.2.** Exercer a fiscalização do contrato.
- 15.3.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas e verificar se a CONTRATADA está realizando as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 15.4.** Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE.
- 15.5.** Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações e eventuais alterações.
- 15.6.** Acompanhar a execução do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 15.7.** Emitir, antes da execução de qualquer serviço o Termo de Confirmação, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Termo de Referência.
- 15.8.** Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços, definindo as prioridades, regras, bem com os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- 15.9.** Avaliar o relatório mensal das atividades executadas pela CONTRATADA.
- 15.10.** Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nas respectivas áreas de atuação; softwares etc.) para a execução dos serviços previstos nas suas instalações, em situações necessárias.

16. PENALIDADES TÉCNICAS

- 16.1.** Será aplicada multa 5%, sobre o valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido no item 4.5 – Garantia e Direito de Atualização, disponibilização de novas versões;
- 16.2.** Será aplicada multa de 10% do valor do Termo de Confirmação (TC), caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega de Infraestrutura Física On-Premise, conforme previsto nos itens 7.1.1;

- 16.3. Será aplicada multa de 10% do valor do Termo de Confirmação (TC), caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega de Servidor Virtual / Storage Virtual / Backup como Serviço / Licença de Uso de Software na modalidade Subscrição, conforme previsto nos itens 7.1.2 e/ou 7.1.3.1;
- 16.4. Será aplicada multa de 10% do valor do Termo de Confirmação (TC), caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega Serviços Técnicos Especializados, conforme previsto nos itens 7.1.4;
- 16.5. Será aplicada multa 5%, sobre o valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo para disponibilizar o TREINAMENTO previsto nos itens 7.1.5.1 e/ou 7.1.5.2;
- 16.6. Será aplicada multa de 1% do valor do Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra o prazo estabelecido para entrega dos manuais, conforme previsto no item 7.4;
- 16.7. Será aplicada multa de 1% do valor Termo de Confirmação, caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos item 13.1 e/ou 13.2;
- 16.8. Em caso de penalidades não previstas neste documento, será aplicada multa de 1% sobre o valor do Termo de Confirmação para cada termo de descumprimento ou cumprimento parcial.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.1. Considerando as exigências de missão crítica da PRODAM, que requer alta disponibilidade e pronta resposta às aplicações e bases de dados hospedados no seu Data Center e/ou em ambientes tecnológicos de nuvens públicas e/ou privadas, definidos para os processamentos de sistemas próprios e de seus clientes, a LICITANTE deverá possuir a qualificação de Parceiro DISTRIBUIDOR OU REVENDEDOR AUTORIZADO da ZADARA, bem como para o cumprimento das condições estipuladas no Acordo AC- 09.08/2023.
- 17.2. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua documentação de habilitação CARTA/DECLARAÇÃO, emitidos em seu nome, pelo FABRICANTE ZADARA, informando que é parceira de negócios e autorizada a licenciar as soluções indicadas no acordo operacional, bem como prestar serviços indicados no referido acordo. Poderão ser realizadas diligências para verificação da veracidade das informações junto ao fabricante.
- 17.3. O Fabricante é isento desta declaração.
- 17.4. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento de Serviços Técnicos Especializados nos Produtos/Serviços ZADARA, contemplando: treinamento, implantação, configuração, implementação, integração e manutenção de produtos e artefatos de sistemas, envolvendo Tecnologias/Plataformas da ZADARA.
- 17.5. A Licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o bom desempenho anterior no fornecimento dos Produtos/Serviços de tecnologia ZADARA.
- 17.6. Será permitida a somatória de atestados para comprovação do fornecimento das Soluções ofertadas e da Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

- 17.7.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- 17.8.** Atestados em Língua Estrangeira devem ser acompanhados da tradução para a língua portuguesa (Brasil), por tradutor juramentado.
- 17.9.** A critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão ser exigidos documentos complementares para diligenciar os atestados apresentados.

18.DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 18.1.** Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em português, podem ser escritos em Língua Inglesa.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ Nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro - São Paulo/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a _____, sediada em _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATADA.

Considerando que, em razão do Contrato N.º /24 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE.

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção.

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas,

especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação.

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO.

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros.

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente. e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no

sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento.

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal.

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

Contrato N º:	
Objeto:	
Gestor do Contrato:	Matr.:
Contratante:	CNPJ:
Contratada:	CNPJ:
Preposto	CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.

Ciência
CONTRATADA
Funcionários

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)**

ID	RISCO	Descrição do Impacto	Probabilidade	Impacto	Exposição ao Risco	Estratégia	Plano de ação	Responsável
1	Alteração de legislação tributária.	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR.	2	2	4	Mitigar	1- Recomposição de equilíbrio econômico-financeiro entre as partes. 2- Revisão e otimização de recursos utilizados por parte da Contratante.	Compartilhado
2	Variação cambial.	Aumento significativo da cotação do dólar, muito acima dos índices de inflação previstos para o período, pode impactar num eventual aditivo de contrato.	2	1	2	Mitigar	Possuir lastro cambial para cobrir as variações em moeda estrangeira.	Contratante

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E/OU DE CONTRATAR COM
A PRODAM-SP S/A**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na
qualidade de representante legal da empresa _____ (nome empresarial), DECLARO,
sob as penas da Lei, que a empresa não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela
PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal
ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das
hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s)
representante(s) legal(ais).

ANEXO VI - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0006839-0

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024

CONTRATO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PREÇOS DO ACORDO OPERACIONAL AC-09.08/2023 – ANEXO XIII DO EDITAL, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS/PLATAFORMAS DA ZADARA, POR 03 (TRÊS) ANOS.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. _____, (qualificação) e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. _____, (qualificação).

CONTRATADA: (qualificação completa), neste ato representada pelo Sr. _____, (qualificação).

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PREÇOS DO ACORDO OPERACIONAL AC-09.08/2023 – ANEXO XIII DO EDITAL, PARA USO E IMPLEMENTAÇÃO DAS TECNOLOGIAS/PLATAFORMAS DA ZADARA, POR 03 (TRÊS) ANOS**, para fornecimento de produtos e serviços, conforme descrições constantes no Termo de Referência – ANEXO I, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir,

a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:

- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76, da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato.
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação, acréscimos e/ou supressões no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

3.3. A utilização do contrato será sob demanda e as contratações serão realizadas através da emissão do Termo de Confirmação (TC), conforme acionamento da PRODAM.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente relatório(s) de consumo detalhado relativo a cada Termo de Confirmação (TC) contratado.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), valor esse resultante da aplicação do desconto de ___% (_____) ao valor estimado da Contratação.

4.2. O desconto constante do item anterior será aplicado sobre a Tabela de Produtos e Preços do Acordo ZADARA – PRODAM, respeitadas as condições comerciais do Acordo e especificados em cada Termo de Confirmação, devendo seguir as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.3. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, respeitando-se a seguinte modulação:

5.1.1. Deve ser feito depósito de 1% (um por cento) do valor contratado quando da celebração do instrumento contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de início da vigência contratual, no valor de R\$ _____ (_____),.

5.1.2. A cada emissão de Termo de Confirmação, deverá ser feito depósito complementar da garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor nominal do Termo de Confirmação (TC) a cada emissão deste, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do referido TC para subscrição, sob pena de aplicação de sanção administrativa, até o máximo legal.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor relativo a Infraestrutura Física On-Premisse será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite de Entrega e autorização do Gestor do Contrato, conforme previsto no item 8.1.1 do Termo de Referência e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.2. O valor relativo a Servidor Virtual / Storage Virtual / Backup como Serviço será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir da validação da CONTRATANTE do Relatório Mensal de Licenças Ativas, conforme previsto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.3. O valor relativo a Licença de Uso de Software na modalidade subscrição será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de

Pagamento a partir da validação da CONTRATANTE do Relatório Mensal de Licenças Ativas, conforme previsto nos itens 8.3.1 e 8.3.2 e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.4. O valor relativo a Serviços Técnicos Especializados será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da validação da CONTRATANTE do Relatório Mensal de Serviços Técnicos (RST), conforme previsto nos itens 8.4.1 e 8.4.2 e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.5. O valor relativo ao Treinamento será faturado em única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir da emissão do Termo de Aceite do Treinamento, conforme previsto no item 8.5.1 e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento das parcelas mensais será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO ___** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envolver os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I**;

- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do Termo de Confirmação correspondente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total dos Termos de Confirmação ativos, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais penalidades encontram-se discriminadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste contrato.

10.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Pregão Eletrônico nº 08.001/2024** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o

inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08.001/2024 e seus anexos e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, _____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)****(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)****À EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**

OBJETO: Operacionalização do Acordo firmado entre a **PRODAM** e a **ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, para fornecimento/licenciamento de produtos e serviços que integram o Anexo I - Tabela de Produtos, Serviços e Preços do Acordo Operacional AC-09.08/2023, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da **ZADARA**, por 03 (três) anos.

Declaramos que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura desta proposta, e que concordamos com todas as condições estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos.

O desconto adicional a ser aplicado linearmente sobre toda a Tabela de Produtos e Serviços do Acordo ZADARA, AC-09.08/2023, Anexo XIII é de:	___% (..... por cento)	R\$ _____
--	------------------------	-----------

Valor da Proposta: Este é o valor que será utilizado como critério de julgamento e que deverá ser lançado no sistema do Pregão Eletrônico – “Compras.gov”	R\$ _____ (valor por extenso)
--	-------------------------------

Declaramos ainda, que os serviços ofertados atendem na íntegra as exigências do Edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá apresentar seus preços com todos os impostos, encargos e taxas inclusos nos preços.

São Paulo, __ de _____ de 2024.

NOME / RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELS. / E-mail**(Assinatura do representante legal da Proponente com a devida identificação)**

ANEXO VIII - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - PRODAM-SP S/A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

Nome da empresa:

CNPJ nº:

Nº do contrato de prestação de serviço:

Vigência contratual:

Objeto contratual:

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/documents/20118/329752/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf/8d8cdd15-4621-bd97-5569-e6e8eeb661a4?version=1.0&t=1701289008633, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

(assinatura e nome do representante legal)

ANEXO IX - TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

CONTRATADA: <nome completo da empresa contratada>

CONTRATO: <número do contrato>

OBJETO: <breve definição do objeto de contratação>

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os produtos ou serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviços n.º <inserir número>, emitida em / / 202 , referente ao AC-09.08/2023, do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 2024.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO X - MODELO DE TERMO DE CONFIRMAÇÃO (TC)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, compreendo, além dos programas de computador/soluções tecnológicas, serviços profissionais de apoio técnico especializado (Professional Services), suporte técnico e demais detalhados no referido acordo operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da ZADARA.

Nº _____ - DCOS Nº _____ - PROCESSO Nº _____ - RD _____

O presente Termo de Confirmação é celebrado em conformidade com o Procedimento para FORNECIMENTO/LICENCIAMENTO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM O ANEXO I - TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS E PREÇOS, compreendo, além dos produtos/serviços, os Serviços Técnicos Especializados e suporte técnico, detalhados no referido acordo operacional, para uso e implementação das tecnologias/plataformas da ZADARA, previstos no Contrato, firmado entre a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A e a CONTRATADA, em vigor desde //, e o Acordo AC- 09.08/2023 entre PRODAM e ZADARA assinado em 15/08/2023.

Na execução contratual oriunda do presente Termo de Confirmação:

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores e/ou servidores e/ou munícipes, razão pela qual a PRODAM-SP e a contratada serão consideradas operadora/sub-operadora de dados, devendo tratar os dados de acordo com as instruções da CONTROLADORA, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações e dentro dos limites traçados pela Lei nº 13.709/18 (LGPD), bem como disposições do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação. A PRODAM garante, desde já, que todos os seus empregados, agentes ou contratados/terceiros estão sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade, bem como à sua Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

() Haverá a transferência de dados pessoais/sensíveis de colaboradores da PRODAM-SP, razão pela qual a contratada deverá tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da PRODAM-SP, garantindo, em cada caso, que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação e para cumprir as Leis aplicáveis, mormente as disposições contidas na Lei nº 13.709/18 (LGPD), garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

() Não haverá transferência de dados pessoais/sensíveis.

As cláusulas de LGPD/Confidencialidade constarão do Contrato decorrente do presente Termo de Confirmação, de acordo com as informações prestadas acima.

LICENÇA DE USO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, CONFORME ANEXO I E II DO ACORDO OPERACIONAL AC-09.08/2023

S.C	Item	Part Number	Nome e Descrição do Produto /Serviço	Qtde	Tipo	Data do fim da Vigência	Tipo de Suporte	Valor Unitário (R\$)	Desconto especial (%)	Créditos	ValorTotal (R\$)
TOTAL GERAL											

Quantidade de Itens:
Projeto:

Observação:
Cód. Do Projeto:

Definição/descrição do Plano de Projeto – SOW (quando necessário):

Identificação do usuário:
Endereço:
I.E. Isento:

Cidade:
CNPJ:

Nome do Responsável:
Cargo:
E-mail:

Matrícula:
Telefone ()

De acordo,
São Paulo, _____ de _____ de 202_

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:1 _____

2 _____

ANEXO XI - TERMO DE ACEITE DE ENTREGA PARCIAL OU TOTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO ou Termo de Confirmação: [número do contrato (e aditivo) ou Termo de Confirmação]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a entrega do(s) [apontar os bens e produtos], discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º [inserir número], emitida em __/__/202__, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao [inserir o número do CO-00.00/000 e TA-00.00/000 ou Termo de Confirmação], em conformidade ao (à) [inserir o documento em que foram apresentadas as especificações técnicas (Requisição de Compra e/ou Termo de Referência)] e [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, [xx] de [xxx] de [xxxx].

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

ANEXO XII - TERMO DE ACEITE DE TREINAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.001/2024 (Compras.gov 98001/2024)

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO ou Termo de Confirmação: [número do contrato (e aditivo) ou Termo de Confirmação]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [**nome da empresa**], procedeu com a entrega do(s) [**apontar os Treinamentos**], discriminados na Nota Fiscal de Serviço n.º [**inserir número**], emitida em __ / __ / 202__, conforme doc. SEI nº [**inserir o nº do doc. com hiperlink**], referente ao [**inserir o número do CO-00.00/000 e TA-00.00/000 ou Termo de Confirmação**], em conformidade ao (à) [**inserir o documento em que foram apresentadas as especificações técnicas (Requisição de Compra e/ou Termo de Referência)**] e [**dentro ou fora**] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, [xx] de [xxx] de [xxxx].

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência <detalhar> (XXX)



ACORDO OPERACIONAL
AC-09.08/2023

ACORDO que entre si celebram a **ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.743.333/0001-79, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Franca, n.º 1050, salas 22 e 23, Jardim Paulista, CEP 01422-002, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **“ZADARA BRASIL”**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **Dan Friedlander**, inscrito no CPF/MF sob nº 292.502.768-77 e portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.750.462-0 SSP/SP e a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, doravante denominada simplesmente **"PRODAM"**, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Mateus Dias Marçal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 126.595.568-90 e portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 22.066.499-4 SSP/SP, e o Sr. Johann Nogueira Dantas, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 38.019.322-X SSP/SP.

I - OBJETO

1.1. O presente Acordo objetiva definir parâmetros dos produtos e serviços da ZADARA BRASIL descritos no Anexo I (doravante “Produtos” e/ou “Serviços”) e respectivos valores máximos de referência. Este Acordo estabelece as condições gerais de contratação por meio das quais a PRODAM e seus respectivos CLIENTES estarão aptos a firmar contratos específicos com Revendedores (conforme definido na Cláusula 1.5 do presente Acordo_ para a prestação dos Serviços ou fornecimento dos Produtos, listados no Anexo I, mediante os termos e condições descritos neste Acordo, observando-se os preceitos da legislação vigente, de acordo com os Anexos abaixo:

Anexo I – Tabela de Produtos, Serviços e Preços
Anexo II - Termo de Adesão ao Acordo

1.2. Os Produtos e Serviços da ZADARA BRASIL sob este Acordo são aqueles listados no Anexo I. Os Produtos e os Serviços serão fornecidos e/ou prestados por quaisquer Revendedores (conforme definido na Cláusula 1.5 do presente Acordo).

1.3. A celebração deste Acordo pelas Partes não implica em um comprometimento de compra, nem um comprometimento de venda de qualquer produto ou serviço neste instrumento especificado, e não acarretará qualquer obrigação de compra ou venda a qualquer das Partes.

1.4. Este Acordo estende-se à Administração Pública Estadual e Municipal do Estado de São Paulo. Entende-se por Administração Pública: Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e outros órgãos ou entidades públicas, todos vinculados ao Governo Estadual e/ou Municipal do Estado de São Paulo, ora denominados **“ÓRGÃOS”**.

1.5. Os distribuidores e/ou revendedores dos Serviços autorizados pela ZADARA BRASIL (doravante denominados "Revendedores") poderão participar do procedimento de licitação conduzido pelos CLIENTES, em conformidade com a legislação vigente. Se qualquer dos Revendedores vencer referido processo de licitação, a compra efetiva dos Produtos ou Serviços será realizada por meio de instrumento(s) específico(s) referido(s) como

Contrato(s) de Operacionalização do Acordo e definidos abaixo, entre os CLIENTES e o licitante vencedor, nos termos da lei aplicável.

- 1.6. Os termos e condições de qualquer compra da PRODAM ou dos CLIENTES de quaisquer Produtos ou Serviços serão submetidos exclusivamente a Contratos de Operacionalização do Acordo e de quaisquer outros instrumentos assinados entre o Revendedor de um lado, e a PRODAM e/ou os CLIENTES de outro lado (coletivamente ou individualmente referidos como "Contrato(s) de Operacionalização do Acordo").
- 1.7. Apesar da ZADARA BRASIL e/ou suas Afiliadas não serem parte desses Contratos de Operacionalização do Acordo, os termos específicos a Produtos ou Serviços da ZADARA BRASIL, disponíveis em: <https://www.zadara.com/legal> e <https://guides.zadara.com/>, serão aplicáveis ao uso dos Produtos e dos Serviços.
- 1.8. Nos termos do art. 13 da Constituição Federal e do art. 224 do Código Civil Brasileiro, a ZADARA BRASIL se compromete a providenciar versão em português das condições dispostas nos termos de uso e licenciamento dos Produtos e Serviços.
- 1.9. Nem o presente Acordo nem os Contrato(s) de Operacionalização do Acordo conferem ou conferirão à PRODAM ou aos CLIENTES o direito de revender os Produtos ou Serviços a terceiros.
- 1.10. Tendo em vista que este Acordo não rege a efetiva prestação de quaisquer Serviços ou o fornecimento de quaisquer Produtos à PRODAM e/ou a quaisquer CLIENTES, caso a PRODAM ou seus CLIENTES recebam e/ou utilizem quaisquer Produtos ou Serviços, tal recebimento e/ou utilização serão regidos única e exclusivamente por um Contrato de Operacionalização.
- 1.11. A PRODAM concorda e reconhece que este Acordo não cria qualquer forma de responsabilidade por parte da ZADARA BRASIL em relação ao uso dos Produtos ou Serviços pela PRODAM ou seus CLIENTES.

II - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 2.1. A ZADARA BRASIL determina o preço máximo dos Produtos e dos Serviços, conforme detalhado no Anexo I, durante o prazo contratual.
 - 2.1.1. Poderão ser incluídos e/ou excluídos Produtos e Serviços no Anexo I a qualquer tempo, durante a vigência do presente ACORDO.
 - 2.1.2. Os preços constantes no referido anexo não poderão ser alterados antes de 12 meses, contados da assinatura do presente ACORDO, após esse prazo estarão sujeitos a alterações, a qualquer momento e sem notificação prévia.
- 2.2. Os preços do Anexo I são livres de quaisquer impostos, taxas, taxas alfandegárias, retenções de impostos, margens de lucro de Revendedores no Brasil ou outros custos de importação e/ou financeiros e passíveis de tributação por qualquer governo.
- 2.3. Os preços constantes no Anexo I estão em reais (BRL) e são os preços máximos, e nada impede os Revendedores de oferecerem, a seu exclusivo critério, preços mais baixos, de acordo com o respectivo processo licitatório.

- 2.4.** A Tabela de Produtos, Serviços e Preços anexa ao presente Acordo contém informações vigentes na época da assinatura do presente instrumento e a ZADARA BRASIL poderá atualizá-la a qualquer tempo, respeitando o prazo determinado no item 2.1.2.
- 2.4.1.** As Tabelas de Produtos, Serviços e Preços, quando atualizadas, devem ser encaminhadas por meio eletrônico, para o e-mail para certificados_software@Prodam.sp.gov.br, no formato original ZADARA BRASIL.
- 2.4.2.** A ZADARA BRASIL envidará esforços comerciais razoáveis para fornecê-la no formato requisitado pela PRODAM (planilha Excel, a ser apresentada durante a negociação deste Acordo).
- 2.4.3.** A PRODAM terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento da Tabela de Produtos, Serviços e Preços atualizada, para validar ou manifestar sua discordância por escrito.
- 2.4.4.** A ZADARA BRASIL deverá ser informada sobre tal validação por escrito (sendo que e-mail será suficiente neste caso). Caso a PRODAM não se manifeste por escrito em tal prazo, a Tabela de Produtos, Serviços e Preços atualizada será considerada válida e passará a ser parte integrante do presente Acordo.
- 2.5.** A ZADARA BRASIL e as suas Afiliadas comprometem-se a conceder o desconto de 8% (oito por cento) para os Serviços listados no Anexo I aos Revendedores autorizados da ZADARA BRASIL e das suas Afiliadas no Brasil, respectivamente.

III – GARANTIAS, RESPONSABILIDADES, PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

- 3.1.** Considerando que a ZADARA BRASIL e/ou suas Afiliadas, de um lado, e seus Revendedores, de outro lado, são entidades legais não relacionadas, a PRODAM e os CLIENTES por este instrumento expressamente reconhece(m) que a ZADARA BRASIL e/ou suas Afiliadas não poderão ser consideradas responsáveis perante a PRODAM, os CLIENTES e/ou qualquer terceiro por: (a) quaisquer ações ou omissões dos Revendedores, (b) qualquer descumprimento do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo; (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis aplicáveis; (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos Revendedores. Conforme já determinado neste Acordo, os Revendedores estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento aos CLIENTES/PRODAM para os produtos e serviços oferecidos por eles.
- 3.2.** Os Revendedores não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da ZADARA BRASIL e/ou de suas Afiliadas de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.
- 3.3.** A PRODAM (ou ÓRGÃO aderente, conforme o caso) compromete-se, na utilização dos Produtos e/ou Serviços da ZADARA BRASIL, de propriedade intelectual da ZADARA BRASIL (ou por ela licenciados) ou de seus licenciantes, a não os alterar, copiar, modificar, *desassemblar*, descompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, sem prévia e expressa autorização da ZADARA BRASIL ou de seus licenciantes.

- 3.4.** A PRODAM (ou ÓRGÃO aderente, conforme o caso) não poderá alterar o código fonte de quaisquer Produtos ou Serviços ou os próprios Produtos ou Serviços para coletar e/ou transmitir dados pessoais identificáveis, tais como informações através das quais uma pessoa possa ser identificada, incluindo, mas não limitado a: nome, endereço, telefone, RG, CPF, CNPJ, sites de consumo, contas e endereços de e-mail, dados de contas bancárias, transações com cartões de crédito, sistemas eletrônicos de pagamentos, dados de certificação digital, interceptações e/ou violação ao sigilo telefônico, sigilo profissional, fiscal e financeiro na forma da Lei e Constituição Federal.

IV – AUDITORIA

- 4.1.** A ZADARA BRASIL, a seu critério, poderá realizar uma auditoria anual nos ambientes e instalações da PRODAM e dos CLIENTES, para fins de verificação dos licenciamentos contratados, respeitadas as seguintes premissas:
- O levantamento para fins de Auditoria será previa e formalmente comunicado à PRODAM com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
 - A realização poderá ser feita de comum acordo e com o menor impacto possível nas operações cotidianas da PRODAM e do CLIENTE;
 - O trabalho da ZADARA BRASIL nas dependências da PRODAM e do CLIENTE será acompanhado por pessoas indicadas pela PRODAM e pelo CLIENTE;
 - Não será permitido o uso de agentes de rede e assemelhados, estranhos ao ambiente PRODAM e do CLIENTE, para coleta de informações;
 - Os dados e o todo levantamento obtido serão tratados com sigilo absoluto, observado o disposto na Cláusula VI do presente Acordo.
 - Os custos decorrentes dos recursos alocados pela ZADARA BRASIL nas atividades inerentes à auditoria serão negociados previamente.

V – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1.** O prazo do presente Acordo é de 36 (trinta e seis) meses a contar da sua assinatura e publicação, podendo as Partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência deste instrumento mediante assinatura de Termo Aditivo até os limites da lei.
- 5.2.** Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes por qualquer motivo e em qualquer momento após aviso prévio por escrito de 60 (sessenta) dias à outra Parte.
- 5.3.** Este Acordo poderá ser rescindido por quaisquer das Partes na hipótese de a outra descumprir o disposto neste Acordo e deixar de sanar referido descumprimento em 30 (trinta) dias a partir do recebimento de notificação por escrito da parte contrária.
- 5.4.** As Partes acordam que o término ou rescisão deste Acordo não isentará os Revendedores, a PRODAM ou quaisquer CLIENTES de quaisquer direitos e obrigações assumidas nos Contratos de Operacionalização deste Acordo, que estejam em vigor na data de tal término ou rescisão, incluindo, por exemplo e sem limitação, quaisquer ordens de compra

celebrados entre a PRODAM e os CLIENTES em relação aos Contratos de Operacionalização em vigor no momento de tal término ou rescisão.

- 5.5. Em caso de término ou rescisão do presente Acordo, não serão permitidas renovações de Contratos de Operacionalização em vigor ou a assinatura de novos Contratos de Operacionalização.
- 5.6. Este Acordo será considerado automaticamente rescindido em caso de falência, liquidação ou recuperação judicial, a partir da data do requerimento do fato.

VI - SIGILO

- 6.1. **Definição de Informações Confidenciais.** “Informações Confidenciais” significam todas as informações divulgadas por uma parte (“Parte Divulgadora”) à outra parte (“Parte Receptora”), seja de forma verbal ou por escrito, que sejam designadas como confidenciais ou que razoavelmente possam ser entendidas como confidenciais em decorrência da natureza das informações e das circunstâncias de divulgação. As Informações Confidenciais incluem os termos e condições deste Contrato (incluindo valores constantes da Tabela de Serviços), bem como planos de negócios e marketing, informações técnicas e tecnológicas, planos e projetos de produtos e processos empresariais divulgados por cada parte. No entanto, Informações Confidenciais não incluem quaisquer informações que (i) sejam ou se tornem conhecidas do público em geral sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (ii) sejam do conhecimento da Parte Receptora antes de sua divulgação pela Parte Divulgadora sem violação de qualquer obrigação de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora, (iii) sejam recebidas de terceiros sem o conhecimento de qualquer violação de quaisquer obrigações de sigilo ou confidencialidade devida à Parte Divulgadora ou (iv) tenham sido desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora.
- 6.2. **Proteção de Informações Confidenciais.** Entre as partes, cada parte é titular de todos os direitos de propriedade relacionados às respectivas Informações Confidenciais. A Parte Receptora deve empregar o mesmo grau de cuidado que emprega para proteger o sigilo de suas próprias informações confidenciais de natureza similar (porém não menos que um cuidado razoável) para (i) não usar quaisquer Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para qualquer fim que não tenha relação com o escopo deste Contrato e, (ii) exceto se de outro modo autorizada, por escrito, pela Parte Divulgadora, limitar o acesso às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora apenas àqueles seus funcionários e prestadores de serviço que precisarem de tal acesso para fins compatíveis com este Contrato e que tenham assinado acordos de confidencialidade com a Parte Receptora contendo proteções não menos rigorosas do que as contidas neste Contrato. Nenhuma das partes irá divulgar os termos deste Contrato a quaisquer terceiros, consultores jurídicos e contadores, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, desde que a parte que faça tal divulgação a consultor jurídico ou contador permaneça responsável pela conformidade do consultor jurídico ou contador com esta cláusula de "Confidencialidade". Não obstante o acima exposto, a ZADARA BRASIL poderá divulgar os termos deste Contrato a um contratado ou provedor de Aplicativo Alheio à ZADARA BRASIL na medida necessária para executar suas obrigações nos termos deste Contrato, sob termos de confidencialidade materialmente protetivos conforme os estabelecidos neste documento.
- 6.3. **Divulgação Obrigatória.** A Parte Receptora poderá divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora na medida em que for obrigada por lei a fazê-lo, contanto que a Parte

Receptora notifique a Parte Divulgadora antes da divulgação obrigatória (na medida máxima permitida por lei) e preste, às custas da Parte Divulgadora, assistência razoável caso a Parte Divulgadora deseje contestar a divulgação. Se a Parte Receptora for obrigada por lei a divulgar Informações Confidenciais da Parte Divulgadora como parte de um processo cível na qual a Parte Divulgadora é parte, e a Parte Divulgadora não contestar a referida divulgação, a Parte Divulgadora deverá reembolsar a Parte Receptora pelos custos razoáveis para compilação e fornecimento de acesso seguro a essas Informações Confidenciais.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** As Partes deste Acordo são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, "joint venture" ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a ZADARA BRASIL e a PRODAM, e quaisquer dos sócios, administradores, empregados e cessionários da PRODAM. Neste sentido, nenhuma das Partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra, exceção feita ao já previsto neste Acordo.
- 7.2.** O presente Acordo, incluindo seus respectivos Anexos, constituem o acordo integral entre as Partes, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data no que se referir aos serviços contratados sob os termos desse Acordo. Na hipótese de conflito entre o disposto no Acordo e/ou em seus Anexos, as Partes acordam que prevalecerão, na seguinte ordem: os termos do Acordo e dos Anexos.
- 7.3.** Toda e qualquer modificação, alteração, redução ou adição ao presente Acordo deverá ser feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes.
- 7.4.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do presente Acordo vier a ser declarada nula, ou não aplicável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e validade.
- 7.5.** A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Acordo ou de seus Anexos não constituirá novação, renúncia ou alteração das disposições aqui previstas, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 7.6.** As Partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento e dos seus Anexos são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 7.7.** A assinatura do presente Acordo não terá qualquer efeito em relação a valores devidos em razão de instrumentos contratuais, pedidos de compra e/ou anexos anteriores a este Acordo e não afetará outras contratações havidas entre as Partes fora desse escopo.
- 7.8.** As Partes declaram e reconhecem, desde já, e as testemunhas confirmam, que o presente Acordo pode ser assinado eletronicamente, de acordo com as disposições que constam da Medida Provisória no. 2.200-2/01. Neste sentido, as Partes declaram e reconhecem, desde já, que a assinatura eletrônica do presente Acordo vincula as Partes e que as vias digitais

do presente Acordo poderão ser acessadas pelas Partes e/ou pelas testemunhas por meio da plataforma SEI.

VIII - FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma ou eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:561964155
49

Assinado de forma digital por
JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2023.08.15 10:46:31
-03'00'



Documento assinado digitalmente
MATEUS DIAS MARÇAL
Data: 15/08/2023 10:38:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente

E-mail: jndantas@prodam.sp.gov.br

MATEUS DIAS MARÇAL
Diretor

E-mail: mateusmarcal@prodam.sp.gov.br

ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

DAN
FRIEDLANDER:2925
0276877

Assinado de forma digital por
DAN
FRIEDLANDER:29250276877
Dados: 2023.08.14 11:36:14
-03'00'

Dan Friedlander
Diretor

E-mail: dan@zadara.com

Testemunhas:

ROBERTO ROSSETTI
ZUCCOLO:16630547896

Assinado de forma digital por
ROBERTO ROSSETTI
ZUCCOLO:16630547896
Dados: 2023.08.14 11:40:29 -03'00'

Nome: Roberto Rossetti Zuccolo
CPF: 166.305.478-96
E-mail: roberto@zadara.com.br

CAROLINA
MAGNANI
HIROMOTO

Assinado de forma digital por
CAROLINA
MAGNANI HIROMOTO
Dados: 2023.08.14
17:02:50 -03'00'

Nome:
CPF:
E-mail:

ANEXO I

TABELA DE PRODUTOS, SERVIÇOS E PREÇOS

[incluir a informação]

ANEXO II

Termo de Adesão ao Acordo

O presente **Acordo** foi firmado entre a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A**, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61 e a **ZADARA BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.743.333/0001- 79, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Alameda Franca, n.º 1050, salas 22 e 23, Jardim Paulista, CEP 01422-002, doravante denominada simplesmente “**ZADARA BRASIL**”, conforme a documentação que acompanha o instrumento.

CONSIDERANDO:

Que a ZADARA BRASIL é fornecedora de diversos Produtos e Serviços e Ofertas de Produtos e Serviços utilizados no Estado de São Paulo, Produtos e Serviços estes que são licenciados/prestados em volume para certos segmentos e clientes, por meio de um modelo indireto de comercialização.

Que, pelo presente **Termo de Adesão ao Acordo ZADARA BRASIL-PRODAM**, o <órgão aderente> acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá assinar os distintos instrumentos contratuais específicos para o licenciamento/prestação particular e futuro de quaisquer dos Produtos e Serviços da **ZADARA BRASIL**;

Que a assinatura e celebração deste Termo de Adesão ao Acordo não obriga, direta ou indiretamente, o <órgão aderente> a celebrar qualquer contrato de aquisição e fornecimento de Produtos e Serviços e o <órgão aderente> mantém sua liberdade de utilizar outros instrumentos para contratação de Produtos e/ou Serviços com uma revenda autorizada da **ZADARA BRASIL**, respeitada a legislação em vigor;

Que a **ZADARA BRASIL** adotou no Brasil os modelos direto e indireto de vendas, sendo que neste último os atos comerciais relativos à venda das assinaturas são realizados por suas revendedoras autorizadas independentes e autônomas e que, portanto, cabe ao <órgão aderente> ao Acordo selecionar através de licitações públicas, os Fornecedores (revendedores autorizados) responsáveis pelo fornecimento de Produtos e/ou Serviços nele constantes, as quais levarão em consideração os tributos aplicáveis, custos e outros elementos para, a seu critério, compor os preços a serem praticados. Dessa forma, são os referidos revendedores autorizados que nestes casos apresentam as propostas de preço nas licitações públicas para fornecimento de bens e serviços no âmbito da Administração Pública no Brasil, sendo certo que a não possui controle sobre os preços praticados por suas vendas autorizadas.

Resolvem nesta data celebrar o presente termo de adesão ao **Acordo ZADARA BRASIL-PRODAM**, acordando em respeitar as cláusulas e condições constantes naquele documento. Nos lugares e datas indicados em cada caso, assinam-se 3 (três) vias de um mesmo teor e a um único efeito.

.....		<ÓRGÃO ADERENTE>		
Nome:		Nome:		
Título:		Título:		
Assinatura:	Data:	Assinatura:	Data:	

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (U\$)
INFRAESTRUTURA FÍSICA ON-PREMISE			
1	RACK DATA CENTER INTEGRADO	Mensal	2.000,00
SERVIDOR VIRTUAL			
2	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 1	VM/h	0,060
3	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 2	VM/h	0,120
4	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 3	VM/h	0,240
5	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 4	VM/h	0,480
6	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 5	VM/h	0,960
7	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 6	VM/h	1,920
8	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 7	VM/h	2,400
9	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 8	VM/h	2,880
10	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 9	VM/h	0,052
11	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 10	VM/h	0,102
12	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 11	VM/h	0,204
13	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 12	VM/h	0,408
14	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 13	VM/h	0,816
15	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 14	VM/h	1,632
16	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 15	VM/h	2,040
17	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 16	VM/h	2,448
18	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 17	VM/h	0,078
19	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 18	VM/h	0,156
20	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 19	VM/h	0,312
21	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 20	VM/h	0,624
22	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 21	VM/h	1,248
23	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 22	VM/h	2,496
24	SERVIDOR VIRTUAL TIPO 23	VM/h	3,120
25	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 24	VM/h	0,070
26	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 25	VM/h	0,139
27	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 26	VM/h	0,278
28	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 27	VM/h	0,557
29	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 28	VM/h	1,114
30	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 29	VM/h	2,506
31	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 30	VM/h	5,011
32	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 31	VM/h	6,682
33	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 32	VM/h	7,795
34	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 33	VM/h	0,066
35	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 34	VM/h	0,132
36	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 35	VM/h	0,264
37	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 36	VM/h	0,528
38	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 37	VM/h	1,056
39	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 38	VM/h	1,848
40	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 39	VM/h	3,696
41	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 40	VM/h	5,544
42	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 41	VM/h	7,392
43	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 42	VM/h	0,089
44	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 43	VM/h	0,178
45	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 44	VM/h	0,355
46	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 45	VM/h	0,710
47	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 46	VM/h	1,421
48	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 47	VM/h	3,197
49	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 48	VM/h	6,394

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (U\$)
50	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 49	VM/h	8,525
51	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 50	VM/h	9,946
52	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 51	VM/h	2,033
53	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 52	VM/h	4,067
54	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 53	VM/h	6,100
55	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 54	VM/h	8,132
56	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 55	VM/h	2,502
57	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 56	VM/h	5,004
58	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 57	VM/h	7,505
59	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 58	VM/h	10,007
60	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 59	VM/h	1,846
61	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 60	VM/h	3,691
62	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 61	VM/h	5,538
63	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 62	VM/h	7,384
64	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 63	VM/h	2,720
65	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 64	VM/h	5,441
66	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 65	VM/h	8,161
67	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 66	VM/h	10,882
68	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 67	VM/h	1,975
69	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 68	VM/h	3,949
70	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 69	VM/h	5,924
71	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 70	VM/h	7,898
72	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 71	VM/h	3,040
73	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 72	VM/h	6,079
74	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 73	VM/h	9,118
75	SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 74	VM/h	12,157
76	VOLUME EM ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (HDD)	GB/mês	0,096
77	VOLUME EM ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (SSD)	GB/mês	0,192
78	ARMAZENAMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (HDD)	GB/mês	0,002
79	ARMAZENAMENTO DE MAIS DE 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (HDD)	GB/mês	0,005
80	ARMAZENAMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (SSD)	GB/mês	0,003
81	ARMAZENAMENTO EM QUANTIDADE SUPERIOR A 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (SSD)	GB/mês	0,009
82	IP PÚBLICO ADICIONAL	Unidade /mês	0,004
83	PORTA DE CONEXÃO 10GB	Unidade /mês	
84	ARMAZENAMENTO GRANULAR DE OBJETOS EM OBJECT STORAGE (COMPATÍVEL COM S3)	GB/mês	0,036
STORAGE VIRTUAL			
85	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 1	SV/h	0,588
86	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 2	SV/h	1,188
87	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 3	SV/h	2,388
88	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 4	SV/h	3,588
89	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 5	SV/h	4,788
90	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 6	SV/h	5,988
91	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 7	SV/h	7,188
92	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 8	SV/h	9,588
93	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 9	SV/h	14,388
94	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 10	SV/h	1,188
95	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 11	SV/h	2,388
96	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 12	SV/h	4,788
97	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 13	SV/h	7,188
98	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 14	SV/h	9,588
99	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 15	SV/h	11,988

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (U\$)
101	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 16	SV/h	14,388
102	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 17	SV/h	19,188
103	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 18	SV/h	28,788
104	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 19	SV/h	1,788
105	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 20	SV/h	3,588
106	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 21	SV/h	4,788
107	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 22	SV/h	7,188
108	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 23	SV/h	3,588
109	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 24	SV/h	7,188
110	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 25	SV/h	9,588
111	STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 26	SV/h	14,388
112	STORAGE VIRTUAL OBJECT STORAGE TIPO 27	SV/h	0,0001
113	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO BARE-METAL HDD	Drive/h	0,480
114	UNIDADE DE ARMAZENAMENTO BARE-METAL SSD	Drive/h	1,080
115	CONTROLADORA VIRTUAL DE PROXY PARA OBJECT STORAGE	CVA/h	3,588
116	EXPANSÃO DE MEMÓRIA CACHE	VOS/h	0,240
117	Erro! Fonte de referência não encontrada.	Unidade/h	0,420
118	GERENCIAMENTO DE CICLO DE VIDA DE ARQUIVOS	Unidade/h	0,480
119	REDUÇÃO DE DADOS	Unidade/h	2,388
120	PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 1	MPG/h	
121	PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 2	MPG/h	0,180
122	PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 3	MPG/h	0,360
123	PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 4	MPG/h	0,720
124	PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 5	MPG/h	1,440
BACKUP COMO SERVIÇO			
125	PROTEÇÃO DE DADOS PARA SERVIDORES VIRTUAIS	VM/mês	609,49
126	PROTEÇÃO DE DADOS PARA SERVIDORES FÍSICOS	Host/mês	1.625,31
127	PROTEÇÃO DE DADOS PARA INSTÂNCIAS EM NUVEM PÚBLICA	Instância/mês	19,03
128	PROTEÇÃO DE DADOS PARA KUBERNETES	Nó/mês	19,03
129	PROTEÇÃO DE DADOS PARA COLABORAÇÃO EM NUVEM	Usuário/mês	468,26
130	PROTEÇÃO DE DADOS PARA NAS	TB/mês	2,93
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS			
131	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AS A SERVICE ON-PREMISE	SVC	4693,88
132	TREINAMENTO TÉCNICO VLC	SVC	375,51
133	TREINAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL	SVC	938,78
134	ARQUITETURA DE SOLUÇÃO	SVC	Sob Consulta
135	CRIAÇÃO DE SERVIDOR VIRTUAL	SVC	29,34
136	CONFIGURAÇÃO DE REDE VIRTUAL	SVC	117,35
137	CONFIGURAÇÃO DE SUBREDE	SVC	117,35
138	CONFIGURAÇÃO DE IP DE PÚBLICO	SVC	117,35
139	CRIAÇÃO DE UM VOLUME DE ARMAZENAMENTO GRANULAR	SVC	58,67
140	CRIAÇÃO/CONFIGURAÇÃO STORAGE VIRTUAL PARA BLOCO/NAS	SVC	58,67
141	CRIAÇÃO/CONFIGURAÇÃO DE OBJECT STORAGE VIRTUAL	SVC	58,67
142	EXPANSÃO/REDUÇÃO STORAGE VIRTUAL	SVC	29,34
143	CONFIGURAÇÃO DE ESCALABILIDADE AUTOMÁTICA (AUTOSCALING)	SVC	469,39
144	MIGRAÇÃO DE AMBIENTES	SVC	Sob Consulta
145	IMPLANTAÇÃO DE SITE RECOVERY	SVC	Sob Consulta
146	IMPLANTAÇÃO DE AUDITORIA E ANÁLISE DE LOGS	SVC	Sob Consulta
147	ATIVAÇÃO DE SERVIÇOS DE BACKUP ATÉ 512 TIB	SVC	234,69

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (U\$)
148	ATIVAÇÃO DE EXPANSÃO DE CAPACIDADE DE REPOSITÓRIO DE BACKUP COMO SERVIÇO	SVC	58,67
149	REDUÇÃO DE CAPACIDADE DE REPOSITÓRIO DE BACKUP COMO SERVIÇO	SVC	29,34
150	PROVISIONAMENTO DE NOVO TENANT EM AMBIENTE DE BACKUP	SVC	29,34
151	REMOÇÃO DE TENANT EM AMBIENTE DE BACKUP	SVC	29,34
152	ATUALIZAÇÃO DE SERVIDOR DE BACKUP E/OU COMPONENTES DE UM TENANT EM AMBIENTE DE BACKUP	SVC	469,39
153	PROVISIONAMENTO DO BACKUP PARA NUVEM PÚBLICA (AWS, AZURE OU GCP) PARA UM TENANT	SVC	58,67
154	REMOÇÃO DO BACKUP PARA NUVEM PÚBLICA (AWS, AZURE OU GCP) PARA UM TENANT	SVC	58,67
155	PROVISIONAMENTO DO BACKUP PARA KUBERNETES (POR CLUSTER)	SVC	234,69
156	REMOÇÃO DO BACKUP PARA KUBERNETES (POR CLUSTER)	SVC	176,02
157	PROVISIONAMENTO DO BACKUP DE COLABORAÇÃO EM NUVEM PARA UM TENANT	SVC	58,67
158	REMOÇÃO DO BACKUP DE COLABORAÇÃO EM NUVEM PARA UM TENANT	SVC	58,67
159	ATUALIZAÇÃO DO BACKUP PARA NUVEM PÚBLICA, KUBERNETES OU COLABORAÇÃO EM NUVEM DE UM TENANT	SVC	469,39
160	CRIAÇÃO DE ROTINA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA MÁQUINAS VIRTUAIS (POR VM)	SVC	58,67
161	CRIAÇÃO DE ROTINA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA MÁQUINAS FÍSICAS WINDOWS OU LINUX (POR MÁQUINA FÍSICA)	SVC	58,67
162	CRIAÇÃO DE ROTINA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA NAS (POR FILE SHARE)	SVC	58,67
163	CRIAÇÃO DE ROTINA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA AMBIENTE DE COLABORAÇÃO EM NUVEM (POR USUÁRIO)	SVC	29,34
164	ALTERAÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DE UMA ROTINA DE BACKUP CRIADA (PARA MÁQUINA VIRTUAL, FÍSICA, EM NUVEM, COLABORAÇÃO EM NUVEM OU NAS)	SVC	29,34
165	EXCLUSÃO DE UMA ROTINA DE BACKUP CRIADA PARA MÁQUINA VIRTUAL, EM NUVEM, COLABORAÇÃO EM NUVEM OU NAS)	SVC	29,34
166	EXCLUSÃO DE UMA ROTINA DE BACKUP CRIADA PARA MÁQUINA FÍSICA	SVC	29,34
167	CRIAÇÃO DE ROTINA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA UMA APLICAÇÃO NO KUBERNETES (POR APLICAÇÃO)	SVC	58,67
168	ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE UMA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA KUBERNETES (POR APLICAÇÃO)	SVC	29,34
169	CONFIGURAÇÃO DE ROTINAS DE REPLICAÇÃO DE MÁQUINAS VIRTUAIS (POR TENANT COM REPLICAÇÃO)	SVC	293,37
170	RECUPERAÇÃO SELETIVA DE DADOS	SVC	58,67
171	CRIAÇÃO DE POLÍTICA DE DISASTER RECOVERY (POR TENANT)	SVC	1408,16
172	CRIAÇÃO DE CÓPIA DE BACKUP OFF-SITE OU PARA OUTRA ÁREA DE ARMAZENAMENTO. (POR MÁQUINA FÍSICA, VIRTUAL OU DE NUVEM)	SVC	58,67
173	VALIDAÇÃO DO AMBIENTE E SUGESTÃO DE MELHORES PRÁTICAS	SVC	938,78

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS

1.1. GLOSSÁRIO

Para efeito deste Catálogo de Serviços, e para facilitar o entendimento dos requisitos técnicos ora descritos, consideram-se as seguintes definições:

- 1.1.1. **ABNT:** É a Associação de Normas Técnicas, órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro.

- 1.1.2. **Bare-metal:** É um recurso físico dedicado em um ambiente de computação/armazenamento em nuvem que pode ser utilizado de acordo com suas necessidades de desempenho, segurança e confiança. É útil para uso com aplicações que necessitam de total isolamento de performance e acesso.
- 1.1.3. **Cache:** É um tipo de memória temporária que possui alta velocidade e tem por função armazenar dados e instruções de forma intermediária entre as unidades de armazenamento HDD e SSD mais lentas, para melhorar a velocidade de leitura e gravação de dados.
- 1.1.4. **Data Center:** Instalação construída com o objetivo de alojar recursos de tecnologia da informação como servidores e outros equipamentos. Um *data center* é uma infraestrutura que normalmente centraliza as operações e os equipamentos de tecnologia da informação de um provedor de serviços em nuvem e onde ele processa, armazena e gerencia os dados de seus clientes.
- 1.1.5. **Ethernet:** É uma arquitetura de interconexão para redes locais (LAN/SAN), baseada no envio de pacotes de dados. Ela define cabeamento e sinais elétricos/luminosos para a camada física, em formato de pacotes e protocolos para a subcamada de controle de acesso ao meio (*Media Access Control* - MAC). Desde os anos 90, ela vem sendo a tecnologia de LAN mais amplamente utilizada e tem tomado grande parte do espaço de outros padrões de rede, juntamente com o protocolo IP e seus protocolos de transporte (TCP e UDP).
- 1.1.6. **Fibre Channel Protocol (FC):** É uma tecnologia de rede de alto desempenho utilizada para armazenamento de dados através de rede SAN, atualmente permitindo *links* de 16 (dezesesseis) Gigabits por segundo. O protocolo *Fibre Channel* foi padronizado por um comitê do Instituto norte-americano *American National Standard Institute* (ANSI). Essa tecnologia surgiu inicialmente para ser usada no campo dos supercomputadores, mas se tornou um protocolo popular de conexão para redes com compartilhamento de discos, as SAN, já que as redes de redes Ethernet, na época, não ofereciam performance adequada ao compartilhamento de discos em rede.
- 1.1.7. **Gigabyte (GB):** Uma unidade de medida de informação, segundo o Sistema Internacional de Unidades – S.I., que equivale a um bilhão (milhar de milhões) de *bytes*, ou seja, 1.000.000.000 bytes.
- 1.1.8. **HDD (Hard Disk Drive):** É um componente de memória não-volátil que utiliza um ou mais discos giratórios, recobertos por uma camada magnética extremamente fina, que são acessados para leitura e gravação por um conjunto de transdutores instalados em um braço mecânico que os move para acessar áreas específicas desses discos.
- 1.1.9. **Hot-spare:** É um componente extra que é pré-instalado no sistema de armazenamento de dados, capaz de substituir imediatamente, sem ação humana, uma área ou disco de dados/paridade que venha a falhar, através da reconstrução dos dados que estavam no elemento que falhou.
- 1.1.10. **Instância de Computação:** Veja Servidor Virtual.
- 1.1.11. **IaaS (Infrastructure as a Service):** A infraestrutura como serviço é um tipo de serviço de computação em nuvem que oferece recursos fundamentais de computação, armazenamento e rede sob demanda e pagos conforme o uso. O serviço permite aos

seus clientes provisionar processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais nos quais pode-se instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O cliente não gerencia nem controla a infraestrutura na nuvem subjacente, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, armazenamento e aplicativos instalados, e possivelmente um controle limitado de alguns componentes de rede.

- 1.1.12. **IP (Internet Protocol):** É o protocolo de comunicação normalmente utilizado para comunicação entre todas os computadores em rede para encaminhamento dos dados entre eles e, principalmente, na comunicação com a Internet. É comumente utilizado junto com protocolos de transporte tais como TCP e UDP. Logo, muitas vezes será referenciado com o TCP/IP, que é a combinação de protocolos mais comumente utilizada.
- 1.1.13. **IQN (iSCSI Qualified Name):** É um nome ASCII de 223 bytes, conforme definido pelo RFC 3720. Um nome iSCSI representa um esquema de nomenclatura universal exclusiva. Este esquema identifica cada iSCSI *initiator* ou iSCSI *target* da mesma maneira que WWNNs são usados para identificar dispositivos em uma rede Fibre Channel.
- 1.1.14. **iSCSI:** Sigla de *Internet Small Computer System Interface*, é um protocolo de transporte definido pelo RFC 3720 que transporta comandos SCSI entre um computador anfitrião (chamado de *initiator*) e um dispositivo de destino (chamado de *target*). É um protocolo tipicamente usado no contexto de uma SAN, sigla de *Storage Area Network* (Rede de área de armazenamento) mas que, ao contrário do *Fibre Channel*, não necessita de uma infraestrutura especializada e dedicada, podendo funcionar sobre uma rede IP convencional. É o protocolo mais comum em ambientes de infraestrutura de TI em nuvem.
- 1.1.15. **LAN (Local Area Network):** Em português, área de rede local, é uma rede tradicionalmente utilizada conectar computadores e/ou outros dispositivos entre si em uma determinada localidade.
- 1.1.16. **LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):** É a Lei brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
- 1.1.17. **Máquina virtual (VM):** Veja Servidor Virtual.
- 1.1.18. **NL-SAS:** É a composição de duas siglas. A sigla SAS significa *Serial Attached SCSI*. Discos desse modelo utilizam uma estrutura mecânica para movimentar cabeças de leituras que leem/gravam dados em discos magnéticos. NL significa *Nearline*, que é um termo usado em TI para descrever um tipo intermediário de armazenamento de dados. Discos desse tipo são usados normalmente para armazenamento de *backup* e dados com pouca exigência de performance de leitura/escrita.
- 1.1.19. **RAID:** É uma sigla que significa *Redundant Array of Independent Drives* (ou *Disks*), também denominado *Redundant Array of Inexpensive Drives* (em português, Conjunto Redundante de Discos Independentes ou também Conjunto Redundante de Discos Econômicos). É uma técnica que cria um subsistema de armazenamento composto por vários discos individuais, com a finalidade de ganhar segurança e

desempenho, e possui níveis que variam de 0 a 6, sendo os mais comuns o 1 e o 6. Os demais níveis não são utilizados ou não são mais suportados pelos fabricantes por não serem considerados seguros.

- 1.1.20. **SAN (Storage Area Network - Área de Armazenamento em Rede):** É uma rede projetada para agrupar dispositivos de armazenamento de dados (*storage, tape library* etc, chamados de *target*) e conectá-los aos servidores (físicos ou virtuais, chamados de *initiator*). Ela é exclusiva para operações de armazenamento de dados e pode utilizar tanto o protocolo IP (SAN Ethernet/IP – quando uma solução de *storage* é acessada através de uma rede padrão Ethernet utilizando protocolo IP) quanto o protocolo FC (SAN FC – quando uma solução de *storage* é acessada através de uma rede Fibre Channel).
- 1.1.21. **Servidor Virtual:** Pode ser chamado também de **máquina virtual (VM do inglês Virtual Machine)** ou **instância de computação** (este último principalmente quando em ambientes de computação em nuvem). É uma abstração virtualizada de recursos computacionais e particiona um servidor físico (*hardware*) em várias imagens simuladas. Ou seja, possibilita que o usuário acesse uma “duplicata eficiente e isolada de um servidor real” simulada dentro de outro servidor.
- 1.1.22. **Snapshot:** É uma imagem instantânea disponível para leitura de um servidor virtual completo e/ou de um volume de dados (LUN) armazenado em uma solução de armazenamento, criada sem interrupção das operações de escrita/leitura no volume ou disco de origem, muito utilizado para armazenar a situação do volume em um determinado momento.
- 1.1.23. **Split-brain:** O termo no cenário de TI geralmente se refere a um estado de erro onde dois componentes de uma solução que trabalham juntos, para garantir alta disponibilidade de um serviço, perdem a comunicação entre si e, acreditando que são os únicos em execução, se sobrepõem um ao outro e atuam de forma ambígua, causando inconsistências, corrupção e perda de dados ou outras inconsistências. Várias técnicas disponíveis são utilizadas para evitar as consequências indesejadas na ocorrência desse tipo de problema.
- 1.1.24. **SSD (Solid-State Drive – Unidade de Estado Sólido):** É um tipo de dispositivo, sem partes móveis, para armazenamento não volátil de dados. São, tipicamente, construídos em torno de um circuito integrado semicondutor, responsável pelo armazenamento, diferindo dos sistemas magnéticos como os HDD. Os dispositivos utilizam memória *flash* (tecnologia semelhante as utilizadas em cartões de memória e *pendrives*). É a tecnologia de armazenamento não volátil mais veloz que os tradicionais HDD.
- 1.1.25. **Storage Node (SN):** É um dispositivo de *hardware* especializado ou um servidor, com um conjunto de processadores, memória, interfaces de conectividade, e seu próprio conjunto de discos (unidades de armazenamento) de um ou mais tipos, responsável por processar o I/O para o conjunto de discos nele instalados e monitorar a saúde de seus componentes, integrando-os com outros SN. De modo genérico, pode ser descrito como uma “gaveta de discos” ativa.
- 1.1.26. **Storage Virtual (SV):** É uma abstração virtualizada de um conjunto de controladoras de *storage*, que oferece as mesmas funcionalidades de um *storage* físico, com

características de isolamento de acesso e mesclada com uso de elementos de *hardwares* exclusivos (*bare-metal*).

- 1.1.27. **Tenant:** É a delimitação física e/ou lógica em um ambiente de tecnologia que separa um usuário ou um grupo de usuário dos demais, concedendo-os privilégios específicos. Uma solução de nuvem *multi-tenant* é capaz de permitir que múltiplos “inquilinos” (tradução literal da palavra *tenant*), tenham recursos exclusivos e isolados logicamente uns dos outros. Uma solução de *storage* com uma arquitetura *multi-tenant* é projetado para oferecer uma instância dedicada, completamente isolada, em uma mesma plataforma, com o mesmo mecanismo de armazenamento de dado através da virtualização das controladoras de disco, que são vistas por seus usuários como controladoras físicas. Assim, os clientes não compartilham ou veem os dados uns dos outros.
- 1.1.28. **Upfront:** Pagamento adiantado pela reserva de um recurso com garantia de um desconto predefinido a depender do tempo de reserva.
- 1.1.29. **vCPU:** É uma abstração virtualizada de uma CPU (*Central Processing Unit* – Unidade Central de Processamento), comumente conhecida como processador. É o componente de um sistema computacional responsável por executar todas as instruções de contidas em um *software*.
- 1.1.30. **VLAN (*Virtual LAN* – *LAN virtual*):** É uma rede logicamente independente. Várias VLAN podem coexistir em um mesmo comutador (*switch*), de forma a subdividir uma rede local (física) em mais de uma rede (virtual).
- 1.1.31. **vRAM (*Virtualized Random Access Memory*):** É a abstração virtualizada de memória RAM (em português, memória de acesso aleatório), que é a memória volátil de acesso rápido usada pelo processador (CPU ou vCPU) para armazenar os dados das instruções de um *software*.
- 1.1.32. **WWN (*World Wide Name*):** É um nome único de 8 ou 16 bytes usado como identificador em tecnologias/redes de storage, principalmente para identificar dispositivos em redes Fibre Channel.

1.2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2.1. SERVIDOR VIRTUAL

- 1.2.1.1. Serviço para utilização de instância de máquina virtual (VM) para uso de sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux, ativado de forma automática e instantânea a partir de requisição da CONTRATANTE no **Portal de Gerenciamento de Serviços**, sem a necessidade interação humana da PRODAM, com os requisitos técnicos mínimos a seguir.
- 1.2.1.2. Adquiridos exclusivamente em função do número de vCPUs e quantidade de memória RAM solicitados, respeitadas as configurações, tipos e/ou modelos pré-existentes de servidores virtuais na solução da PRODAM.
- 1.2.1.3. Disponibilizados no mínimo os tipos de servidor virtual listados no Catálogo de Serviços e descritos neste Catálogo de Serviços.
 - 1.2.1.3.1. Cada tipo possui seus requisitos técnicos específicos.
 - 1.2.1.3.2. Todas os requisitos técnicos descritos em cada tipo são obrigatórios.
 - 1.2.1.3.3. Os requisitos técnicos a seguir referem individualmente a cada servidor virtual criado.

- 1.2.1.4. A remuneração do serviço dar-se-á por VM/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período em horas de uso efetivo, tendo cada *tipo* um valor diferente de acordo com os recursos físicos disponibilizados.
 - 1.2.1.4.1. Desconto de no mínimo de 18% (dezoito por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 60 (sessenta meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 43.200¹ (quarenta e três mil e duzentas) horas de uso efetivo.
 - 1.2.1.4.2. É aplicado um desconto de no mínimo de 9% (nove por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 36 (trinta e seis meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 25.920² (vinte e cinco mil novecentos e vinte) horas de uso efetivo.
 - 1.2.1.4.3. É aplicado um desconto de no mínimo de 2% (dois por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 12 (doze meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 8.640³ (oito mil seiscentos e quarenta) horas de uso efetivo.
- 1.2.1.5. Cada servidor virtual possui seu próprio endereço IP privado exclusivo, a partir de um servidor DHCP disponibilizado pela plataforma de nuvem.
 - 1.2.1.5.1. O escopo DHCP disponibilizado pela plataforma de nuvem pode ser substituído por um escopo DHCP personalizado, criado pela CONTRATANTE.
 - 1.2.1.5.2. O endereço IP atribuído à instância é fixo e não ser alterado mesmo após o reinício e/ou desligamento da instância, não podendo ser atribuídos nem compartilhados com outros servidores virtuais ou físicos presentes na mesma rede.
- 1.2.1.6. Permite associar um endereço IP público ao servidor virtual mantendo o IP privado associado na sua criação. Nesse caso, a servidor virtual deverá manter os dois endereços IP (público e privado) acessíveis simultaneamente.
 - 1.2.1.6.1. O endereço IP privado exclusivo é utilizado para endereçamento do servidor virtual na subrede interna associada ao ambiente virtual da CONTRATANTE.
 - 1.2.1.6.2. O endereço IP público exclusivo é utilizado para endereçamento do servidor virtual na Internet.
 - 1.2.1.6.3. O bloco de endereços IP públicos usados no ambiente de nuvem pública é fornecido pela PRODAM.
 - 1.2.1.6.4. No ambiente em nuvem, o servidor virtual deverá é fornecido com no mínimo um endereço IP Público gratuito.
 - 1.2.1.6.5. O bloco de endereços IP públicos usados no ambiente de nuvem privada *on-premise* é fornecido pela CONTRATANTE e não são cobrados em nenhuma hipótese pela PRODAM.
- 1.2.1.7. Suporta uma ou mais interface de rede, cada interface com um IP privado distinto, sem custos adicionais.
- 1.2.1.8. Permite a adição de *tags* e metadados aos servidores virtuais e seus recursos.

¹ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 60 meses.

² 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 36 meses.

³ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 12 meses.

- 1.2.1.9. Permite que a CONTRATANTE ligue/desligue os servidores virtuais a qualquer momento.
- 1.2.1.10. Os servidores virtuais contam com o serviço de crescimento automático em função da demanda (**autoscaling**).
 - 1.2.1.10.1. Entende-se por **autoscaling** a escala horizontal automática do serviço, podendo ser atendida por meio de adição e/ou remoção de servidores virtuais, conforme definição do projeto.
 - 1.2.1.10.2. Os servidores virtuais provisionados utilizando o serviço de **autoscaling** associado a servidores virtuais contratados e remunerados na modalidade **upfront** serão contratados e remunerados na modalidade **on-demand**.
- 1.2.1.11. Permite a associação de pelo menos 5 (cinco) volumes de armazenamento bloco distintos baseado em armazenamento granular (GB).
 - 1.2.1.11.1. A associação ao servidor virtual é feita automaticamente, sem a necessidade de interação humana para a execução da tarefa, cabendo à CONTRATANTE apenas decidir o momento da criação do volume, bem como sua capacidade.
- 1.2.1.12. Permite a conexão dos servidores virtuais à volumes armazenados em *storage* virtual ofertado pela plataforma da PRODAM e *storage* externo, de propriedade da própria CONTRATANTE, via protocolo iSCSI.
 - 1.2.1.12.1. A associação é feita em nível de Sistema Operacional pela CONTRATANTE.
 - 1.2.1.12.2. A possibilidade de conexão a *storage* externo, de propriedade da própria CONTRATANTE, está disponível apenas em ambientes de nuvem privada onde a PRODAM instalará a solução nas dependências da própria CONTRATANTE (*on premise*) e desde que o *storage* externo esteja acessível em nível de rede.
- 1.2.1.13. Deve possibilitar a criação de *snapshots* dos servidores virtuais, armazenando-os localmente ou remotamente, dependendo da configuração da CONTRATANTE.
 - 1.2.1.13.1. Permite o agendamento de criação de *snapshot* automaticamente, com no mínimo 1 minuto de intervalo para a criação de cada *snapshot*.
- 1.2.1.14. Compatível com, no mínimo, os sistemas operacionais:
 - 1.2.1.14.1. Windows Server x86 e x64 a partir da versão 2012.
 - 1.2.1.14.2. Red Hat Enterprise Linux a partir da versão 4.
 - 1.2.1.14.3. CentOS a partir da versão 7.
 - 1.2.1.14.4. Suse Linux a partir da versão 9.0.
 - 1.2.1.14.5. Oracle Enterprise Linux a partir da versão 3.
 - 1.2.1.14.6. Ubuntu Linux a partir da versão 18
 - 1.2.1.14.7. Solaris a partir da versão 10.
 - 1.2.1.14.8. IBM AIX a partir da versão 7.1.
 - 1.2.1.14.9. VMware vSphere a partir da versão 5.0.

1.2.2. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS

- 1.2.2.1. Serviço para processamento de I/O e gerenciamento de unidades de armazenamento *bare-metal* para armazenamento de dados do tipo bloco/NAS, suportado por um par controladoras virtuais redundantes denominado storage virtual (SV), e ativado de forma automática e instantânea a partir de requisição da CONTRATANTE no **Portal de Gerenciamento de Serviços**, sem a necessidade interação humana da PRODAM, com os requisitos técnicos mínimos a seguir.

- 1.2.2.1.1. Entende-se por unidades de armazenamento *bare-metal* como um ou mais unidades de armazenamento físicas (HDD e/ou SSD) disponibilizados de forma **exclusiva** a um *storage* virtual, ou seja, as unidades de armazenamento associadas a um *storage* virtual não podem ser utilizadas/acessadas por nenhum outro *storage* virtual e/ou outro serviço.
- 1.2.2.1.2. Não há limitação na quantidade de *storages* virtuais que podem ser criados.
- 1.2.2.1.3. Os *storages* virtuais são isolados entre si de forma segura, para garantir que os recursos alocados não sofram impactos de performance causados pelas demandas distintas dos *storages* virtuais ativos.
- 1.2.2.1.4. Os requisitos técnicos a seguir referem individualmente a cada *storage* virtual criado.
- 1.2.2.2. Os *storages* virtuais são adquiridos exclusivamente em função do número de vCPUs, quantidade de memória RAM e *Cache* solicitados, respeitadas as configurações, tipos e/ou modelos pré-existentes de *storages* virtuais na solução da PRODAM.
- 1.2.2.3. São disponibilizados no mínimo os tipos de *storage* virtual listados nos Catálogo de Serviços e descritos neste Catálogo de Serviços.
 - 1.2.2.3.1. Cada tipo possui seus requisitos técnicos específicos.
 - 1.2.2.3.2. Todas os requisitos técnicos descritos em cada tipo são obrigatórios.
- 1.2.2.4. Os tipos de *storage* virtual é composto por opções de *storages* virtuais híbridos e *storages* virtuais all-flash:
 - 1.2.2.4.1. Os tipos de *storage* virtual “híbrido” permitem o uso simultâneo de unidades de armazenamento bare-metal SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou *Pools* diferentes, suportando a manipulação direta de blocos isolados em unidades de armazenamento de dois tipos diferentes (HDD e SSD).
 - 1.2.2.4.2. Os tipos de *storage* virtual “all-flash” permitem o uso simultâneo de unidades de armazenamento bare-metal SATA/NL-SAS e SSD, sempre em grupos únicos, de modo que ocorra a manipulação direta de blocos isolados apenas em unidades do tipo flash (SSD). A adição opcional de camadas de armazenamento baseadas em discos mecânicos (HDD) é utilizada única e exclusivamente para tierização automática, não devendo permitir a escolha desta camada para criação de volumes.
 - 1.2.2.4.3. Após criado, o *storage* virtual permite a alteração do tipo utilizado em sua criação para outro tipo do mesmo grupo (híbridos/*all-flash*), tanto para um tipo com mais recursos, quanto para um tipo com menos recursos, sem quaisquer interrupções no acesso aos dados.
- 1.2.2.5. Cada *storage* virtual possui sua própria área de memória *cache* para escrita e leitura, utilizando componentes redundantes de modo a não haver perda de dados quando qualquer um dos componentes da memória *cache* falhar, nem nos casos de falha energia ou em qualquer outro componente da infraestrutura da PRODAM.
 - 1.2.2.5.1. A memória *cache* é baseada em SSD e/ou NVMe, dependendo do tipo de *storage*.
- 1.2.2.6. A PRODAM possui a configuração de zonas de disponibilidade.

- 1.2.2.6.1. Cada tipo de *storage* virtual, em todos os grupos, está disponível para criação tanto em Zona Única quanto em Zona de Dupla.
- 1.2.2.7. A remuneração do serviço dar-se-á por SV/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período em horas de uso efetivo, tendo cada *tipo* um valor diferente de acordo com os recursos físicos disponibilizados.
 - 1.2.2.7.1. É aplicado um desconto de no mínimo de 18% (dezoito por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 60 (sessenta meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 43.200⁴ (quarenta e três mil e duzentas) horas de uso efetivo.
 - 1.2.2.7.2. É aplicado um desconto de no mínimo de 9% (nove por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 36 (trinta e seis meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 25.920⁵ (vinte e cinco mil novecentos e vinte) horas de uso efetivo.
 - 1.2.2.7.3. É aplicado um desconto de no mínimo de 2% (dois por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 12 (doze meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 8.640⁶ (oito mil seiscentos e quarenta) horas de uso efetivo.
- 1.2.2.8. Permite a adição e remoção de unidades de armazenamento *bare-metal*, RAID *groups*, *Pools*, recursos de CPU, memória e *cache* em tempo de execução, sem que seja necessária a interrupção do acesso aos dados armazenados durante a operação, para que seja possível adequar o *storage* virtual a demandas pontuais.
- 1.2.2.9. Entende-se por RAID *Group* o nome técnico dado a um agrupamento de unidades de armazenamento com o intuito de usar os benefícios de redundância e desempenho oferecidos pelas técnicas de RAID.
- 1.2.2.10. Cada controladora do par que compõe o *storage* virtual possui IQN, WWN e endereços IP distintos.
 - 1.2.2.10.1. Os endereços IP são atribuídos automaticamente a partir de um pool de endereços IP previamente configurado pela CONTRATANTE.
 - 1.2.2.10.2. Os parâmetros de endereçamento IP/VLAN ID são definidos pela CONTRATANTE na criação do *storage* virtual.
- 1.2.2.11. Permite a configuração de mecanismos de recuperação automática de falhas por meio da definição de unidades de armazenamento *hot-spare* dedicada a esta função.
 - 1.2.2.11.1. Em caso de falha de qualquer unidade de armazenamento pertencente a um RAID *group*, essa unidade de *hot-spare* deverá substituí-la imediatamente.
- 1.2.2.12. É capaz de executar operações de expansão de volumes em tempo de execução, *on-line*, de forma transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o volume, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.

⁴ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 60 meses.

⁵ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 36 meses.

⁶ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 12 meses.

- 1.2.2.13. Permite a migração de volumes entre RAID *groups* ou *Pools* distintos de forma *on-line* e transparente para os servidores e/ou aplicações que os utilizam, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.2.2.14. Deverá implementar o provisionamento sob demanda (*thin provisioning*) em todos os volumes (LUN) criados, ou seja, permitir que os volumes sejam configurados logicamente e apresentados para utilização com uma capacidade superior aos recursos fisicamente alocados no momento da criação do volume.
- 1.2.2.15. Permite a apresentação seletiva de volumes em ambiente de nuvem PRODAM, especificando quais servidores virtuais são autorizados a acessá-los, de modo que os volumes sejam acessíveis/visíveis apenas para os servidores virtuais autorizados, através dos protocolos:
 - 1.2.2.15.1. iSCSI, identificando cada VM, com seus próprios IQN (*LUN Masking*), com a possibilidade de definição de apelidos para cada VM/servidor.
 - 1.2.2.15.2. CIFS e NFS, identificando cada VM, com seu próprio endereço IP, além de segmentos de rede com seu próprio CIDR, com a possibilidade de definição de apelidos para cada VM/servidor/CIDR.
- 1.2.2.16. Permite a apresentação seletiva de volumes em ambiente de nuvem privada (quando a infraestrutura física da CONTRATANTE estiver instalada em ambiente *on-premise*), especificando quais VM e/ou servidores físicos e virtuais externos à infraestrutura da CONTRATANTE (desde que estes servidores estejam acessíveis em nível de rede) são autorizados a acessá-los, de modo que os volumes sejam acessíveis/visíveis apenas para os servidores autorizados, através dos protocolos:
 - 1.2.2.16.1. iSCSI, identificando cada VM e/ou servidores físicos e virtuais externos à infraestrutura da CONTRATANTE (desde que estes servidores estejam acessíveis em nível de rede SAN IP) com seus próprios IQN (*LUN Masking*), com a possibilidade de definição de apelidos para cada VM/servidor.
 - 1.2.2.16.2. CIFS e NFS, identificando cada VM e/ou servidores físicos e virtuais externos à infraestrutura da CONTRATANTE (desde que estes servidores estejam acessíveis em nível de rede LAN), com seu próprio endereço IP, além de segmentos de rede com seu próprio CIDR, com a possibilidade de definição de apelidos para cada VM/servidor/CIDR.
 - 1.2.2.16.3. FC, disponibilizado apenas em instalações on-premise, identificando cada servidor (físico ou virtual) externo à infraestrutura da CONTRATANTE (desde que estes servidores estejam acessíveis em nível de rede SAN FC) com seus próprios WWN (*LUN Masking*), com a possibilidade de definição de apelidos para cada servidor.
- 1.2.2.17. Permite a apresentação de simultânea de volumes individuais utilizando protocolos diferentes, permitindo o compartilhamento dos recursos de armazenamento de dados por meio de uma SAN Ethernet/IP e SAN FC (este último apenas em instalações *on-premise*).
- 1.2.2.18. A apresentação dos volumes bloco via iSCSI exige autenticação do tipo *Challenge-Handshake Authentication Protocol* (CHAP) para permitir o acesso aos volumes, com suporte a CHAP unidirecional e bidirecional.

- 1.2.2.19. Permite a criptografia seletiva de volumes a partir da associação de uma Chave de Criptografia Master ao *storage* virtual, sem a necessidade de uso de *appliances* externos.
 - 1.2.2.19.1. A chave é definida e configurada pela própria CONTRATANTE, sem intervenção ou auxílio da PRODAM.
 - 1.2.2.19.2. Para cada volume criptografado, o *storage* virtual gera uma única chave aleatória de criptografia com no mínimo 256-bit, usando algoritmo *Advanced Encryption Standard* (AES).
 - 1.2.2.19.3. As chaves de criptografia individuais dos volumes são armazenadas em uma área de armazenamento do *storage* virtual devidamente criptografada com a Chave de Criptografia Master informada pela CONTRATANTE.
 - 1.2.2.19.4. A Chave de Criptografia Master não é armazenada em qualquer área de armazenamento, devendo o *storage* virtual mantê-la em memória RAM, deixando armazenado apenas seu código *hash*, gerado através do algoritmo SHA3, apenas para verificações quando necessário.
- 1.2.2.20. Permite a criptografia do trânsito de dados no acesso a volumes usando:
 - 1.2.2.20.1. Internet Protocol Security (IPSec) para volumes apresentados via iSCSI.
 - 1.2.2.20.2. SMB Encrypt para volumes/compartilhamentos apresentados via CIFS e acessados por servidores com sistema operacional Microsoft Windows Server.
- 1.2.2.21. Permite a formatação segura das unidades de armazenamento antes de sua remoção do *storage* virtual.
- 1.2.2.22. O par de controladoras virtuais redundantes de um *storage* virtual é configurado no mínimo em regime de *failover*.
- 1.2.2.23. A criação de *storages* virtuais permite escolher se o par de controladoras virtuais é executado uma única zona de disponibilidade ou distribuído em duas zonas de disponibilidade.
 - 1.2.2.23.1. Entende-se por zona como um *data center* onde está instalada a infraestrutura utilizada pela PRODAM no fornecimento dos serviços.
 - 1.2.2.23.2. No caso do *storage* virtual ser criado em zona única, cada uma de suas controladoras virtuais funcionam em componentes de *hardware* (*storage nodes/células*, servidores etc.) diferentes, de modo que, quando ocorrer qualquer falha em uma das controladoras virtuais ou qualquer falha na infraestrutura física que afete uma das controladoras virtuais, a outra controladora virtual assuma automaticamente o controle de forma transparente e sem perda de informações.
 - 1.2.2.23.3. No caso da configuração em zona dupla, deverá realizar a replicação síncrona dos dados entre as zonas de disponibilidade e, em caso de indisponibilidade de uma das zonas, a outra assume todas o controle automaticamente, de forma transparente e sem perda de informações.
 - 1.2.2.23.4. A PRODAM se responsabiliza por toda a infraestrutura e recursos necessários para evitar o *split-brain* entre as controladoras virtuais em caso de ausência de comunicação entre as zonas de disponibilidade.
- 1.2.2.24. Permite o acesso concorrente a volumes de dados por servidores físicos e/ou virtuais com sistemas operacionais idênticos, visando à configuração de alta disponibilidade (*cluster*).

- 1.2.2.25. Suporta o balanceamento de cargas/*failover* nas conexões dos servidores com as controladoras virtuais do *storage* virtual (*multipath*) utilizando *drivers* nativos dos sistemas operacionais suportados ou com software específico que é disponibilizado de forma ilimitada e sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
- 1.2.2.26. Permite total e plena disponibilidade das informações armazenadas, mesmo em face de atividades de manutenção técnica, tais como substituição de componentes, “*upgrade*” de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de micro-códigos (*firmware*).
- 1.2.2.27. É capaz de criar *snapshots* dos volumes através de ponteiros de blocos, sem limitação de quantidade, e sem que:
 - 1.2.2.27.1. Haja interrupção das operações de escrita/leitura no volume.
 - 1.2.2.27.2. Seja necessário bloquear a área requerida de espaço em disco ou necessidade de reservar uma área em disco.
- 1.2.2.28. Permite a configuração de políticas de criação e exclusão automáticas de *snapshots*, com intervalo mínimo de 01 (um) *snapshot* por minuto e definição da substituição e exclusão automática de *snapshots* previamente criados baseados em parâmetros configuráveis de antiguidade.
- 1.2.2.29. É capaz de gerar cópias instantâneas (clones) e independentes a partir dos volumes e/ou *snapshots*, para minimizar a utilização de área de armazenamento e, ainda, permitir que o clone seja disponibilizado aos servidores como um volume independente para escrita e leitura, sem que os dados do volume original sejam afetados.
- 1.2.2.30. Permite a integração nativa com o Microsoft Volume Shadow Copy Service (VSS), para suportar a criação de *backups* online, *point-in-time*, do Microsoft SQL Server, Exchange e SharePoint.
- 1.2.2.31. É capaz de realizar o espelhamento de volumes de modo síncrono entre RAID *Groups* ou *Pools* de um mesmo *storage* virtual e assíncrono entre RAID *Groups* ou *Pools* de *storages* virtuais diferentes.
- 1.2.2.32. Permite a criação de tarefas agendadas para automatizar a criação de *snapshots* de cada volume individualmente em *object storage* remoto compatível com API S3, permitindo a gestão automática do tempo de retenção de cada *snapshot* armazenado remotamente:
 - 1.2.2.32.1. A tarefa agendada possui inteligência para enviar ao *object storage* apenas os blocos alterados desde a gravação do último *snapshot* (cópia diferencial), efetuando a compressão dos dados durante o envio.
 - 1.2.2.32.2. Suporta a compressão dos dados durante o envio (*in-flight*), para economizar tanto no uso de rede quanto do espaço ocupado no *object storage* remoto.
 - 1.2.2.32.3. Possui gerenciamento de tarefas agendadas que permita alterar o agendamento, a política de retenção, desativa/ativar a compressão, e pausar/reactivar/apagar tarefas.
- 1.2.2.33. Permite a restauração de um volume a partir dos *snapshots* armazenados em *object storage* remoto de três formas distintas: *Off-line*, Segundo Plano e Sob demanda.
 - 1.2.2.33.1. O modo de restauração *Off-line* consiste no *download* integral *snapshot* armazenado em *object storage* antes do volume ficar disponível para uso.

- 1.2.2.33.2. O modo de restauração em Segundo Plano deverá consistir no *download* completo do *snapshot* em segundo plano, de modo que o volume fique disponível para uso durante o processo de restauração. Caso o servidor solicite blocos/dados ainda não restaurados, automaticamente o processo em segundo plano é temporariamente interrompido para a restauração imediata dos blocos/dados solicitados e reiniciado após responder à solicitação do servidor.
- 1.2.2.33.3. O modo de restauração Sob Demanda é utilizado para restaurar uma pequena quantidade de dados (alguns arquivos), e consiste em disponibilizar um volume virtual para apresentação com ponteiros para o *snapshot* armazenado no *object storage* remoto, sem efetuar o *download* do *snapshot*. A cada solicitação do servidor para o qual o volume virtual for apresentado, o *storage* virtual irá efetuar o *download* apenas dos blocos/dados solicitados.
- 1.2.2.34. Possui mecanismo que permita a restauração de versões anteriores de quaisquer arquivos ou pastas armazenadas em volumes NAS disponibilizados através de compartilhamento CIFS, conectados a servidores e/ou estações de trabalho com Microsoft Windows, a partir do acesso à aba “Versões Anteriores” da janela de Propriedades dos arquivos no Windows Explorer.
- 1.2.2.35. Volumes NAS disponibilizados através de compartilhamento CIFS:
 - 1.2.2.35.1. Suporta a gestão de permissões de acesso aos arquivos e quotas dos volumes com base em usuários e grupos do Microsoft Active Directory e/ou servidores LDAP.
 - 1.2.2.35.2. Permite ativar e desativar a possibilidade visibilidade dos compartilhamentos no ambiente de rede do Windows.
 - 1.2.2.35.3. Permite ativar e desativar a visualização de arquivos aos quais o usuário não possui direitos de leitura ou gravação.
- 1.2.2.36. Permite a associação do *storage* virtual a um domínio NFS v4.
- 1.2.2.37. Permite a integração ao OpenStack nativamente através de driver Cinder.
- 1.2.2.38. Possui integração nativa com o Openstack Manila.
- 1.2.2.39. Possui ferramenta de gerenciamento centralizado, por interface gráfica baseada em web, com as seguintes funcionalidades:
 - 1.2.2.39.1. Permitir a criação de usuários para acesso administrativo ao *storage* virtual com perfis distintos, com permissões granulares:
 - 1.2.2.39.2. Contemplar todas as funcionalidades do *storage* virtualizado, incluindo a monitoração de desempenho, criação, configuração, remoção, movimentação e modificação de volumes; a administração e controle de segurança dos volumes apresentados; e o gerenciamento, monitoramento e administração das funcionalidades de provisionamento, clonagem e snapshot.
 - 1.2.2.39.3. Estar instalada internamente às próprias controladoras virtuais do *storage* virtualizado, evitando a necessidade de instalação de agentes em servidores virtuais ou estações de gerenciamento externas.
 - 1.2.2.39.4. Possuir uma interface em tempo real para monitorar o nível de utilização, o desempenho dos recursos da controladora e os grupos de recursos de armazenamento gerenciados por ela, informando, no mínimo: o percentual de utilização de CPU das controladoras; percentual de utilização (“hit rate”) da

- memória cache; quantidade de operações de I/O por segundo; taxa de transferência de dados por segundo; e tempo de resposta de I/O.
- 1.2.2.39.5. Permitir a coleta e análise de desempenho detalhada de um período histórico superior a 10 (dez) dias.
 - 1.2.2.39.6. Permitir o download dos dados de análise de desempenho via interface de gerenciamento e através de API RESTful, gerando dados para análise que possam ser exportados em formato aberto (CSV, texto, planilhas eletrônicas, etc) para geração de relatórios e gráficos analíticos.
 - 1.2.2.40. Deverá igualmente permitir o acesso via API REST a todas as funções de gerenciamento disponíveis na ferramenta de gerenciamento gráfica, para a criação de *scripts* de automação de tarefas de administração dos recursos, serviço de armazenamento de dados e, também, integração com ferramentas e aplicações da CONTRATANTE.
 - 1.2.2.41. Suporta o envio de alertas de erros, de capacidade e de desempenho através de e-mail.
 - 1.2.2.42. É compatível com, no mínimo, os sistemas operacionais:
 - 1.2.2.42.1. Windows Server x86 e x64 a partir da versão 2012.
 - 1.2.2.42.2. Red Hat Enterprise Linux a partir da versão 4.
 - 1.2.2.42.3. CentOS a partir da versão 7.
 - 1.2.2.42.4. Suse Linux a partir da versão 9.0.
 - 1.2.2.42.5. Oracle Enterprise Linux a partir da versão 3.
 - 1.2.2.42.6. Ubuntu Linux a partir da versão 18
 - 1.2.2.42.7. Solaris a partir da versão 10.
 - 1.2.2.42.8. IBM AIX a partir da versão 7.1.
 - 1.2.2.42.9. VMware vSphere a partir da versão 5.0.

1.2.3. PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS

- 1.2.3.1. Fornecimento sob demanda de capacidade de processamento de cargas de trabalho genéricas, denominada neste Catálogo de Serviços como Módulo de Processamento Genérico (MPG), que permitam execução de tarefas com necessidades de acesso massivo aos dados armazenados e gerenciados pelo storage *virtual*, visando aumentar o desempenho na execução dessas tarefas.
- 1.2.3.2. Consiste na adição de infraestrutura física e processamento, adicionando uma plataforma de container integrada ao *storage* virtual Bloco/NAS, que suporte executar, entre outras, tarefas como:
 - 1.2.3.2.1. Indexação.
 - 1.2.3.2.2. Classificação e conversão de dados.
 - 1.2.3.2.3. *Scripts* ou ferramentas auditoria de dados.
 - 1.2.3.2.4. Hadoop/MapReduce.
- 1.2.3.3. Mesmo que integrada ao *storage* virtual, a plataforma de container utiliza componentes de processamento e memória distintos do processamento de I/O e memória do *storage* virtual.
- 1.2.3.4. O módulo de processamento genérico integra-se automaticamente ao *storage* virtual ao qual ele é associado, de forma nativa, em tempo de execução, *on-line*,

- de forma transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o *storage* virtual, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.2.3.5. Caso não seja mais necessário, permite a remoção do módulo em tempo de execução, *on-line*, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
 - 1.2.3.6. Os módulos de processamento genérico embarcado serão adquiridos exclusivamente em função do número de vCPUs e quantidade de memória RAM solicitados, respeitadas as configurações, tipos e/ou modelos pré-existentes na solução da PRODAM.
 - 1.2.3.7. São disponibilizados no mínimo os tipos de módulos de processamento genérico listados nos Catálogo de Serviços e descritos neste Catálogo de Serviços.
 - 1.2.3.7.1. Cada tipo possui seus requisitos técnicos específicos.
 - 1.2.3.7.2. Todas os requisitos técnicos descritos em cada tipo são obrigatórios.
 - 1.2.3.8. O ambiente de execução da plataforma de container possui recursos de alta disponibilidade, de modo que o processamento de cargas de trabalho não seja interrompido mesmo em caso de falhas de componentes de *hardware* na infraestrutura da PRODAM.
 - 1.2.3.9. A plataforma de container é totalmente compatível com Docker, permitindo o uso dos containers disponíveis no repositório <https://hub.docker.com/>.
 - 1.2.3.10. O gerenciamento dessas instâncias é totalmente integrado ao *storage* virtual, permitindo a configuração, criação, o início/interrupção das tarefas etc. diretamente na GUI do *storage* virtual bem como via API.
 - 1.2.3.11. Permite a execução de mais de uma imagem de container.
 - 1.2.3.12. Possui recursos para a configuração do container de acordo com seus requisitos, sejam eles, portas a serem exportadas, variáveis de ambiente, uso de memória etc.
 - 1.2.3.13. Permite o uso de volumes NAS do VPSA como repositório persistente dos dados processados no container.
 - 1.2.3.14. A remuneração do serviço dar-se-á por MPG/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período em horas de uso efetivo, tendo cada *tipo* um valor diferente de acordo com os recursos físicos disponibilizados.
- 1.2.4. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**
- 1.2.4.1. A mão-de-obra alocada na prestação dos serviços é provida por pessoal especializado na plataforma de nuvem ofertada pela PRODAM e capacitados em todos os níveis de serviço. Para a execução dos serviços técnicos especializados, a PRODAM:
 - 1.2.4.1.1. Fornece os recursos humanos necessários para cumprir as atribuições e atender aos requisitos dos serviços.
 - 1.2.4.1.2. Toma as medidas de precaução necessárias para que as suas atividades não interfiram, sob hipótese alguma, no funcionamento dos demais sistemas existentes.
 - 1.2.4.1.3. Garante que os técnicos respeitem os procedimentos, padrões e especificações técnicas estabelecidas pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

- 1.2.4.1.4. Respeita o transcorrer das atividades habituais do local, não interrompendo de nenhuma maneira a normalidade das mesmas durante as atividades de instalação.
- 1.2.4.1.5. Entrega, ao término do contrato, todas as informações e os dados produzidos durante a vigência do serviço, que serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.
- 1.2.4.1.6. Prepara e apresenta relatórios definidos sobre a organização das atividades e sobre o planejamento/realização destas, nos prazos acordados e/ou a pedido do CONTRATANTE.
- 1.2.4.1.7. Preserva um quadro de pessoal treinado e apto a trabalhar com os procedimentos, produtos de software e hardware de acordo com essa especificação, bem como qualquer software e/ou hardware adicional, fornecido pela PRODAM, utilizado na realização de suas funções.
- 1.2.4.2. Todas as despesas dos técnicos da PRODAM com refeição, deslocamento, transporte, estadias, diárias, combustíveis, pedágios etc. são de responsabilidade da PRODAM.
- 1.2.4.3. Qualquer produto, seja *software* ou *hardware*, utilizado pela PRODAM para a prestação dos serviços está devidamente licenciado e/ou comprovado sua propriedade e/ou a utilização junto a CONTRATANTE para prestação dos serviços em contratação.
- 1.2.4.4. A PRODAM deverá dispor de todo o *hardware* e *software* necessário à execução das funções previstas.
- 1.2.4.5. Toda atualização de *software* e *hardware* da prestadora do serviço, utilizados na prestação dos serviços contratados, é de responsabilidade da prestadora do serviço e é feita sempre que necessário à preservação da qualidade e segurança dos serviços.

1.3. CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE IAAS

1.3.1. RACK DATA CENTER INTEGRADO

- 1.3.1.1. É uma solução de micro *data center* que integra itens de infraestrutura de data center, incluindo, além do *rack*, sistema de alimentação UPS, sistema de ar-condicionado e refrigeração, sistema de anel dinâmico, sistema de proteção contra incêndio, sistema de fiação integrada e sistema de gerenciamento.
- 1.3.1.2. É totalmente vedado e permitir seu uso em uma variedade de ambientes internos agressivos sem a necessidade de uma sala específica e separada.
- 1.3.1.3. É padrão universal 19 (dezenove) polegadas, com no mínimo, 38 (trinta e oito) U de disponíveis para uso, contados após a instalação de todos os equipamentos auxiliares exigidos a seguir.
- 1.3.1.4. Possui equipamentos de ventilação e resfriamento instalados no próprio rack com capacidade térmica de no mínimo 3 (três) kW, e fluxo de ventilação de frente para a traseira, além de permitir fluxo suficiente de ventilação para todos os equipamentos que forem instalados dentro do *rack*, mesmo com todas as portas fechadas.
- 1.3.1.5. Possui equipamentos para fornecimento ininterrupto de energia (UPS) instalados no próprio *rack* com capacidade mínima de 6 (seis) kVA:

- 1.3.1.5.1. O UPS instalado possui recursos de “*by-pass*” para os casos de manutenção/reparo.
- 1.3.1.5.2. O UPS vem acompanhado com banco de baterias que garanta no mínimo 10 minutos de autonomia a plena carga.
- 1.3.1.5.3. Está integrado a no mínimo 02 (duas) PDU (régua de tomadas) com no mínimo 12 (doze) tomadas, que possua chave lida/desliga e suportar no mínimo 16A em tensão 220V, 60/60Hz.
- 1.3.1.6. Possui componentes que permitam a sua ligação ao aterramento da edificação.
- 1.3.1.7. Vem acompanhado com sistema de combate a incêndio, utilizado gás NOVEC, que na ocorrência de um incêndio no rack, permita sua extinção em menos de 10 (dez) segundos.
- 1.3.1.8. Possui trilhos de gerenciamento de cabos nas laterais e vir acompanhados com painéis de 2U de altura para fechamento dos espaços não utilizados no *rack*.
- 1.3.1.9. Possui um sistema de travamento das portas e dos painéis laterais através de fechadura com eletroímã, a fim de garantir a segurança de acesso físico aos equipamentos nele instalados.
- 1.3.1.10. Possui sistema de controle de acesso com autenticação tripla (biometria, senha e/ou cartão).
- 1.3.1.11. As portas frontal e traseira são construídas em vidro transparente para permitir visualização integral dos equipamentos instalados no *rack*.
- 1.3.1.12. Permite o monitoramento remoto das condições do *rack*:
 - 1.3.1.12.1. Possui sensores de temperatura, umidade, fumaça e detector de líquidos.
 - 1.3.1.12.2. Possui um *Display* Inteligente (IHM) sensível ao toque (*touch screen*) de no mínimo 15 (quinze) polegadas para monitoramento.
 - 1.3.1.12.3. Possui um servidor com software para monitoramento local e remoto, com interface Web que permita o envio de alarmes via e-mail e SMS.
- 1.3.1.13. Possui profundidade mínima de 870mm.

1.3.2. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 1

- 1.3.2.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.2.1.1. 1 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.2.1.2. 4 GB de vRAM.
- 1.3.2.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.3. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 2

- 1.3.3.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.3.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.3.1.2. 8 GB de vRAM.
- 1.3.3.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.4. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 3

- 1.3.4.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.4.1.1. 4 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.4.1.2. 16 GB de vRAM.

1.3.4.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.5. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 4

1.3.5.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.5.1.1. 8 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.5.1.2. 32 GB de vRAM.

1.3.5.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.6. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 5

1.3.6.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.6.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.6.1.2. 64 GB de vRAM.

1.3.6.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.7. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 6

1.3.7.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.7.1.1. 32 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.7.1.2. 128 GB de vRAM.

1.3.7.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.8. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 7

1.3.8.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.8.1.1. 40 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.8.1.2. 160 GB de vRAM.

1.3.8.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.9. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 8

1.3.9.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.9.1.1. 48 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.9.1.2. 192 GB de vRAM.

1.3.9.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.10. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 9

- 1.3.10.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.10.1.1. 1 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.10.1.2. 2 GB de vRAM.
- 1.3.10.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.11. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 10

- 1.3.11.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.11.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.11.1.2. 4 GB de vRAM.
- 1.3.11.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.12. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 11

- 1.3.12.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.12.1.1. 4 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.12.1.2. 8 GB de vRAM.
- 1.3.12.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.13. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 12

- 1.3.13.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.13.1.1. 8 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.13.1.2. 16 GB de vRAM.
- 1.3.13.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.14. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 13

- 1.3.14.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.14.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.14.1.2. 32 GB de vRAM.
- 1.3.14.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.15. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 14

- 1.3.15.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.15.1.1. 32 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.15.1.2. 64 GB de vRAM.

1.3.15.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.16. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 15

1.3.16.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.16.1.1. 40 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.16.1.2. 80 GB de vRAM.

1.3.16.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.17. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 16

1.3.17.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.17.1.1. 48 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.17.1.2. 96 GB de vRAM.

1.3.17.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.18. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 17

1.3.18.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.18.1.1. 1 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.18.1.2. 8 GB de vRAM.

1.3.18.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.19. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 18

1.3.19.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.19.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.19.1.2. 16 GB de vRAM.

1.3.19.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.20. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 19

1.3.20.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.20.1.1. 4 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.20.1.2. 32 GB de vRAM.

1.3.20.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.21. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 20

1.3.21.1. O servidor virtual dispõe de:

- 1.3.21.1.1. 8 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
- 1.3.21.1.2. 64 GB de vRAM.
- 1.3.21.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.22. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 21

- 1.3.22.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.22.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.22.1.2. 128 GB de vRAM.
- 1.3.22.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.23. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 22

- 1.3.23.1. O servidor virtual é baseado em processador básico e dispõe de, no outro mínimo:
 - 1.3.23.1.1. 32 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.23.1.2. 256 GB de vRAM.
- 1.3.23.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.24. SERVIDOR VIRTUAL TIPO 23

- 1.3.24.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.24.1.1. 40 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.24.1.2. 320 GB de vRAM.
- 1.3.24.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.25. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 24

- 1.3.25.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.25.1.1. 1 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.25.1.2. 4 GB de vRAM.
- 1.3.25.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.26. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 25

- 1.3.26.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.26.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.26.1.2. 8 GB de vRAM.
- 1.3.26.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.27. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 26

- 1.3.27.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.27.1.1. 4 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.27.1.2. 16 GB de vRAM.
- 1.3.27.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.28. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 27

- 1.3.28.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.28.1.1. 8 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.28.1.2. 32 GB de vRAM.
- 1.3.28.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.29. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 28

- 1.3.29.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.29.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.29.1.2. 64 GB de vRAM.
- 1.3.29.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.30. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 29

- 1.3.30.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.30.1.1. 36 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.30.1.2. 144 GB de vRAM.
- 1.3.30.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.31. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 30

- 1.3.31.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.31.1.1. 72 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.31.1.2. 288 GB de vRAM.
- 1.3.31.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.32. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 31

- 1.3.32.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.32.1.1. 96 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.32.1.2. 384 GB de vRAM.

1.3.32.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.33. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 32

1.3.33.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.33.1.1. 112 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.33.1.2. 448 GB de vRAM.

1.3.33.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.34. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 33

1.3.34.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.34.1.1. 1 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.34.1.2. 2 GB de vRAM.

1.3.34.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.35. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 34

1.3.35.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.35.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.35.1.2. 4 GB de vRAM.

1.3.35.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.36. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 35

1.3.36.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.36.1.1. 4 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.36.1.2. 8 GB de vRAM.

1.3.36.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.37. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 36

1.3.37.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.37.1.1. 8 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.37.1.2. 16 GB de vRAM.

1.3.37.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.38. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 37

1.3.38.1. O servidor virtual dispõe de:

- 1.3.38.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
- 1.3.38.1.2. 32 GB de vRAM.
- 1.3.38.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.39. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 38

- 1.3.39.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.39.1.1. 28 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.39.1.2. 56 GB de vRAM.
- 1.3.39.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.40. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 39

- 1.3.40.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.40.1.1. 56 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.40.1.2. 112 GB de vRAM.
- 1.3.40.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.41. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 40

- 1.3.41.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.41.1.1. 84 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.41.1.2. 168 GB de vRAM.
- 1.3.41.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.42. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 41

- 1.3.42.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.42.1.1. 112 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.42.1.2. 224 GB de vRAM.
- 1.3.42.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.43. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 42

- 1.3.43.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.43.1.1. 1 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.43.1.2. 8 GB de vRAM.
- 1.3.43.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.44. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 43

- 1.3.44.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.44.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.44.1.2. 16 GB de vRAM.
- 1.3.44.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.45. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 44

- 1.3.45.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.45.1.1. 4 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.45.1.2. 32 GB de vRAM.
- 1.3.45.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.46. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 45

- 1.3.46.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.46.1.1. 8 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.46.1.2. 64 GB de vRAM.
- 1.3.46.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.47. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 46

- 1.3.47.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.47.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.47.1.2. 128 GB de vRAM.
- 1.3.47.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.48. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 47

- 1.3.48.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.48.1.1. 36 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.48.1.2. 288 GB de vRAM.
- 1.3.48.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.49. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 48

- 1.3.49.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.49.1.1. 72 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.49.1.2. 576 GB de vRAM.

1.3.50. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 49

- 1.3.50.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.50.1.1. 96 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.50.1.2. 768 GB de vRAM.
- 1.3.50.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.51. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE TIPO 50

- 1.3.51.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.51.1.1. 112 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.51.1.2. 896 GB de vRAM.
- 1.3.51.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.52. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 51

- 1.3.52.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.52.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.52.1.2. 64 GB de vRAM.
- 1.3.52.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.52.3. Dispõe de, no mínimo, 1,8 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.53. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 52

- 1.3.53.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.53.1.1. 32 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.53.1.2. 128 GB de vRAM.
- 1.3.53.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.53.3. Dispõe de, no mínimo, 3,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.54. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 53

- 1.3.54.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.54.1.1. 48 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.54.1.2. 192 GB de vRAM.
- 1.3.54.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

- 1.3.54.3. Dispõe de, no mínimo, 5,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.55. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 54

- 1.3.55.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.55.1.1. 64 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.55.1.2. 256 GB de vRAM.
- 1.3.55.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.55.3. Dispõe de, no mínimo, 7,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.56. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 55

- 1.3.56.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.56.1.1. 28 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.56.1.2. 112 GB de vRAM.
- 1.3.56.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.56.3. Dispõe de, no mínimo, 1,8 TB em unidades locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.57. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 56

- 1.3.57.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.57.1.1. 56 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.57.1.2. 224 GB de vRAM.
- 1.3.57.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.57.3. Dispõe de, no mínimo, 3,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.58. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 57

- 1.3.58.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.58.1.1. 84 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.58.1.2. 336 GB de vRAM.
- 1.3.58.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.58.3. Dispõe de, no mínimo, 5,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.59. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 58

1.3.59.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.59.1.1. 112 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.59.1.2. 448 GB de vRAM.

1.3.59.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.59.3. Dispõe de, no mínimo, 7,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.60. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 59

1.3.60.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.60.1.1. 16 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.60.1.2. 32 GB de vRAM.

1.3.60.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.60.3. Dispõe de, no mínimo, 1,8 TB em unidades locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.61. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 60

1.3.61.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.61.1.1. 32 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.61.1.2. 64 GB de vRAM.

1.3.61.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

1.3.61.3. Dispõe de, no mínimo, 3,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.62. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 61

1.3.62.1. O servidor virtual dispõe de:

1.3.62.1.1. 48 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.

1.3.62.1.2. 96 GB de vRAM.

1.3.62.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

- 1.3.62.3. Dispõe de, no mínimo, 5,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.63. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 62

- 1.3.63.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.63.1.1. 64 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.63.1.2. 128 GB de vRAM.
- 1.3.63.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.63.3. Dispõe de, no mínimo, 7,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.64. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 63

- 1.3.64.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.64.1.1. 32 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.64.1.2. 64 GB de vRAM.
- 1.3.64.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.64.3. Dispõe de, no mínimo, 1,8 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.65. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 64

- 1.3.65.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.65.1.1. 64 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.65.1.2. 128 GB de vRAM.
- 1.3.65.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.65.3. Dispõe de, no mínimo, 3,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.66. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 65

- 1.3.66.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.66.1.1. 96 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.66.1.2. 192 GB de vRAM.
- 1.3.66.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

- 1.3.66.3. Dispõe de, no mínimo, 5,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.67. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 66

- 1.3.67.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.67.1.1. 128 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.67.1.2. 256 GB de vRAM.
- 1.3.67.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.67.3. Dispõe de, no mínimo, 7,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.68. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 67

- 1.3.68.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.68.1.1. 12 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.68.1.2. 96 GB de vRAM.
- 1.3.68.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.68.3. Dispõe de, no mínimo, 1,8 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.69. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 68

- 1.3.69.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.69.1.1. 24 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.69.1.2. 192 GB de vRAM.
- 1.3.69.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.69.3. Dispõe de, no mínimo, 3,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.70. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 69

- 1.3.70.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.70.1.1. 36 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.70.1.2. 288 GB de vRAM.
- 1.3.70.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

- 1.3.70.3. Dispõe de, no mínimo, 5,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.71. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 70

- 1.3.71.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.71.1.1. 48 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.71.1.2. 384 GB de vRAM.
- 1.3.71.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.71.3. Dispõe de, no mínimo, 7,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.72. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 71

- 1.3.72.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.72.1.1. 28 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.72.1.2. 224 GB de vRAM.
- 1.3.72.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.72.3. Dispõe de, no mínimo, 1,8 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.73. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 72

- 1.3.73.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.73.1.1. 56 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.73.1.2. 448 GB de vRAM.
- 1.3.73.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.73.3. Dispõe de, no mínimo, 3,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.74. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 73

- 1.3.74.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.74.1.1. 84 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.74.1.2. 672 GB de vRAM.
- 1.3.74.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.

- 1.3.74.3. Dispõe de, no mínimo, 5,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.75. SERVIDOR VIRTUAL ALTA PERFORMANCE COM CACHE NVME TIPO 74

- 1.3.75.1. O servidor virtual dispõe de:
 - 1.3.75.1.1. 112 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Platinum 8362 ou comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.75.1.2. 896 GB de vRAM.
- 1.3.75.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.1 e seus subitens.
- 1.3.75.3. Dispõe de, no mínimo, 7,5 TB em unidades NVMe locais, conectados fisicamente ao servidor *host* para fornecer armazenamento em nível de bloco acoplado ao tempo de vida do servidor virtual.

1.3.76. VOLUME EM ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (HDD)

- 1.3.76.1. Serviço para criação de volume de disco para armazenamento persistente de dados *block-level*.
- 1.3.76.2. O serviço será contratado usando-se a métrica de GB armazenado por mês.
 - 1.3.76.2.1. A cobrança é feita apenas com base na capacidade de dados armazenados para manter a integridade dos *snapshots*, descontando-se os blocos em comum entre o volume de origem e seus *snapshots*.
- 1.3.76.3. É baseado em discos magnéticos (HDD).

1.3.77. VOLUME EM ARMAZENAMENTO DE BLOCOS (SSD)

- 1.3.77.1. Serviço para criação de volume de disco para armazenamento persistente de dados *block-level*.
- 1.3.77.2. O serviço será contratado usando-se a métrica de GB armazenado por mês.
- 1.3.77.3. O volume criado é anexado às VM e reconhecido pelo sistema operacional como um dispositivo físico e local.
- 1.3.77.4. O serviço deve permitir a definição de nomes ou identificadores – (IDs) de volumes de armazenamento.
- 1.3.77.5. É baseado em unidade de estado sólido (SSD).

1.3.78. ARMAZENAMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (HDD)

- 1.3.78.1. Serviço para armazenamento de 1 (um) a 30 (trinta) *snapshots* de um volume de disco bloco HDD descrito no item 1.3.76.
- 1.3.78.2. O serviço será contratado usando-se a métrica de GB armazenado por mês.
- 1.3.78.3. Permite o agendamento para criação automática dos *snapshots*, bem como seu período de retenção em dias.
- 1.3.78.4. Os *snapshots* são armazenados em área baseada em discos magnéticos (HDD).

1.3.79. ARMAZENAMENTO DE MAIS DE 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (HDD)

- 1.3.79.1. Serviço para armazenamento mais de 30 (trinta) *snapshots* de um único de disco bloco HDD descrito no item 1.3.76.
- 1.3.79.2. O serviço será contratado usando-se a métrica de GB armazenado por mês.

1.3.79.3. Permite o agendamento para criação automática dos *snapshots*, bem como seu período de retenção em dias.

1.3.79.4. Os snapshots são armazenados em área baseada em discos magnéticos (HDD).

1.3.80. ARMAZENAMENTO DE ATÉ 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (SSD)

1.3.80.1. Serviço para armazenamento de 1 (um) a 30 (trinta) *snapshots* de um volume de disco bloco SSD descrito no item 1.3.77.

1.3.80.2. O serviço será contratado usando-se a métrica de GB armazenado por mês.

1.3.80.3. Permite o agendamento para criação automática dos *snapshots*, bem como seu período de retenção em dias.

1.3.80.4. Os snapshots são armazenados em área baseada em unidade de estado sólido (SSD).

1.3.81. ARMAZENAMENTO EM QUANTIDADE SUPERIOR A 30 (TRINTA) SNAPSHOTS DE VOLUME BLOCO (SSD)

1.3.81.1. Serviço para armazenamento em quantidade superior a 30 (trinta) *snapshots* de um volume de disco bloco SSD descrito no item 1.3.77.

1.3.81.2. O serviço será contratado usando-se a métrica de GB armazenado por mês.

1.3.81.3. Permite o agendamento para criação automática dos *snapshots*, bem como seu período de retenção em dias.

1.3.81.4. Os snapshots são armazenados em área baseada em unidade de estado sólido (SSD).

1.3.82. IP PÚBLICO ADICIONAL

1.3.82.1. Serviço de fornecimento de endereço IPv4 (Internet Protocol versão 4) público e estático.

1.3.82.2. O serviço somente será cobrado para os endereços IP adicionais, que forem demandados pela CONTRATANTE, descontado o primeiro endereço IP que é fornecido gratuitamente com cada servidor virtual (VM) provisionado.

1.3.82.3. A remuneração do serviço dar-se-á por cada endereço de IP provisionado/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período em horas de uso efetivo.

1.3.82.3.1. Nas instalações on-premise, o bloco de IP público é fornecido pela CONTRATANTE e não terá cobrança por parte do provedor de serviços.

1.3.83. PORTA DE CONEXÃO 10GB

1.3.83.1. Serviços de conectividade para fornecimento de Interface de Rede adicional para a criação de conexão privada, destinada ao tráfego de dados de alta velocidade.

1.3.83.2. As portas de conexão são compatíveis com o protocolo padrão 802.1q, permitindo que a conexão, quando dedicada, seja particionada em, no mínimo, 10 interfaces virtuais, exceto quando houver exceção explícita a isso.

1.3.83.3. O volume de dados trafegado na conexão é ilimitado.

1.3.83.4. A porta de conexão deverá oferecer largura de banda mínima de 10 Gb/s (dez gigabits por segundo).

1.3.83.5. O serviço será contratado utilizando-se a métrica de unidade fornecida por mês.

1.3.84. ARMAZENAMENTO GRANULAR DE OBJETOS EM OBJECT STORAGE (COMPATÍVEL COM S3)

- 1.3.84.1. Serviço de armazenamento persistente para grandes quantidades de dados e objetos.
 - 1.3.84.1.1. O serviço é fornecido através de uma Conta em um *object storage* fornecido pela PRODAM.
 - 1.3.84.1.2. Entende-se por Conta o registro de um identificador de área de armazenamento que representa o nível superior da hierarquia de armazenamento.
 - 1.3.84.1.3. A Conta define um *namespace* para *buckets* isolando os objetos associados individualmente a cada Conta.
 - 1.3.84.1.4. Uma Conta também é usada para controlar o acesso dos usuários a *buckets* e objetos.
 - 1.3.84.1.5. O armazenamento é durável, escalável e seguro.
- 1.3.84.2. Permite a criação de múltiplos Usuários.
 - 1.3.84.2.1. Entende-se por Usuário como uma representação lógica de pessoa que irá acessar a área de armazenamento disponível em uma única Conta, podendo uma única Conta possuir vários Usuários.
 - 1.3.84.2.2. Suporta a associação de perfis distintos a cada Usuário.
- 1.3.84.3. Suporta pelo menos 2 (dois) perfis distintos de usuários: Administrador de Conta e Usuário Padrão.
- 1.3.84.4. O perfil de Administrador de Conta permite a administração total de sua Conta no *object storage* virtual, abrangendo:
 - 1.3.84.4.1. Criação, gestão e monitoramento de usuários.
 - 1.3.84.4.2. Gestão de *buckets*.
 - 1.3.84.4.3. Permissões de acesso aos *buckets* e objetos.
 - 1.3.84.4.4. Gestão dos cabeçalhos HTTP dos objetos.
- 1.3.84.5. O perfil de Usuário Padrão permite apenas o gerenciamento de *buckets* e objetos.
- 1.3.84.6. Permite a definição de níveis de acesso distintos para que cada usuário acesse apenas os *buckets* e objetos que lhe dizem respeito.
- 1.3.84.7. É expansível a no mínimo 100 PB (cem petabytes) úteis, distribuídos em no mínimo 1.000.000 (um milhão) de *buckets* e quantidade ilimitada de objetos.
- 1.3.84.8. Permite a associação de políticas de proteção diferentes a cada *bucket*, para que o *object storage* virtual aplique automaticamente aos objetos no momento de sua gravação.
- 1.3.84.9. Suporta no mínimo as políticas de proteção:
 - 1.3.84.9.1. Duplicidade de objetos, na qual, para cada objeto gravado serão armazenadas duas réplicas em componentes de *hardware* distintos.
 - 1.3.84.9.2. Erasure Coding (EC) no mínimo no nível 4+2, onde os objetos são fragmentados e submetidos a um algoritmo que faz um cálculo de paridade que permite a sua reconstrução caso ocorra alguma falha que impeça o uso de quaisquer dos fragmentos.
- 1.3.84.10. Permite total e plena disponibilidade das informações armazenadas, mesmo em face de atividades de manutenção técnica, tais como substituição de

componentes, “*upgrade*” de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de micro-códigos (*firmware*).

- 1.3.84.11. Possui uma interface gráfica acessível através de navegador web para atividades de gerenciamento, tais como:
 - 1.3.84.11.1. Permitir a criação de contas e usuários para acesso ao *object storage* virtual.
 - 1.3.84.11.2. Contemplar todas as funcionalidades da Conta do *object storage* virtual, incluindo a administração e controle de segurança dos *buckets*; e o gerenciamento, monitoramento e administração das funcionalidades e segurança.
 - 1.3.84.11.3. Possuir uma interface em tempo real para monitorar o nível de utilização, o desempenho dos recursos da Conta.
- 1.3.84.12. O acesso ao *object storage* virtual, tanto para administração quanto para acesso aos dados, é feito através do protocolo HTTPS/SSL para acesso seguro.
- 1.3.84.13. Deverá igualmente permitir o acesso via API REST a todas as funções de gerenciamento disponíveis na ferramenta de gerenciamento gráfica, para a criação de *scripts* de automação de tarefas de administração dos recursos, serviço de armazenamento de dados e, também, integração com ferramentas e aplicações da CONTRATANTE.
- 1.3.84.14. Possui total compatibilidade com as API Openstak Swift e API AWS S3, para fácil integração/uso com aplicações já existentes e/ou desenvolvidas por terceiros.

1.3.85. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 1

- 1.3.85.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.85.1.1. 2 vCPUs de I/O.
 - 1.3.85.1.2. 6 GB de RAM.
- 1.3.85.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.85.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 24 TB (vinte e quatro terabytes) RAW.
- 1.3.85.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 20 GB (vinte gigabytes) baseada, no mínimo, em memória *flash* ou unidade SSD.
- 1.3.85.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.85.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.85.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.85.8. Suporta a configuração de no mínimo 16 (dezesesseis) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.85.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 12 TB (doze terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.85.10. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 100 (cem) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.

- 1.3.85.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
- 1.3.85.11.1. Permite a adição de até 8 (oito) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
- 1.3.85.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.86. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 2

- 1.3.86.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.86.1.1. 4 vCPUs de I/O.
 - 1.3.86.1.2. 12 GB de RAM.
- 1.3.86.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.86.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 70 TB (setenta terabytes) RAW.
- 1.3.86.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 20 GB (vinte gigabytes), baseada, no mínimo, em memória *flash* ou unidade SSD, e expansível a pelo menos 400 GB (quatrocentos gigabytes).
 - 1.3.86.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.86.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.86.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.86.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.86.8. Suporta a configuração de no mínimo 32 (trinta e dois) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.86.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 35 TB (trinta e cinco terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.86.10. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 200 (duzentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.86.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.86.11.1. Permite a adição de até 16 (dezesesseis) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.86.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de

espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.87. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 3

- 1.3.87.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.87.1.1. 6 vCPUs de I/O.
 - 1.3.87.1.2. 20 GB de RAM.
- 1.3.87.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.87.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 140 TB (cento e quarenta terabytes) RAW.
- 1.3.87.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 40 GB (quarenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 800 GB (oitocentos gigabytes).
 - 1.3.87.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.87.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.87.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.87.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.87.8. Suporta a configuração de no mínimo 64 (sessenta e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.87.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 70 TB (setenta terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.87.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 400 (quatrocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.87.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.87.11.1. Permite a adição de até 32 (trinta e duas) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.87.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.88. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 4

- 1.3.88.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:

- 1.3.88.1.1. 8 vCPUs de I/O.
- 1.3.88.1.2. 28 GB de RAM.
- 1.3.88.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.88.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 180 TB (cento e oitenta terabytes) RAW.
- 1.3.88.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 60 GB (sessenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 1.200 GB (mil e duzentos gigabytes).
 - 1.3.88.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.88.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.88.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.88.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.88.8. Suporta a configuração de no mínimo 128 (cento e vinte e oito) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.88.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 90 TB (noventa terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.88.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 600 (seiscentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.88.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.88.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.88.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.89. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 5

- 1.3.89.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.89.1.1. 10 vCPUs de I/O.
 - 1.3.89.1.2. 36 GB de RAM.
- 1.3.89.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.89.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 240 TB (duzentos e quarenta terabytes) RAW.

- 1.3.89.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 80 GB (oitenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 1.600 GB (mil e seiscentos gigabytes).
- 1.3.89.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.89.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.89.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.89.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.89.8. Suporta a configuração de no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.89.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 120 TB (cento e vinte terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.89.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 600 (seiscentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.89.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
- 1.3.89.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
- 1.3.89.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.1.2.2** e seus subitens.

1.3.90. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 6

- 1.3.90.1. Tipo de *storage* virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.90.1.1. 12 vCPUs de I/O.
 - 1.3.90.1.2. 52 GB de RAM.
- 1.3.90.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.90.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 300 TB (trezentos terabytes) RAW.
- 1.3.90.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 100 GB (cem gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 2.400 GB (dois mil e quatrocentos gigabytes).
- 1.3.90.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.90.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.

- 1.3.90.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.90.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.90.8. Suporta a configuração de no mínimo 512 (quinhentos e doze) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.90.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 150 TB (cento e cinquenta terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.90.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 600 (seiscentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.90.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.90.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.90.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.91. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 7

- 1.3.91.1. Tipo de *storage* virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.91.1.1. 16 vCPUs de I/O.
 - 1.3.91.1.2. 68 GB de RAM.
- 1.3.91.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.91.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 400 TB (quatrocentos terabytes) RAW.
- 1.3.91.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 120 GB (cento e vinte gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 3.200 GB (três mil e duzentos gigabytes).
 - 1.3.91.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.91.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.91.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.91.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).

- 1.3.91.8. Suporta a configuração de no mínimo 1.024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.91.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 200 TB (duzentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.91.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 800 (oitocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.91.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.91.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.91.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.92. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 8

- 1.3.92.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.92.1.1. 24 vCPUs de I/O.
 - 1.3.92.1.2. 100 GB de RAM.
- 1.3.92.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.92.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 800 TB (oitocentos terabytes) RAW.
- 1.3.92.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 180 GB (cento e oitenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 3.200 GB (três mil e duzentos gigabytes).
 - 1.3.92.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.92.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.92.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.92.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.92.8. Suporta a configuração de no mínimo 1.024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.92.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 400 TB (quatrocentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.92.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 800 (oitocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.

- 1.3.92.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
- 1.3.92.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
- 1.3.92.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.93. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA ÚNICA TIPO 9

- 1.3.93.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.93.1.1. 36 vCPUs de I/O.
 - 1.3.93.1.2. 144 GB de RAM.
- 1.3.93.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.93.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 1000 TB (um mil terabytes) RAW.
- 1.3.93.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 240 GB (duzentos e quarenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 3.200 GB (três mil e duzentos gigabytes).
 - 1.3.93.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.93.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.93.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.93.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.93.8. Suporta a configuração de no mínimo 1.024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.93.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 500 TB (quinhentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.93.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 800 (oitocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.93.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.93.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.93.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de

espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.94. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 10

- 1.3.94.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.94.1.1. 2 vCPUs de I/O.
 - 1.3.94.1.2. 6 GB de RAM.
 - 1.3.94.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.94.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.94.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 24 TB (vinte e quatro terabytes) RAW.
- 1.3.94.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 20 GB (vinte gigabytes) baseada, no mínimo, em memória *flash* ou unidade SSD.
- 1.3.94.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.94.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.94.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.94.8. Suporta a configuração de no mínimo 16 (dezesesseis) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.94.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 12 TB (doze terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.94.10. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 100 (cem) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.94.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.94.11.1. Permite a adição de até 8 (oito) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.94.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.95. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 11

- 1.3.95.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.95.1.1. 4 vCPUs de I/O.

- 1.3.95.1.2. 12 GB de RAM.
- 1.3.95.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.95.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.95.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 70 TB (setenta terabytes) RAW.
- 1.3.95.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 20 GB (vinte gigabytes), baseada, no mínimo, em memória *flash* ou unidade SSD, e expansível a pelo menos 400 GB (quatrocentos gigabytes).
 - 1.3.95.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.95.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.95.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.95.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.95.8. Suporta a configuração de no mínimo 32 (trinta e dois) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.95.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 35 TB (trinta e cinco terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.95.10. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 200 (duzentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.95.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.95.11.1. Permite a adição de até 16 (dezesesseis) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.95.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.96. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 12**
 - 1.3.96.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.96.1.1. 6 vCPUs de I/O.
 - 1.3.96.1.2. 20 GB de RAM.
 - 1.3.96.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
 - 1.3.96.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.

- 1.3.96.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 140 TB (cento e quarenta terabytes) RAW.
- 1.3.96.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 40 GB (quarenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 800 GB (oitocentos gigabytes).
 - 1.3.96.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.96.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.96.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.96.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.96.8. Suporta a configuração de no mínimo 64 (sessenta e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.96.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 70 TB (setenta terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.96.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 400 (quatrocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.96.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.96.11.1. Permite a adição de até 32 (trinta e duas) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.96.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.97. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 13

- 1.3.97.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.97.1.1. 8 vCPUs de I/O.
 - 1.3.97.1.2. 28 GB de RAM.
 - 1.3.97.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.97.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.97.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 180 TB (cento e oitenta terabytes) RAW.
- 1.3.97.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 60 GB (sessenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 1.200 GB (mil e duzentos gigabytes).

- 1.3.97.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.97.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.97.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.97.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.97.8. Suporta a configuração de no mínimo 128 (cento e vinte e oito) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.97.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 90 TB (noventa terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.97.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 600 (seiscentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.97.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.97.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.97.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.98. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 14

- 1.3.98.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.98.1.1. 10 vCPUs de I/O.
 - 1.3.98.1.2. 36 GB de RAM.
 - 1.3.98.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.98.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.98.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 240 TB (duzentos e quarenta terabytes) RAW.
- 1.3.98.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 80 GB (oitenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 1.600 GB (mil e seiscentos gigabytes).
 - 1.3.98.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.

- 1.3.98.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.98.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.98.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.98.8. Suporta a configuração de no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.98.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 120 TB (cento e vinte terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.98.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 600 (seiscentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.98.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.98.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.98.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.99. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 15

- 1.3.99.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.99.1.1. 12 vCPUs de I/O.
 - 1.3.99.1.2. 52 GB de RAM.
 - 1.3.99.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.99.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.99.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 300 TB (trezentos terabytes) RAW.
- 1.3.99.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 100 GB (cem gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 2.400 GB (dois mil e quatrocentos gigabytes).
 - 1.3.99.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.99.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.99.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.

- 1.3.99.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.99.8. Suporta a configuração de no mínimo 512 (quinhentos e doze) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.99.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 150 TB (cento e cinquenta terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.99.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 600 (seiscentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.99.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.99.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.99.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.100. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 16

- 1.3.100.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.100.1.1. 16 vCPUs de I/O.
 - 1.3.100.1.2. 68 GB de RAM.
 - 1.3.100.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.100.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.100.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 400 TB (quatrocentos terabytes) RAW.
- 1.3.100.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 120 GB (cento e vinte gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 3.200 GB (três mil e duzentos gigabytes).
 - 1.3.100.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.100.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.100.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.100.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).

- 1.3.100.8. Suporta a configuração de no mínimo 1.024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.100.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 200 TB (duzentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.100.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 800 (oitocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.100.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.100.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.100.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.101. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 17

- 1.3.101.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.101.1.1. 24 vCPUs de I/O.
 - 1.3.101.1.2. 100 GB de RAM.
 - 1.3.101.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.101.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.101.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 800 TB (oitocentos terabytes) RAW.
- 1.3.101.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 180 GB (cento e oitenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 3.200 GB (três mil e duzentos gigabytes).
 - 1.3.101.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.101.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.101.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.101.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.101.8. Suporta a configuração de no mínimo 1.024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).

- 1.3.101.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 400 TB (quatrocentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.101.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 800 (oitocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.101.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.101.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.101.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.102. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS HÍBRIDO EM ZONA DUPLA TIPO 18

- 1.3.102.1. Tipo de storage virtual híbrido que possui os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.102.1.1. 36 vCPUs de I/O.
 - 1.3.102.1.2. 144 GB de RAM.
 - 1.3.102.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replica os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.102.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.102.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 1000 TB (um mil terabytes) RAW.
- 1.3.102.4. Possui área de memória *cache* inicial de no mínimo, 240 GB (duzentos e quarenta gigabytes), baseada no mínimo em SSD, expansível a pelo menos 3.200 GB (três mil e duzentos gigabytes).
 - 1.3.102.4.1. A expansão de *cache* é remunerado separadamente por utilizar o uso de infraestrutura extra.
- 1.3.102.5. Permite o uso simultâneo de unidades de armazenamento *bare-metal* SATA/NL-SAS e SSD, separadas em RAID *groups* ou Pools diferentes.
- 1.3.102.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.102.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.102.8. Suporta a configuração de no mínimo 1.024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.102.9. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 500 TB (quinhentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.

- 1.3.102.10. Os volumes de compartilhamento (NAS) suportam 800 (oitocentos) milhões de arquivos, com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.102.11. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
- 1.3.102.11.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
- 1.3.102.11.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.103. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 19

- 1.3.103.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.103.1.1. 12 vCPUs de I/O.
 - 1.3.103.1.2. 72 GB de RAM.
- 1.3.103.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.103.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 280 TB (duzentos e oitenta terabytes) RAW.
- 1.3.103.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 60 GB (sessenta gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.103.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.
- 1.3.103.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.103.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.103.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.
 - 1.3.103.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
 - 1.3.103.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.
 - 1.3.103.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.
- 1.3.103.9. Suporta a configuração de no mínimo 128 (cento e vinte e oito) volumes lógicos (LUN).

- 1.3.103.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 140 TB (cento e quarenta terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.103.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.103.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.103.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.103.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.104. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 20

- 1.3.104.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.104.1.1. 24 vCPUs de I/O.
 - 1.3.104.1.2. 116 GB de RAM.
- 1.3.104.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.104.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 440 TB (quatrocentos e quarenta terabytes) RAW.
- 1.3.104.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 100 GB (cem gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.104.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.
- 1.3.104.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.104.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.104.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.
 - 1.3.104.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
 - 1.3.104.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.
 - 1.3.104.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.

- 1.3.104.9. Suporta a configuração de no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.104.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 220 TB (duzentos e vinte terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.104.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.104.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.104.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.104.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.105. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 21

- 1.3.105.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.105.1.1. 36 vCPUs de I/O.
 - 1.3.105.1.2. 176 GB de RAM.
- 1.3.105.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.105.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 800 TB (oitocentos terabytes) RAW.
- 1.3.105.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 140 GB (cento e quarenta gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.105.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.
- 1.3.105.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.105.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.105.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.
 - 1.3.105.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
 - 1.3.105.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.
 - 1.3.105.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.

- 1.3.105.9. Suporta a configuração de no mínimo 512 (quinhentos e doze) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.105.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 400 TB (quatrocentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.105.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.105.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.105.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.105.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.106. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA ÚNICA TIPO 22

- 1.3.106.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em uma única zona de disponibilidade:
 - 1.3.106.1.1. 48 vCPUs de I/O.
 - 1.3.106.1.2. 236 GB de RAM.
- 1.3.106.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.106.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 1000 TB (um mil terabytes) RAW.
- 1.3.106.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 200 GB (duzentos gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.106.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.
- 1.3.106.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1 e RAID 6.
- 1.3.106.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10) e RAID 6+0 (RAID 60).
- 1.3.106.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.
 - 1.3.106.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
 - 1.3.106.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.
 - 1.3.106.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.

- 1.3.106.9. Suporta a configuração de no mínimo 1024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.106.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 500 TB (quinhentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.106.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.106.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.106.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.106.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.107. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 23

- 1.3.107.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.107.1.1. 12 vCPUs de I/O.
 - 1.3.107.1.2. 72 GB de RAM.
 - 1.3.107.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replicar os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.107.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.107.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 280 TB (duzentos e oitenta terabytes) RAW.
- 1.3.107.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 60 GB (sessenta gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.107.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.
- 1.3.107.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.107.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.107.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.
 - 1.3.107.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
 - 1.3.107.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram

armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.

- 1.3.107.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.
- 1.3.107.9. Suporta a configuração de no mínimo 128 (cento e vinte e oito) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.107.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 140 TB (cento e quarenta terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.107.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.107.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.107.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.107.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.108. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 24

- 1.3.108.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.108.1.1. 24 vCPUs de I/O.
 - 1.3.108.1.2. 116 GB de RAM.
 - 1.3.108.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replicar os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.108.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.108.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 440 TB (quatrocentos e quarenta terabytes) RAW.
- 1.3.108.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 100 GB (cem gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.108.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.
- 1.3.108.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.108.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.108.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.

- 1.3.108.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
- 1.3.108.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.
- 1.3.108.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.
- 1.3.108.9. Suporta a configuração de no mínimo 256 (duzentos e cinquenta e seis) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.108.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 220 TB (duzentos e vinte terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.108.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.108.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
- 1.3.108.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
- 1.3.108.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.109. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 25

- 1.3.109.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.109.1.1. 36 vCPUs de I/O.
 - 1.3.109.1.2. 176 GB de RAM.
 - 1.3.109.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replicar os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.109.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.109.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 800 TB (oitocentos terabytes) RAW.
- 1.3.109.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 140 GB (cento e quarenta gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.109.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.
- 1.3.109.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.109.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual,

utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).

- 1.3.109.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.
 - 1.3.109.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
 - 1.3.109.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.
 - 1.3.109.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.
- 1.3.109.9. Suporta a configuração de no mínimo 512 (quinhentos e doze) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.109.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 400 TB (quatrocentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.109.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.109.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.109.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.109.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item **1.2.2** e seus subitens.

1.3.110. STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS ALL-FLASH EM ZONA DUPLA TIPO 26

- 1.3.110.1. Tipo de *storage* virtual *all-flash* que deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos para serem distribuídos entre suas controladoras virtuais funcionando em duas zonas de disponibilidade:
 - 1.3.110.1.1. 48 vCPUs de I/O.
 - 1.3.110.1.2. 236 GB de RAM.
 - 1.3.110.1.3. Cada controladora funciona em uma zona diferente e replicar os dados de forma síncrona entre as unidades de armazenamento disponibilizadas nas duas zonas.
- 1.3.110.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.2 e seus subitens.
- 1.3.110.3. Suporta o gerenciamento de no mínimo 1000 TB (um mil terabytes) RAW.
- 1.3.110.4. Possui área de memória *cache* com capacidade de, no mínimo, 200 GB (duzentos gigabytes) baseada em NVMe.
- 1.3.110.5. Permite apenas o uso de unidades de armazenamento *bare-metal* de estado sólido (SSD) como área de armazenamento primário.

- 1.3.110.6. Permite a utilização de unidades de armazenamento associados em RAID *groups* configurados, no mínimo, em RAID 1.
- 1.3.110.7. Permite o agrupamento de RAID *groups* em Pools (grupos de RAID *groups*) ou recurso similar para escalar a capacidade útil disponibilizada pelo *storage* virtual, utilizando técnicas de *striping* e/ou concatenação, implementando RAID 1+0 (RAID 10).
- 1.3.110.8. Permite a adição de um unidades de armazenamento *bare-metal* baseadas em disco magnéticos (HDD) como camada de armazenamento secundário.
 - 1.3.110.8.1. As unidades de armazenamento secundário devem estar associadas ao mesmo RAID *group* ou *Pool* das unidades de armazenamento primário.
 - 1.3.110.8.2. O *storage* virtual deve fazer a tierização automática, movendo automaticamente os dados acessados com menos frequência que estiveram armazenados nas unidades SSD para unidades HDD, e movendo os dados com acesso frequente para as unidades SSD.
 - 1.3.110.8.3. Permite o uso de *object storage* remoto como camada de armazenamento secundário.
- 1.3.110.9. Suporta a configuração de no mínimo 1024 (um mil e vinte e quatro) volumes lógicos (LUN).
- 1.3.110.10. Suporta a criação de volumes com capacidade entre 01 GB (um gigabyte) e 500 TB (quinhentos terabytes), e suporte para incremento de forma dinâmica de no mínimo 01 GB (um gigabyte) por volume.
- 1.3.110.11. É capaz de gerenciar volumes de compartilhamento (NAS) com, no mínimo, 800 (oitocentos) milhões de arquivos e com 100 (cem) mil arquivos por pasta.
- 1.3.110.12. Possui uma interface de rede padrão associado a um endereço IP definido na sua criação de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, em uma VLAN/Subnet específica.
 - 1.3.110.12.1. Permite a adição de até 64 (sessenta e quatro) interfaces de rede virtuais, cada uma com um endereço IP em sua respectiva VLAN/Subnet
 - 1.3.110.12.2. Permite a adição de uma interface virtual de rede específica para uso com um IP público em uma VLAN específica para uso das funcionalidades de espelhamento e *snapshot* para *object storage* remoto, conforme requisitos do item 1.2.2 e seus subitens.

1.3.111. STORAGE VIRTUAL OBJECT STORAGE TIPO 27

- 1.3.111.1. Serviço para processamento de I/O e gerenciamento de unidades de armazenamento *bare-metal* para armazenamento de dados do tipo objeto, suportado por um conjunto controladoras virtuais redundantes, denominado *object storage virtual (OSV)*, e ativado de forma automática e instantânea a partir de requisição da CONTRATANTE no **Portal de Gerenciamento de Serviços**, sem a necessidade interação humana da PRODAM, com os requisitos técnicos mínimos a seguir.
 - 1.3.111.1.1. Entende-se por unidades de armazenamento *bare-metal* como um ou mais unidades de armazenamento físicas (HDD e/ou SSD) disponibilizados de forma **exclusiva** a um *object storage* virtual, ou seja, as unidades de armazenamento

associadas a um *object storage* virtual não podem ser utilizadas/acessadas por nenhum outro *object storage* virtual e/ou outro serviço.

- 1.3.111.1.2. Não deverá haver limitação na quantidade de *object storages* virtuais que podem ser criados.
- 1.3.111.1.3. Cada *object storage* virtual está isolado entre si de forma segura, para garantir que os recursos alocados não sofram impactos de performance causados pelas demandas distintas dos *object storages* virtuais ativos.
- 1.3.111.1.4. Os requisitos técnicos a seguir referem individualmente a cada *object storage* virtual criado.
- 1.3.111.2. Os *object storages* virtuais serão adquiridos exclusivamente em função da quantidade de unidades de armazenamento que são capazes de gerenciar.
- 1.3.111.3. Cada *object storage* virtual possui suas próprias áreas de memória *cache* e de armazenamento de metadados para escrita e leitura, utilizando componentes redundantes de modo a não haver perda de dados quando qualquer um dos componentes falhar, nem nos casos de falha energia ou em qualquer outro componente da infraestrutura da PRODAM.
- 1.3.111.3.1. A memória *cache* é baseada em SSD, NVMe ou memória RAM.
- 1.3.111.3.2. No caso de memória *cache* baseada em memória RAM, a infraestrutura da PRODAM possui recursos garanta a integridade dos dados de escrita armazenados na memória, em caso de falta de alimentação de energia, por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser utilizada, opcionalmente, a técnica de *cache destaging*.
- 1.3.111.4. A remuneração do serviço dar-se-á por OSV/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período em horas de uso efetivo.
- 1.3.111.4.1. É aplicado um desconto de no mínimo de 18% (dezoito por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 60 (sessenta meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 43.200⁷ (quarenta e três mil e duzentas) horas de uso efetivo.
- 1.3.111.4.2. É aplicado um desconto de no mínimo de 9% (nove por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 36 (trinta e seis meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 25.920⁸ (vinte e cinco mil novecentos e vinte) horas de uso efetivo.
- 1.3.111.4.3. É aplicado um desconto de no mínimo de 2% (dois por cento) ao valor da hora de uso no caso do servidor virtual ser reservado com pagamento *upfront* por um período de 12 (doze meses), considerando como base de cálculo do valor a ser pago um total de 8.640⁹ (oito mil seiscentos e quarenta) horas de uso efetivo.
- 1.3.111.5. Possui um conjunto de instâncias virtuais com controladores de recursos de armazenamento associadas a um balanceador de carga interno redundante, que

⁷ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 60 meses.

⁸ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 36 meses.

⁹ 30 dias multiplicado por 24 horas = 720 horas, que por sua vez, multiplicado por 12 meses.

- será o responsável por integrar todos os controladores de recursos em um único ponto de acesso.
- 1.3.111.5.1. Permite que o balanceador de cargas interno seja substituído por um balanceador de cargas externo.
 - 1.3.111.5.2. Deverá determinar automaticamente o número de controladoras virtuais necessárias para gestão das unidades de armazenamento *bare-metal (storage services)*, de acordo com a volumetria a ser gerenciada.
 - 1.3.111.5.3. Possui no mínimo duas controladoras virtuais de *proxy services*, responsáveis exclusivamente pela função de *front-end* REST API do *object storage* virtual.
 - 1.3.111.5.4. Permite o incremento manual na quantidade controladoras virtuais de *proxy services*, caso o administrador de infraestrutura da CONTRATANTE julgue necessário.
 - 1.3.111.6. O conjunto de controladoras virtuais redundantes de um *object storage* virtual é configurado no mínimo em regime de *failover*.
 - 1.3.111.7. Possui endereços IP de API *Endpoint* exclusivo.
 - 1.3.111.7.1. Os endereços IP de cada controladora são atribuídos automaticamente a partir de um *pool* de endereços IP previamente configurado pela CONTRATANTE.
 - 1.3.111.7.2. Os parâmetros de endereçamento IP/VLAN ID são definidos pela CONTRATANTE na criação do *object storage* virtual.
 - 1.3.111.8. Permite a adição e remoção de unidades de armazenamento *bare-metal* e Políticas de Proteção em tempo de execução, sem que seja necessária a interrupção do acesso aos dados armazenados durante a operação, para que seja possível adequar o *object storage* virtual a demandas pontuais.
 - 1.3.111.8.1. Entende-se por Políticas de Proteção o nome técnico dado a um agrupamento de unidades de armazenamento com o intuito de usar os benefícios de redundância e desempenho oferecidas pelas técnicas de proteção de dados em *object storage*.
 - 1.3.111.8.2. O processo de criação do *object storage* virtual permite a escolha da política de proteção de dados padrão que será adotada.
 - 1.3.111.9. É capaz de executar operações de expansão da área associada a uma Política de Proteção em tempo de execução, *on-line*, de forma transparente para as aplicações que utilizam o *object storage* virtual, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
 - 1.3.111.10. Permite a criação de múltiplas Contas (*tenants*).
 - 1.3.111.10.1. Entende-se por Conta o registro de um identificador de área de armazenamento que representa o nível superior da hierarquia de armazenamento.
 - 1.3.111.10.2. A Conta define um *namespace* para *buckets* isolando os objetos associados individualmente a cada Conta.
 - 1.3.111.10.3. Uma Conta também é usada para controlar o acesso dos usuários a *buckets* e objetos.
 - 1.3.111.11. Permite a criação de múltiplos Usuários por Conta.
 - 1.3.111.11.1. Entende-se por Usuário como uma representação lógica de pessoa que irá acessar a área de armazenamento disponível em uma única Conta, podendo uma única Conta possuir vários Usuários.

- 1.3.111.11.2. Suporta a associação de perfis distintos a cada Usuário.
- 1.3.111.12. Suporta pelo menos 3 (três) perfis distintos de usuários: Administrador de Infraestrutura, Administrador de Conta e Usuário Padrão.
- 1.3.111.13. O perfil de Administrador de Infraestrutura permite a administração total das funcionalidades do *object storage* virtual, abrangendo as funções de:
 - 1.3.111.13.1. Expansão/redução de capacidade de armazenamento (gestão de unidades de armazenamento *bare-metal*).
 - 1.3.111.13.2. *Proxy scaling* (gestão de performance).
 - 1.3.111.13.3. Gestão das políticas de armazenamento.
 - 1.3.111.13.4. Configurações de rede IP/Nome de Domínio.
 - 1.3.111.13.5. Configurações de SSL e balanceador de carga.
 - 1.3.111.13.6. Gestão de todas as contas/usuários.
 - 1.3.111.13.7. Bilhetagem e relatórios de uso individuais de cada conta, medições e monitoramento.
 - 1.3.111.13.8. Criação de *dashboards* de monitoramento.
 - 1.3.111.13.9. Todas as funções dos demais perfis.
- 1.3.111.14. O perfil de Administrador de Conta permite a administração total de uma determinada Conta criada no *object storage* virtual, abrangendo:
 - 1.3.111.14.1. Criação, gestão e monitoramento de usuários.
 - 1.3.111.14.2. Gestão de *buckets*.
 - 1.3.111.14.3. Permissões de acesso aos *buckets* e objetos.
 - 1.3.111.14.4. Gestão dos cabeçalhos HTTP dos objetos.
- 1.3.111.15. O perfil de Usuário Padrão permite apenas o gerenciamento de *buckets* e objetos.
- 1.3.111.16. Permite a definição de níveis de acesso distintos para que cada usuário acesse apenas os *buckets* e objetos que lhe dizem respeito.
- 1.3.111.17. É expansível a no mínimo 100 PB (cem petabytes) úteis, distribuídos em no mínimo 1.000.000 (um milhão) de *buckets* para cada Conta e quantidade ilimitada de objetos.
- 1.3.111.18. Permite a associação de um certificado SSL da própria CONTRATANTE.
- 1.3.111.19. Permite a criptografia seletiva de *buckets* a partir da associação de uma Chave de Criptografia Master informada pela CONTRATANTE ao *object storage* virtual, sem a necessidade de uso de *appliances* externos.
- 1.3.111.20. Permite a associação de políticas de proteção diferentes a cada *bucket*, para que o *object storage* virtual aplique automaticamente aos objetos no momento de sua gravação.
- 1.3.111.21. Suporta no mínimo as políticas de proteção:
 - 1.3.111.21.1. Duplicidade de objetos, na qual, para cada objeto gravado serão armazenadas duas réplicas em componentes de *hardware* distintos.
 - 1.3.111.21.2. Erasure Coding (EC) no mínimo no nível 4+2, onde os objetos são fragmentados e submetidos a um algoritmo que faz um cálculo de paridade que permite a sua reconstrução caso ocorra alguma falha que impeça o uso de quaisquer dos fragmentos.
- 1.3.111.22. Permite total e plena disponibilidade das informações armazenadas, mesmo em face de atividades de manutenção técnica, tais como substituição de

componentes, “*upgrade*” de capacidade, alteração de características funcionais ou atualização de micro-códigos (*firmware*).

- 1.3.111.23. Possui uma interface gráfica acessível através de navegador web para atividades de gerenciamento, tais como:
 - 1.3.111.23.1. Permitir a criação de contas e usuários para acesso ao *object storage* virtual.
 - 1.3.111.23.2. Contemplar todas as funcionalidades do *object storage* virtual, incluindo a monitoração de desempenho, criação, configuração das funcionalidades; a administração e controle de segurança dos *buckets*; e o gerenciamento, monitoramento e administração das funcionalidades e segurança; acesso ao *billing* embarcado.
 - 1.3.111.23.3. Estar instalada internamente às próprias controladoras virtuais do *object storage* virtual, evitando a necessidade de instalação de agentes em servidores virtuais ou estações de gerenciamento externas.
 - 1.3.111.23.4. Possuir uma interface em tempo real para monitorar o nível de utilização, o desempenho dos recursos das controladoras e os grupos de recursos de armazenamento gerenciados por ela.
- 1.3.111.24. Suporta o envio de alertas de erros, de capacidade e de desempenho através de e-mail.
- 1.3.111.25. O acesso ao *object storage* virtual, tanto para administração quanto para acesso aos dados, é feito através do protocolo HTTPS/SSL para acesso seguro.
- 1.3.111.26. Deverá igualmente permitir o acesso via API REST a todas as funções de gerenciamento disponíveis na ferramenta de gerenciamento gráfica, para a criação de *scripts* de automação de tarefas de administração dos recursos, serviço de armazenamento de dados e, também, integração com ferramentas e aplicações da CONTRATANTE.
- 1.3.111.27. Possui total compatibilidade com as API Openstak Swift e API AWS S3, para fácil integração/uso com aplicações já existentes e/ou desenvolvidas por terceiros.

1.3.112. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO BARE-METAL HDD

- 1.3.112.1. Fornecimento sob demanda de unidade de armazenamento dedicada para associação exclusiva a um *storage* e/ou *object storage* virtual.
- 1.3.112.2. A remuneração do serviço dar-se-á por drive/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período de uso efetivo.
- 1.3.112.3. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a PRODAM é capaz de identificar fisicamente as unidades de armazenamento associadas individualmente e exclusivamente a cada *storage* e/ou *object storage* virtual.
- 1.3.112.4. Baseada em unidade de disco do tipo NL-SAS com:
 - 1.3.112.4.1. Capacidade bruta (RAW) de, no mínimo, 14 TB (quatorze terabytes), com variação de 10% para mais ou para menos em função das perdas com formatação.
 - 1.3.112.4.2. Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 RPM (sete mil e duzentas rotações por minuto).
- 1.3.112.5. As unidades fornecidas devem estar distribuídas em no mínimo dois *storage nodes* para permitir o uso de unidades de armazenamento redundantes e evitar indisponibilidade de acesso aos dados em caso de falhas de um SN.

1.3.113. UNIDADE DE ARMAZENAMENTO BARE-METAL SSD

- 1.3.113.1. Fornecimento sob demanda de unidade de armazenamento dedicada para associação exclusiva a um *storage* e/ou *object storage* virtual.
- 1.3.113.2. A remuneração do serviço dar-se-á por drive/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período de uso efetivo.
- 1.3.113.3. Caso solicitado pela CONTRATANTE, a PRODAM é capaz de identificar fisicamente as unidades de armazenamento associadas individualmente e exclusivamente a cada *storage* e/ou *object storage* virtual.
- 1.3.113.4. Baseada em unidade de estado sólido (SSD) com capacidade bruta (RAW) de, no mínimo, 7,5 TB (sete e meio terabytes), com variação de 10% para mais ou para menos em função das perdas com formatação.
- 1.3.113.5. As unidades fornecidas devem estar distribuídas em no mínimo dois *storage nodes* para permitir o uso de unidades de armazenamento redundantes e evitar indisponibilidade de acesso aos dados em caso de falhas de um SN.

1.3.114. CONTROLADORA VIRTUAL DE PROXY PARA OBJECT STORAGE

- 1.3.114.1. Serviço para processamento de fluxo HTTP/SSL e função de *front-end* REST API adicional de um *object storage* virtual com o objetivo de adequar o desempenho à demanda (*tuning*).
- 1.3.114.2. Baseado na adição de uma controladora virtual (CVA – Controladora Virtual Adicional) ao conjunto controladoras virtuais redundantes existentes em um *object storage* virtual, e ativado de forma automática e instantânea a partir de requisição da CONTRATANTE no **Portal de Gerenciamento de Serviços**, sem a necessidade interação humana da PRODAM.
- 1.3.114.3. A remuneração do serviço dar-se-á por CVA/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período em horas de uso efetivo
- 1.3.114.4. A controladora virtual adicional deverá integrar-se automaticamente ao *object storage* virtual ao qual ela for associada em tempo de execução, *on-line*, de forma transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o *object storage* virtual, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.3.114.5. Caso não seja mais necessária, permite a remoção da controladora virtual adicional em tempo de execução, *on-line*, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.

1.3.115. EXPANSÃO DE MEMÓRIA CACHE

- 1.3.115.1. Fornecimento sob demanda de área de memória *cache*, que é composta por porções dedicadas de memória RAM, unidades de estado sólido (SSD) ou NVMe para associação exclusiva e dedicada a um único *storage* virtual bloco/NAS.
- 1.3.115.2. A área de memória *cache* é disponibilizada em blocos de, no mínimo, 200 GB (duzentos gigabytes) para que a operação de expansão, quando houver necessidade de afinar o desempenho de I/O do *storage* virtual para cargas específicas em períodos determinados, seja suficiente para atender à demanda em uma única operação de extensão.

- 1.3.115.3. Blocos de expansão poderão ser adicionados em grupo para atender a necessidade de memória *cache*, limitado apenas pela expansibilidade máxima de memória *cache* de cada tipo de *storage* virtual.
- 1.3.115.4. A expansão deverá integrar-se automaticamente ao *storage* virtual ao qual ele for associado, de forma nativa, em tempo de execução, *on-line*, de forma transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o *storage* virtual, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.3.115.5. Caso não seja mais necessária, permite a remoção da expansão em tempo de execução, *on-line*, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.3.115.6. É utilizada como *cache* tanto para escrita quanto para leitura.
- 1.3.115.7. Deverá utilizar componentes redundantes de modo a não haver perda de dados quando qualquer um dos componentes da memória *cache* falhar, nem nos casos de falha em qualquer outro componente da infraestrutura da PRODAM.
- 1.3.115.7.1. Possui recurso que garanta, em caso de falta de alimentação de energia, a integridade dos dados de escrita armazenados na memória por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo utilizar, opcionalmente, a técnica de *cache destaging*.
- 1.3.115.8. A remuneração do serviço dar-se-á por GB/hora utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período de uso efetivo.

1.3.116. GERENCIAMENTO DE CICLO DE VIDA DE ARQUIVOS

- 1.3.116.1. Fornecimento sob demanda de serviço automatizado de análise de arquivos em compartimentos de arquivos (NAS) disponibilizados pelos *storage* virtual Bloco/NAS.
- 1.3.116.2. Consiste na adição de infraestrutura física e processamento para a indexação e registro de eventos e acessos aos arquivos armazenados em *storage* virtual Bloco/NAS.
- 1.3.116.3. O módulo deverá integrar-se automaticamente ao *storage* virtual ao qual ele for associado, de forma nativa, em tempo de execução, *on-line*, de forma transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o *storage* virtual, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.3.116.4. Caso não seja mais necessário, permite a remoção do módulo em tempo de execução, *on-line*, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.3.116.5. Deverá efetuar análise dos arquivos no mínimo em relação à:
 - 1.3.116.5.1. Propriedade (Usuários e Grupos).
 - 1.3.116.5.2. Consumo de armazenamento por Usuários, Grupos e Tipos de Arquivo.
 - 1.3.116.5.3. Tempo de Vida.
 - 1.3.116.5.4. Proteção de dados.
- 1.3.116.6. Deverá informar sobre as principais tendências de crescimento e tendências de utilização da capacidade dos compartimentos de arquivos.
- 1.3.116.7. Deve manter o registro de acesso total dos arquivos, de forma segura, permitindo a auditoria de qualquer operação de arquivo (leitura, gravação, renomeação etc.).

- 1.3.116.8. Permite o armazenamento automático do histórico de auditoria em *object storage* remoto para registro de um longo período de tempo.
- 1.3.116.9. A remuneração do serviço dar-se-á por horas utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período de uso efetivo.

1.3.117. REDUÇÃO DE DADOS

- 1.3.117.1. Fornecimento sob demanda de serviço automatizado de redução de dados em storage virtualizados Bloco/NAS all-flash.
- 1.3.117.2. Consiste na adição de infraestrutura física e processamento para deduplicação e compressão dos dados armazenados em *storage* virtual Bloco/NAS.
- 1.3.117.3. O módulo deverá integrar-se automaticamente ao *storage* virtual ao qual ele for associado, de forma nativa, em tempo de execução, *on-line*, de forma transparente para os servidores e/ou aplicações que utilizam o *storage* virtual, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.3.117.4. Caso não seja mais necessário, permite a remoção do módulo em tempo de execução, *on-line*, sem interromper o acesso aos dados armazenados durante a operação.
- 1.3.117.5. Deve efetuar a redução de dados *in-line*, comprimindo e deduplicando os dados no momento de sua gravação.
- 1.3.117.6. Deve suportar a deduplicação/compressão de blocos de dados variando entre 8 KB (oito kilobytes) e 32 KB (trinta e dois kilobytes).
- 1.3.117.7. Permite a seleção individual de cada volume no qual a CONTRATANTE deseja aplicar o serviço de redução de dados.
- 1.3.117.8. Deve mostrar na interface de gerenciamento do *storage* virtual o ganho proporcionado pelo serviço.
- 1.3.117.9. A remuneração do serviço dar-se-á por horas utilizadas, na modalidade de pagamento pelo período de uso efetivo.

1.3.118. PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 1

- 1.3.118.1. O módulo de processamento genérico deve dispor de, no mínimo:
 - 1.3.118.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.118.1.2. 0,5 GB de vRAM.
- 1.3.118.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.3 e seus subitens.

1.3.119. PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 2

- 1.3.119.1. O módulo de processamento genérico deve dispor de, no mínimo:
 - 1.3.119.1.1. 2 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.119.1.2. 1 GB de vRAM.
- 1.3.119.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.3 e seus subitens.

1.3.120. PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 3

- 1.3.120.1. O módulo de processamento genérico deve dispor de, no mínimo:

- 1.3.120.1.1. 4 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
- 1.3.120.1.2. 2 GB de vRAM.
- 1.3.120.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.3 e seus subitens.

1.3.121. PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 4

- 1.3.121.1. O módulo de processamento genérico deve dispor de, no mínimo:
 - 1.3.121.1.1. 6 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.121.1.2. 4 GB de vRAM.
- 1.3.121.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.3 e seus subitens.

1.3.122. PROCESSAMENTO GENÉRICO EMBARCADO EM STORAGE VIRTUAL BLOCO/NAS TIPO 5

- 1.3.122.1. O módulo de processamento genérico deve dispor de, no mínimo:
 - 1.3.122.1.1. 8 vCPU, baseado em processadores Intel Xeon Silver 4214 ou outro comprovadamente superior a partir da comparação do índice “Avg CPU Mark” alcançado no *benchmark* publicado pela empresa PassMark Software Pty Ltd.
 - 1.3.122.1.2. 8 GB de vRAM.
- 1.3.122.2. Atende a todos os requisitos técnicos descritos no item 1.2.3 e seus subitens.

1.4. CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO

1.4.1. PROTEÇÃO DE DADOS PARA SERVIDORES VIRTUAIS

- 1.4.1.1. O serviço consiste no fornecimento de licença de uso de software na modalidade subscrição para proteção de dados para ambientes virtuais.
- 1.4.1.2. Serviço para utilização da funcionalidade de proteção de dados para máquinas virtuais no ambiente on-premises, compatível com Microsoft Hyper-V e VMware vSphere.
- 1.4.1.3. É compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server a partir da versão 2012, Red Hat Enterprise Linux a partir da versão 6, Oracle Enterprise Linux a partir da versão 6. É compatível com os hypervisores VMware vSphere a partir da versão 6.0, Microsoft Hyper-V a partir da versão 2012.
- 1.4.1.4. Deve suportar o backup consistente das aplicações:
 - 1.4.1.4.1. Microsoft Active Directory.
 - 1.4.1.4.2. Microsoft Exchange.
 - 1.4.1.4.3. Microsoft SharePoint.
 - 1.4.1.4.4. Microsoft SQL Server.
 - 1.4.1.4.5. Oracle Database.
- 1.4.1.5. Deve suportar distribuição do backup das máquinas virtuais entre diversos servidores de proxy, com algoritmo de balanceamento, distribuindo as cargas de backup para o melhor host possível, com suporte a failover automático.
- 1.4.1.6. Deve suportar compressão e deduplicação de dados, a nível de blocos.
- 1.4.1.7. Permite armazenar cada máquina virtual em um arquivo de backup distinto.

- 1.4.1.8. Possui capacidade de salvamento automático da configuração e da base de dados do catálogo, além de possuir recurso para possibilitar a reconstrução do catálogo dos dados de backup.
- 1.4.1.9. Deve suportar criptografia de dados na origem, utilizando módulo de criptografia AES (Advanced Encryption Standard) de 256 bits.
- 1.4.1.10. A infraestrutura necessária (servidor físico e/ou virtual, sistema operacional etc.) para funcionamento é provida/custeada pela CONTRATANTE.
- 1.4.1.11. Deve suportar o envio do backup para unidades de fita LTO Ultrium 5 e superiores, suportando otimização do consumo de fita, através do agrupamento de dados que estão espalhados em diversas fitas com baixa porcentagem de utilização, movendo esses dados para uma nova fita ou através de políticas que garantam uma melhor consolidação de backups e permitam a cópia dos backups desduplicados e comprimidos para a fita, sem a necessidade de reidratação dos dados.
- 1.4.1.12. Permite localizar um arquivo para restauração pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.
- 1.4.1.13. Deve suportar paralelamente as operações de backup e recuperação.
- 1.4.1.14. Possui a função de Disk Staging, de forma a permitir a gravação de dados em disco e, posteriormente, a cópia para outro tipo de mídia (disco, fita ou nuvem).
- 1.4.1.15. Possui a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, permitindo restaurar os dados através de qualquer cópia, suportando diferentes períodos de retenção, e possibilidade de alterar o período de retenção de um backup.
- 1.4.1.16. Deve identificar as aplicações Oracle, Microsoft Exchange, SQL Server e SharePoint que residem nas máquinas virtuais, permitindo o backup consistente dessas aplicações, sem a necessidade de criação de múltiplas rotinas de backup, uma para as máquinas virtuais, e outra para as aplicações.
- 1.4.1.17. Deve suportar o backup de máquinas virtuais sem a necessidade de instalação de agente, além de permitir a recuperação granular de arquivos diretamente nas máquinas virtuais, sem a necessidade de scripts, área temporária, montagem dos containers de discos virtuais ou instalação de agentes nos próprios servidores virtuais, devendo ser compatível com os seguintes sistemas de arquivos: Btrfs, ext3, ext4, HFS, HFS+, JFS, ReiserFS, XFS, FAT32, NTFS e ReFS.
- 1.4.1.18. Deve suportar os métodos de backup Full e Incremental, suportando o modo Incremental Forever, onde o backup consiste em apenas de um backup Full sendo todos os demais arquivos incrementais até o término do período de retenção e a funcionalidade de backups sintéticos, que permite a consolidação de um novo backup Full a partir dos backups já existentes (Full inicial + incrementais), sem a necessidade de executar nos clientes um novo backup Full.
- 1.4.1.19. Permite a geração de cópias de longa retenção full, tanto no modo ativo, onde é executado um novo backup Full no cliente, quanto no modo sintético, que utiliza os backups já salvos anteriormente, suportando atribuir uma política de retenção para estas cópias, com agendamento para geração automática dessas cópias.
- 1.4.1.20. Permite a verificação e checagem automática da consistência dos arquivos de backup para garantir a integridade dos dados, além de suportar a verificação de

malware antes da recuperação dos dados para a produção, evitando infecção no ambiente de produção.

- 1.4.1.21. Possui integração com a tecnologia VSS (Volume Shadow Copy Service) do Windows para realizar cópias e assegurar a consistência de qualquer aplicação que disponha de um VSS Writer em estado funcional, quando da execução do backup, permitindo a cópia de arquivos abertos, garantindo a sua consistência.
- 1.4.1.21.1. Possui integração nativa com Microsoft Exchange on-premises (local), suportando arquiteturas DAG (Database Availability Group) do Exchange, permitindo restauração granular a nível de mensagem direto na caixa de correio do usuário, em um momento do tempo específico.
- 1.4.1.22. Possui integração nativa com Microsoft SQL Server, suportando backup de forma "online", sem requerer parada do banco, realizando backup dos logs transacionais, possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra em intervalos mínimos de 15 (quinze) minutos, permitindo a montagem de uma base de dados SQL Server a partir dos arquivos de backup, sem necessidade de restauração completa da base para produção, permitindo executar procedimentos e visualizar dados através do SQL Server Management Studio.
- 1.4.1.23. Possui integração nativa com Microsoft Active Directory, suportando a restauração granular a nível de objeto, permitindo por exemplo, recuperação de um usuário e sua senha.
- 1.4.1.24. Possui integração com Oracle Database, suportando recuperação e exportação das bases de dado.
- 1.4.1.25. Permite a integração com ambiente virtual Microsoft Hyper-V, Microsoft System Center Virtual Machine Manager, e o VMware vCenter, suportando a descoberta automática de máquinas virtuais, capaz de adicioná-las automaticamente a rotinas de backups existentes, com base nos Hosts, Clusters, Pastas, Tags e Datastore onde estão localizadas.
- 1.4.1.26. Permite iniciar múltiplas máquinas virtuais diretamente a partir de seus arquivos de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração nos ambientes virtuais Hyper-V e VMware.
- 1.4.1.27. Deve suportar o backup de RDM (RAW Device Mapping) virtuais no VMware, além de permitir a montagem sob demanda de discos virtuais que estejam salvos no backup, diretamente em uma máquina virtual em produção.
- 1.4.1.28. Deve suportar o uso das APIs da VMware para backup, como o vSphere Guest Operations API e o vStorage API for Data Protection, incluindo suporte aos métodos de transporte via SAN, SCSI Hot-Add e NBD.
- 1.4.1.29. Deve suportar o backup de ambientes configurados com Cluster Shared Volumes no Hyper-V.
- 1.4.1.30. Permite a recuperação de uma máquina virtual instantaneamente nos ambientes virtuais Hyper-V e VMware, com inicialização rápida, a partir de seus arquivos de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração.
- 1.4.1.31. Deve suportar a recuperação de imagem completas de máquinas virtuais, permitindo restaurar em hosts e clusters alternativos.

- 1.4.1.32. Ser compatível com as tecnologias Hyper-V RCT (Resilient Change Tracking) e VMware CBT (Changed Block Tracking), realizando rastreamento dos blocos alterados desde o último backup.
- 1.4.1.33. Deve suportar a criação sob demanda de uma ou mais máquinas virtuais protegidas, em um laboratório virtual isolado, mantendo as configurações originais de rede das máquinas virtuais, utilizando um ambiente de rede isolado, de forma a permitir a comunicação de rede entre as máquinas virtuais dentro deste ambiente isolado.
 - 1.4.1.33.1. Durante o uso do laboratório virtual, possui mecanismo com função de proxy de rede, permitindo a comunicação do ambiente de produção com o ambiente virtual isolado, permitindo criar testes automáticos de backup a nível de aplicação.
- 1.4.1.34. Deve suportar integração com nuvem pública, devendo suportar utilização de repositório em nuvem baseado em objetos, suportando no mínimo Azure Blob, AWS S3, e Object Storage compatível com S3.
- 1.4.1.35. Permite restaurar Máquinas Virtuais criadas no ambiente on-premises, diretamente em instâncias AWS EC2 e Azure Virtual Machines, realizando a conversão de imagens UEFI para BIOS quando necessário, permitindo selecionar as opções de configuração da restauração.
- 1.4.1.36. Possui módulo de gerenciamento central com interface gráfica (ou web) e linha de comando (interface CLI) responsáveis pela administração de todas as operações de backup, configurações, gerenciamento, monitoração, criação e atualização de políticas do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados de todos os sites.
- 1.4.1.37. Permite a instalação e aplicação de patches/upgrades de agentes remotamente, suportando a configuração dos clientes de forma remota, ou seja, toda a configuração do backup que o cliente irá executar é feita na própria console central, sem a necessidade de ter que configurar localmente o cliente, além de suportar a restauração de backup de forma remota, ou seja, no console central seleciona-se o backup, e para onde será realizada a restauração remota.
- 1.4.1.38. Deve suportar múltiplos jobs simultâneos de backup de Máquinas Virtuais, com a possibilidade de definir prioridades de máquinas virtuais dentro de um job de backup.
- 1.4.1.39. Possui recursos avançados de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dia do mês recorrente, além de permitir o encadeamento de jobs via interface gráfica, sem utilização de scripts, que permita a uma rotina de backup sua execução apenas após o término da outra, sem necessidade de utilização de utilitários de agendamento dos servidores.
- 1.4.1.40. Possui integração com Microsoft Active Directory para autenticação da Console de Gerência, suportando a criação de perfis de usuários/grupos do AD com diferentes níveis de acesso à interface de gerenciamento para as atividades de administração e operação do software.
- 1.4.1.41. Possui mecanismo de auditoria para o controle de acesso, em operações realizadas através de interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI),

- contendo no mínimo, as informações de: data e hora da operação, usuário que realizou a operação e operação realizada.
- 1.4.1.42. Permite o envio automático de alertas por e-mail e SNMP (Simple Network Management Protocol) através de traps ou consultas, com o objetivo de reportar eventos ocorridos nas operações do software de backup.
 - 1.4.1.43. Permite gerar e exportar os relatórios nos formatos Microsoft Excel, Microsoft Word ou PDF.
 - 1.4.1.44. Permite inserir logomarca personalizada nos relatórios gerados.
 - 1.4.1.45. Deve gerar relatórios com a relação das máquinas virtuais, com uma quebra entre aquelas que possuem backup, e aquelas que não possuem, correlacionando com a infraestrutura virtual existente, além das rotinas de backup que as protegem.
 - 1.4.1.46. Deve gerar relatórios de tendências de uso, capaz de prever a utilização dos recursos de processamento, memória e armazenamento, realizando previsão de quanto tempo os recursos serão esgotados, e quais recursos são adicionados para suportar o crescimento futuro.
 - 1.4.1.47. Deve gerar relatórios capazes de estimar a quantidade de máquinas virtuais que podem ser adicionadas ao ambiente virtual, baseado em limites configuráveis, baseado nas médias históricas.
 - 1.4.1.48. Deve gerar relatórios de planejamento de capacidade do backup, que seja capaz de informar a volumetria total, área utilizada e a previsão de dias para que os recursos sejam esgotados.
 - 1.4.1.49. Deve gerar relatórios de simulações de falhas de hosts físicos, realizando o cálculo do impacto dessa falha no consumo de processamento e memória, e exibindo recomendações de aditivos necessários aos clusters virtuais para que suportem essa falha.
 - 1.4.1.50. Deve gerar relatórios de “charge-back” para o ambiente virtual e de backup, capaz de definir valores sobre a área consumida para o backup, além dos recursos de processamento, memória e armazenamento consumidos pelas máquinas virtuais, detalhando a utilização por departamento, aplicações, ou grupos personalizados.
 - 1.4.1.51. A remuneração do serviço dar-se-á por VM protegida por mês.
- 1.4.2. PROTEÇÃO DE DADOS PARA SERVIDORES FÍSICOS**
- 1.4.2.1. O serviço consiste no fornecimento de licença de uso de software na modalidade subscrição para proteção de dados para máquinas físicas.
 - 1.4.2.2. Serviço para utilização da funcionalidade de proteção de dados para máquinas físicas no ambiente on-premises, compatível com Microsoft Windows e Linux, com funcionalidade de recuperação de desastres (Bare-Metal Recovery) nativa.
 - 1.4.2.3. É compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server a partir da versão 2012, Red Hat Enterprise Linux a partir da versão 6, Oracle Enterprise Linux a partir da versão 6, Ubuntu Server a partir da versão 20.04.
 - 1.4.2.4. Deve suportar o backup consistente das aplicações:
 - 1.4.2.4.1. Microsoft Active Directory.
 - 1.4.2.4.2. Microsoft Exchange.
 - 1.4.2.4.3. Microsoft SharePoint.
 - 1.4.2.4.4. Microsoft SQL Server.

- 1.4.2.4.5. Oracle Database.
- 1.4.2.4.6. MySQL.
- 1.4.2.4.7. PostgreSQL.
- 1.4.2.5. Possui integração com Oracle RAC, suportando backups de forma “online” via RMAN.
- 1.4.2.6. Possui integração com SAP HANA, suportando backups de forma “online” via Backint.
- 1.4.2.7. Deve suportar criptografia de dados na origem, utilizando módulo de criptografia AES (Advanced Encryption Standard) de 256 bits.
- 1.4.2.8. Permite localizar um arquivo para restauração pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.
- 1.4.2.9. Possui a função de Disk Staging, de forma a permitir a gravação de dados em disco e, posteriormente, a cópia para outro tipo de mídia (disco, fita ou nuvem).
- 1.4.2.10. Possui a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, permitindo restaurar os dados através de qualquer cópia, suportando diferentes períodos de retenção, e possibilidade de alterar o período de retenção de um backup.
- 1.4.2.11. Deve identificar as aplicações Oracle, Microsoft Exchange, SQL Server e SharePoint que residem nas máquinas físicas, permitindo o backup consistente dessas aplicações, sem a necessidade de criação de múltiplas rotinas de backup, uma para a máquinas física, e outra para as aplicações.
- 1.4.2.12. Deve suportar a proteção completa a nível de imagem e de arquivos, permitindo a recuperação granular de arquivos diretamente dos backups, devendo ser compatível com os seguintes sistemas de arquivos: Btrfs, ext3, ext4, HFS, HFS+, JFS, ReiserFS, XFS, FAT32, NTFS e ReFS.
- 1.4.2.13. Deve suportar os métodos de backup Full e Incremental, suportando o modo Incremental Forever, onde o backup consiste em apenas de um backup Full sendo todos os demais arquivos incrementais até o término do período de retenção e a funcionalidade de backups sintéticos, que permite a consolidação de um novo backup Full a partir dos backups já existentes (Full inicial + incrementais), sem a necessidade de executar nos clientes um novo backup Full.
- 1.4.2.14. Deve suportar a restauração do sistema inteiro para equipamentos com o mesmo hardware e para equipamentos com hardware diferente, com a opção de inclusão de drivers adicionais na imagem.
- 1.4.2.15. Permite a geração de cópias de longa retenção full, tanto no modo ativo, onde é executado um novo backup Full no cliente, quanto no modo sintético, que utiliza os backups já salvos anteriormente, suportando atribuir uma política de retenção para estas cópias, com agendamento para geração automática dessas cópias.
- 1.4.2.16. Permite a verificação e checagem automática da consistência dos arquivos de backup para garantir a integridade dos dados, além de suportar a verificação de malware antes da recuperação dos dados para a produção, evitando infecção no ambiente de produção.
- 1.4.2.17. Possui integração com a tecnologia VSS (Volume Shadow Copy Service) do Windows para realizar cópias e assegurar a consistência de qualquer aplicação

- que disponha de um VSS Writer em estado funcional, quando da execução do backup, permitindo a cópia de arquivos abertos, garantindo a sua consistência.
- 1.4.2.17.1. Possui integração nativa com Microsoft Exchange on-premises (local), suportando arquiteturas DAG (Database Availability Group) do Exchange, permitindo restauração granular a nível de mensagem direto na caixa de correio do usuário, em um momento do tempo específico.
 - 1.4.2.18. Possui integração nativa com Microsoft SQL Server, suportando backup de forma "online", sem requerer parada do banco, realizando backup dos logs transacionais, possibilitando a criação de rotina de backup para que ocorra em intervalos mínimos de 15 (quinze) minutos, permitindo a montagem de uma base de dados SQL Server a partir dos arquivos de backup, sem necessidade de restauração completa da base para produção, permitindo executar procedimentos e visualizar dados através do SQL Server Management Studio.
 - 1.4.2.19. Possui integração nativa com Microsoft Active Directory, suportando a restauração granular a nível de objeto, permitindo por exemplo, recuperação de um usuário e sua senha.
 - 1.4.2.20. Possui integração com Oracle Database, suportando recuperação e exportação das bases de dado.
 - 1.4.2.21. Suportar a recuperação desses backups diretamente em um ambiente virtual VMware vSphere e Microsoft Hyper-V, de maneira instantânea, realizando a conversão P2V (físico para virtual) e inicializando diretamente dos arquivos de backup, sem a necessidade de esperar a conclusão da restauração para ter acesso à máquina ou agendamento de rotinas periódicas para isso.
 - 1.4.2.22. Deve suportar integração com nuvem pública, devendo suportar utilização de repositório em nuvem baseado em objetos, suportando no mínimo Azure Blob, AWS S3, e Object Storage compatível com S3.
 - 1.4.2.23. Permite a recuperação de uma máquina física como instâncias AWS EC2, Azure Virtual Machines e Google Cloud Instances, realizando a conversão de imagens UEFI para BIOS quando necessário, permitindo selecionar as opções de configuração da restauração.
 - 1.4.2.24. Possui módulo de gerenciamento central com interface gráfica (ou web) e linha de comando (interface CLI) responsáveis pela administração de todas as operações de backup, configurações, gerenciamento, monitoração, criação e atualização de políticas do ambiente e rotinas associadas à proteção de dados de todos os sites.
 - 1.4.2.25. Permite a instalação e aplicação de patches/upgrades de agentes remotamente, suportando a configuração dos clientes de forma remota, ou seja, toda a configuração do backup que o cliente irá executar é feita na própria console central, sem a necessidade de ter que configurar localmente o cliente, além de suportar a restauração de backup de forma remota, ou seja, no console central seleciona-se o backup, e para onde será realizada a restauração remota.
 - 1.4.2.26. Deve suportar múltiplos jobs simultâneos de backup, com a possibilidade de definir prioridades das máquinas dentro de um job de backup.
 - 1.4.2.27. Possui recursos avançados de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dia do mês recorrente, além de permitir

- o encadeamento de jobs via interface gráfica, sem utilização de scripts, que permita a uma rotina de backup sua execução apenas após o término da outra, sem necessidade de utilização de utilitários de agendamento dos servidores.
- 1.4.2.28. Possui integração com Microsoft Active Directory para autenticação da Console de Gerência, suportando a criação de perfis de usuários/grupos do AD com diferentes níveis de acesso à interface de gerenciamento para as atividades de administração e operação do software.
 - 1.4.2.29. Possui mecanismo de auditoria para o controle de acesso, em operações realizadas através de interface gráfica ou web e linha de comando (interface CLI), contendo no mínimo, as informações de: data e hora da operação, usuário que realizou a operação e operação realizada.
 - 1.4.2.30. Permite o envio automático de alertas por e-mail e SNMP (Simple Network Management Protocol) através de traps ou consultas, com o objetivo de reportar eventos ocorridos nas operações do software de backup.
 - 1.4.2.31. Permite gerar e exportar os relatórios nos formatos Microsoft Excel, Microsoft Word ou PDF.
 - 1.4.2.32. Permite inserir logomarca personalizada nos relatórios gerados.
 - 1.4.2.33. Deve gerar relatórios com a relação das máquinas virtuais, com uma quebra entre aquelas que possuem backup, e aquelas que não possuem, correlacionando com a infraestrutura virtual existente, além das rotinas de backup que as protegem.
 - 1.4.2.34. Deve gerar relatórios de tendências de uso, capaz de prever a utilização dos recursos de processamento, memória e armazenamento, realizando previsão de quanto tempo os recursos serão esgotados, e quais recursos são adicionados para suportar o crescimento futuro.
 - 1.4.2.35. Deve gerar relatórios capazes de estimar a quantidade de máquinas virtuais que podem ser adicionadas ao ambiente virtual, baseado em limites configuráveis, baseado nas médias históricas.
 - 1.4.2.36. Deve gerar relatórios de planejamento de capacidade do backup, que seja capaz de informar a volumetria total, área utilizada e a previsão de dias para que os recursos sejam esgotados.
 - 1.4.2.37. Deve gerar relatórios de simulações de falhas de hosts físicos, realizando o cálculo do impacto dessa falha no consumo de processamento e memória, e exibindo recomendações de aditivos necessários aos clusters virtuais para que suportem essa falha.
 - 1.4.2.38. Deve gerar relatórios de “charge-back” para o ambiente virtual e de backup, capaz de definir valores sobre a área consumida para o backup, além dos recursos de processamento, memória e armazenamento consumidos pelas máquinas virtuais, detalhando a utilização por departamento, aplicações, ou grupos personalizados.
 - 1.4.2.39. A remuneração do serviço dar-se-á por máquina física protegida por mês.

1.4.3. PROTEÇÃO DE DADOS PARA INSTÂNCIAS EM NUVEM PÚBLICA

- 1.4.3.1. O serviço consiste no fornecimento de licença de uso de software na modalidade subscrição para proteção de dados de instâncias em nuvem pública.

- 1.4.3.2. Serviço para utilização da funcionalidade de proteção de dados para instâncias em nuvem pública, compatível com instâncias AWS EC2, Azure VM e Google Cloud Engine.
- 1.4.3.3. Deve suportar a criptografia dos dados de backup.
- 1.4.3.4. Permite o backup de instâncias diretamente para áreas de armazenamento baseadas em objeto na própria nuvem protegida, isto é, AWS EC2 para AWS S3, Azure VM para Azure Blob e Google Cloud Engine para Google Cloud Storage.
- 1.4.3.5. Deve suportar a recuperação de instâncias protegidas e de discos individuais.
- 1.4.3.6. Deve suportar a recuperação granular de arquivos das instâncias protegidas.
- 1.4.3.7. Permite a recuperação de uma instância em nuvem como uma máquina virtual VMware vSphere ou Microsoft Hyper-V.
- 1.4.3.8. Permite copiar os backups de instâncias em nuvem para áreas locais no ambiente on-premises.
- 1.4.3.9. Deve suportar a proteção dos seguintes componentes de nuvem pública:
 - 1.4.3.9.1. Instâncias Amazon Relational Database Service.
 - 1.4.3.9.2. Banco de Dados Azure SQL Server.
 - 1.4.3.9.3. Configurações de Amazon VPC.
- 1.4.3.10. A remuneração do serviço dar-se-á por instância protegida por mês.

1.4.4. PROTEÇÃO DE DADOS PARA KUBERNETES

- 1.4.4.1. O serviço consiste no fornecimento de licença de uso de software na modalidade subscrição para proteção de dados para Kubernetes.
- 1.4.4.2. Serviço para utilização da funcionalidade de proteção de dados para nós de Kubernetes.
- 1.4.4.3. É compatível com as distribuições de Kubernetes: Rancher, Red Hat OpenShift, VMware, Amazon Elastic Kubernetes Service (EKS), Azure Kubernetes Service (AKS) e Google Kubernetes Engine (GKE).
- 1.4.4.4. Possui integração nativa com Kubernetes no nível de namespaces e PVCs, não sendo aceitos scripts ou backups no nível de sistema de arquivos para atendimento a esse item.
- 1.4.4.5. Deve suportar diferentes distribuições de Kubernetes, incluindo Rancher, Red Hat OpenShift e VMware.
- 1.4.4.6. Deve suportar distribuições de Kubernetes em nuvens públicas, incluindo
- 1.4.4.7. Permite o backup e restore em compartilhamentos de rede NFS e em Object Storage compatível com S3.
- 1.4.4.8. Deve suportar compressão e deduplicação dos dados protegidos.
- 1.4.4.9. Deve suportar a proteção de volumes contidos em armazenamento tipo CSI (Container Storage Interface), sendo compatível com drivers CSI.
- 1.4.4.10. Deve realizar o backup completo do Namespace e seus objetos como: Pods, Secrets, Services, Deployments, Replica set, Certificates, ConfigMaps e Persistent Volumes.
- 1.4.4.11. É possível a visualização dos diversos clusters Kubernetes e seus componentes protegidos a partir da console de gerenciamento de backup.
- 1.4.4.12. É capaz de realizar a descoberta automática de namespaces dentro de um cluster.

- 1.4.4.13. Deve realizar a descoberta automática dos containers e seus volumes persistentes configurados.
- 1.4.4.14. Possuir políticas de backup dinâmicas onde através de filtros e regras um novo Namespace pode ser protegido em uma determinada política de maneira automática, sem intervenção do administrador.
- 1.4.4.15. Possuir políticas de backup com agendamento automático do backup, permitindo escolher a frequência do backup e suas retenções.
- 1.4.4.16. Permitir o restore do Namespace para um Namespace original, um Namespace existente e um novo Namespace.
- 1.4.4.17. Permite excluir determinados volumes persistentes (PV) durante a rotina de backup.
- 1.4.4.18. Possuir interface gráfica para configuração e gerenciamento da proteção de ambiente Kubernetes.
- 1.4.4.19. A remuneração do serviço dar-se-á por nó de Kubernetes por mês.

1.4.5. PROTEÇÃO DE DADOS PARA COLABORAÇÃO EM NUVEM

- 1.4.5.1. Consiste no fornecimento de licença de uso de software na modalidade subscrição para proteção de serviços de caixas de correio, plataforma de colaboração e disco virtual disponibilizados em nuvem pública.
- 1.4.5.2. Deve suportar o backup e recuperação completa de dados no Microsoft Office 365.
- 1.4.5.3. Permite a proteção parcial e total dos dados no Office 365, permitindo selecionar filtros para selecionar pessoas, sites, grupos e organizações.
- 1.4.5.4. Permite a proteção parcial e total dos dados do SharePoint, OneDrive for Business e Exchange Online para cada usuário.
- 1.4.5.5. Deve suportar a proteção de caixas de correio, incluindo em instalações com ambientes híbridos, com implementações on-premises, e em nuvem.
- 1.4.5.6. Deve suportar autenticação de usuários via MFA (*Modern Authentication Method*) da Microsoft.
- 1.4.5.7. Deve suportar utilização de repositório em nuvem baseado em objetos, suportando no mínimo Azure Blob, AWS S3, e Object Storage compatível com S3.
- 1.4.5.8. Deve suportar a proteção de dados do Microsoft Teams.
- 1.4.5.9. Deve suportar a criptografia dos dados de backup.
- 1.4.5.10. Deve suportar a recuperação granular de dados de email, incluindo itens de calendários, anexos de emails e uma caixa completa, para o ambiente on-premises ou em nuvem, além de permitir salvar localmente nos formatos “.pst” ou “.msg”.
- 1.4.5.11. Deve suportar a recuperação granular de dados do SharePoint e do OneDrive for Business, incluindo arquivos e sites completos.
- 1.4.5.12. A remuneração do serviço dar-se-á por usuário protegido por mês.

1.4.6. PROTEÇÃO DE DADOS PARA NAS

- 1.4.6.1. Consiste no fornecimento de licença de uso de software na modalidade subscrição para proteção de equipamentos NAS.

- 1.4.6.2. Deve suportar o backup e recuperação completa de dados de dispositivos NAS através dos protocolos NFS e SMB.
- 1.4.6.3. Deve integrar-se à tecnologia VSS (Volume Shadow Copy Service) de compartilhamentos SMB para realizar cópias e assegurar a consistência dos dados protegidos.
- 1.4.6.4. Deve suportar o backup das permissões e atributos dos arquivos.
- 1.4.6.5. Permite inclusão e exclusão de arquivos e pastas de rotinas de backup.
- 1.4.6.6. Deve suportar criptografia de dados na origem, utilizando módulo de criptografia AES (Advanced Encryption Standard) de 256 bits.
- 1.4.6.7. Deve suportar a recuperação granular dos dados protegidos. Permite localizar um arquivo para restauração pelo nome, pesquisando no catálogo da ferramenta.
- 1.4.6.8. Possui a funcionalidade de criar múltiplas cópias de backups armazenados, permitindo restaurar os dados através de qualquer cópia, suportando diferentes períodos de retenção, e possibilidade de alterar o período de retenção de um backup.
- 1.4.6.9. Deve suportar métodos de backup no modo Incremental Forever, onde o backup consiste em apenas de um backup Full sendo todos os demais arquivos incrementais até o término do período de retenção, ou através de funcionalidade de backups sintéticos, que permite a consolidação de um novo backup Full a partir dos backups já existentes (Full inicial + incrementais), sem a necessidade de executar no dispositivo um novo backup Full.
- 1.4.6.10. Permite a recuperação completa de um compartilhamento para um ponto específico no tempo.
- 1.4.6.11. Possui recursos avançados de agendamento de rotinas de backup, para datas específicas, dias da semana recorrentes, dia do mês recorrente, além de permitir o encadeamento de jobs via interface gráfica, sem utilização de scripts, que permita a uma rotina de backup sua execução apenas após o término da outra, sem necessidade de utilização de utilitários de agendamento dos servidores.
- 1.4.6.12. A remuneração do serviço dar-se-á por Terabyte protegido por mês.

1.5. CATÁLOGO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1.5.1. SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AS A SERVICE ON-PREMISE

- 1.5.1.1. Consiste no fornecimento de serviços de instalação e ativação de infraestrutura da PRODAM para fornecimento dos serviços *on-premise* (nas dependências da CONTRATANTE).
- 1.5.1.2. A ativação da infraestrutura *on-premise* compreende:
 - 1.5.1.2.1. Planejamento e “*site survey*” detalhado, incluindo indicação das atualizações necessárias aos ambientes operacionais em produção, para que a solução seja suportada.
 - 1.5.1.2.2. Elaboração da arquitetura e topologia do ambiente de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
 - 1.5.1.2.3. Alinhamento dos requisitos necessários a serem fornecidos pela CONTRATANTE e do cronograma de execução.

- 1.5.1.2.4. Instalação dos componentes necessários à prestação do serviço (montagem em *rack*, energização, testes e verificação do perfeito funcionamento, com elaboração de relatório para comprovação dos testes).
- 1.5.1.2.5. Instalação dos *softwares* envolvidos (se necessário), incluindo testes e verificação do perfeito funcionamento.
- 1.5.1.2.6. Liberação para uso em produção.
- 1.5.1.3. A remuneração do serviço dar-se-á por evento de implantação, pago uma única vez após a finalização da implantação dos serviços *on-premise*.

1.5.2. TREINAMENTO TÉCNICO VLC

- 1.5.2.1. O serviço consiste na oferta de treinamento VLC (*Virtual Live Classroom*), onde o instrutor ministrará as aulas remotamente, *on-line* ao vivo.
- 1.5.2.2. O treinamento será destinado aos servidores técnicos da CONTRATANTE, visando capacitá-los no gerenciamento e no uso das soluções do provedor de nuvem, conforme requisitos estabelecidos neste documento.
- 1.5.2.3. Ao final do treinamento, os treinandos devem estar aptos a utilizar os recursos do provedor, e serem capazes de efetuar a operação e configuração básica dos serviços desse provedor.
- 1.5.2.4. Os eventos de treinamento são solicitados com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.
- 1.5.2.5. O treinamento é meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso. As instalações e recursos audiovisuais serão providos pela PRODAM.
- 1.5.2.6. Cada turma terá um limite máximo de 12 (doze) participantes.
- 1.5.2.7. A remuneração do serviço dar-se-á por turma, pago uma única vez após a finalização do treinamento.

1.5.3. TREINAMENTO TÉCNICO PRESENCIAL

- 1.5.3.1. O serviço consiste na oferta de treinamento presencial, onde o instrutor ministrará as aulas presencialmente.
- 1.5.3.2. O treinamento será destinado aos servidores técnicos da CONTRATANTE, visando capacitá-los no gerenciamento e no uso das soluções do provedor de nuvem, conforme requisitos estabelecidos neste documento.
- 1.5.3.3. Ao final do treinamento, os treinandos devem estar aptos a utilizar os recursos do provedor, e serem capazes de efetuar a operação e configuração básica dos serviços desse provedor.
- 1.5.3.4. Os eventos de treinamento são solicitados com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência, salvo entendimento diverso entre as partes.
- 1.5.3.5. O treinamento não é meramente expositivo. Deve contemplar também o uso prático da solução e o desenvolvimento de estudos de caso.
- 1.5.3.6. Os treinamentos serão ministrados nas dependências da PRODAM ou a critério da CONTRATANTE, em sua própria dependência.
- 1.5.3.6.1. As instalações e recursos audiovisuais serão providos pela PRODAM quando o treinamento for ministrado em suas dependências e pela CONTRATANTE quando ministrado *on-premise*.

- 1.5.3.6.2. Todas as despesas com refeição, deslocamento, transporte, estadias, diárias, combustíveis, pedágios etc. dos treinandos são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 1.5.3.7. Cada turma terá um limite máximo de 12 (doze) participantes.
- 1.5.3.8. O treinamento e o material didático, fornecidos pela PRODAM, são apresentados em língua portuguesa preferencialmente ou inglesa. O material é fornecido em formato digital e/ou impresso para todos os participantes com o conteúdo abordado durante o treinamento.
- 1.5.3.9. A PRODAM deverá emitir, ao final do treinamento, o certificado de conclusão para cada participante, no qual deverão constar a identificação do treinando, o período de realização, o conteúdo e a carga horária do treinamento.
- 1.5.3.10. O instrutor responsável pela execução do treinamento possui experiência comprovada como instrutor da solução e pleno conhecimento da solução alvo do treinamento.
- 1.5.3.11. O conteúdo programático dos treinamentos, com carga horária mínima de 40h (uma semana com 8 h/dia), deverá contemplar pelo menos:
 - 1.5.3.11.1. Fundamentos da computação em nuvem.
 - 1.5.3.11.2. Terminologias e conceitos.
 - 1.5.3.11.3. Benefícios e Desafios.
 - 1.5.3.11.4. Ambiente *multi-tenant*.
 - 1.5.3.11.5. Conceitos de alta disponibilidade e escalabilidade.
 - 1.5.3.11.6. Conceitos de segurança em nuvem.
 - 1.5.3.11.7. Preparação do ambiente em nuvem.
 - 1.5.3.11.8. Utilizar os principais serviços em uma infraestrutura de Computação na Nuvem.
 - 1.5.3.11.9. Utilização do Portal de serviços do provedor.
 - 1.5.3.11.10. Configuração de servidores virtuais – como configurar os recursos computacionais (CPU, RAM, DISCO).
 - 1.5.3.11.11. Configurar *storage*.
 - 1.5.3.11.12. Configurar rotinas de backup
 - 1.5.3.11.13. Configurar requisitos de segurança, criptografia, certificados SSL.
 - 1.5.3.11.14. Balanceamento de Carga entre os servidores virtuais.
 - 1.5.3.11.15. Configurar *auto-scaling*.
 - 1.5.3.11.16. Monitoramento do ambiente.
- 1.5.3.12. A remuneração do serviço dar-se-á por turma, pago uma única vez após a finalização do treinamento.

1.5.4. CONSULTORIA

- 1.5.4.1. O serviço de consultoria consiste na prestação de, no mínimo, os serviços listados na Tabela 1 – Serviços de consultoria deste Catálogo de Serviços.
- 1.5.4.2. Os serviços de consultoria são prestados eventualmente sob demanda, a partir da emissão da **ordem de serviço**.
- 1.5.4.3. Os serviços serão prestados remotamente, quando possível, e presencialmente, sempre que se fizer necessário.

- 1.5.4.3.1. A definição da necessidade de prestação de suporte presencial caberá à CONTRATANTE em conjunto com a PRODAM.
- 1.5.4.4. A PRODAM é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas ordens de serviço, devendo utilizar pessoal técnico comprovadamente qualificado e capacitado nas soluções/tecnologias a serem utilizadas, nos quantitativos adequados, para garantir a plena qualidade dos serviços entregues.
- 1.5.4.4.1. A definição de composição de recursos, otimização de rotinas ou procedimentos são de responsabilidade da PRODAM.
- 1.5.4.4.2. A comprovação dar-se-á pela apresentação de certificado técnico emitido pelo fabricante para o profissional que executará as atividades.
- 1.5.4.5. O serviço de consultoria limita-se a orientar e ativar serviços continuados descritos neste Termo.
- 1.5.4.6. Os serviços poderão ser fornecidos por empresa de consultoria autorizada pelo Fabricante através de um contrato oficial de parceria.
- 1.5.4.7. Os detalhes de cada serviço de consultoria técnica são descritos na Tabela 1 – Serviços de consultoria a seguir.

Tabela 1 – Serviços de consultoria

ITEM	SERVIÇO	ETAPAS DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO (EM HORAS ÚTEIS)
1	Arquitetura de Solução	<p>Consiste na execução de arquitetura de solução requisitada pela CONTRATANTE levando em consideração as fases de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento/entendimento da demanda. • Planejamento. • Apresentação de dois planos de arquitetura de solução. 	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade de realizar a reunião de levantamento/entendimento da demanda: 20 horas úteis após contato da CONTRATANTE • Apresentação dos planos de arquitetura: 50 horas após a primeira reunião de levantamento
2	Criação de Servidor Virtual	<p>Consiste no provisionamento e configuração de instância de servidor virtual na infraestrutura de nuvem da PRODAM, abrangendo, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instalação e atualização do sistema operacional. • Associação de disco(s) de armazenamento • Configurações básicas de rede. • Outras atividades necessárias para que a VM entre em operação na nuvem 	6 horas após abertura da requisição de serviço.
3	Configuração de rede virtual	<p>Consiste na criação de ambiente de rede virtual na infraestrutura da PRODAM, abrangendo, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento dos requisitos. • Configuração do ambiente de rede virtual. • Efetuar testes de conectividade. 	6 horas após abertura da requisição de serviço.
4	Configuração de subrede	<p>Consiste na criação de uma subrede no ambiente de rede virtual na infraestrutura da PRODAM, abrangendo, conforme o caso:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Levantamento dos requisitos. • Estudo de Impacto/Viabilidade técnica. • Configuração da subrede virtual. • Efetuar testes de conectividade. 	6 horas após abertura da requisição de serviço.
5	Configuração de IP de público	Consiste em provisionar um IP Público e adicionar a uma VM ou a um <i>storage</i> virtual.	1 hora após abertura da requisição de serviço.
6	Criação de um volume de armazenamento granular	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento dos requisitos de capacidade • Criar o volume 	4 horas após abertura da requisição de serviço.

ITEM	SERVIÇO	ETAPAS DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO (EM HORAS ÚTEIS)
		<ul style="list-style-type: none"> • Associar à VM desejada 	
7	Criação/Configuração <i>Storage Virtual</i> para Bloco/NAS	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento dos requisitos • Associação das áreas de armazenamento • Configuração dos complementos necessários 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
8	Criação/Configuração de <i>Object Storage Virtual</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento dos requisitos • Configuração das Controladoras • Associação das áreas de armazenamento • Configuração dos complementos necessários 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
9	Expansão/Redução <i>Storage Virtual</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Upgrade/Redução das controladoras • Associação/Remoção das unidades de armazenamento • Configuração/Remoção de complementos necessários 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
10	Configuração de escalabilidade automática (<i>autoscaling</i>)	<p>Consiste em implementar funcionalidade de escalabilidade automática em solução no provedor:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação dos <i>templates</i> de VM. • Criação dos <i>scripts</i> de cloud-init, se necessário. • Configuração do ambiente de rede virtual. • Criação e/ou configuração das VM que iniciarão o serviço. • Ativação do serviço. 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
11	Migração de ambientes	Atividade de execução da transição de infraestrutura das aplicações da infraestrutura da CONTRATANTE para a infraestrutura da PRODAM, ou entre ambientes de nuvem privada e nuvem pública, conforme o caso, ou quando houver necessidade de internalização de aplicações na infraestrutura local da CONTRATANTE.	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade de realizar a reunião de levantamento/entendimento da demanda: 20 horas úteis após contato da CONTRATANTE • Início do processo de migração: 24 horas após a primeira reunião de levantamento
12	Implantação de Site Recovery	na implementação de réplica de ambiente, para <i>Disaster Recovery</i> .	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilidade de realizar a reunião de levantamento/entendimento da demanda: 20 horas úteis após contato da CONTRATANTE • Início do processo de sincronização: 36 horas após a primeira reunião de levantamento
13	Implantação de Auditoria e Análise de Logs	Consiste na implementação de repositório central, para coleta e análise de logs de aplicação.	1 hora após abertura da requisição de serviço.
14	Ativação de Serviços de Backup até 512 TiB	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de 2x VM Tipo 8 para fazer o papel do Microsoft Active Directory (caso este serviço não esteja disponível no ambiente). • Configuração do DNS Server no ambiente de BaaS. • Configuração do ambiente de rede na plataforma de armazenamento • Criação de VM Tipo 11 com Windows Server e com 120 GB de armazenamento granular para instalação do Service Provider Backup Server. • Criação de VM Tipo 12 com Windows Server e 180 GB de armazenamento granular para instalação de banco de dados SQL Server e módulo de monitoramento e relatórios da solução. • Instalação do SQL Server. 	24 horas após abertura da requisição de serviço.

ITEM	SERVIÇO	ETAPAS DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO (EM HORAS ÚTEIS)
		<ul style="list-style-type: none"> • Instalação dos componentes básicos da solução de backup. • Criação de VM Tipo 5 com Windows Server e 60 GB de armazenamento granular para instalação da Console de Gerenciamento. • Instalação dos componentes da Console de Gerenciamento e integração ao Service Provider Backup Server • Criação de VM Tipo 5 com Windows Server e 60 GB de armazenamento granular para Gateway de conexão com tenants. • Instalação dos componentes do Cloud Gateway. • Criação de VM Tipo 9 com Ubuntu Server 20.04 e 40 GB de de armazenamento granular para Repositório de Backup dos tenants. • Provisionamento de de Armazenamento Bare-Metal para Bloco/NAS e criação dos Pools e Volumes (se necessário.) • Apresentação dos Volumes para a VM e formatação de acordo com as melhores práticas. • Configuração do Repositório de Backup dos tenants. 	
15	Ativação de expansão de capacidade de Repositório de Backup como Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de VM Tipo 9 com Ubuntu Server 20.04 e 40 GB de armazenamento granular para SO • Provisionamento de <i>Storage Virtual Bloco/NAS</i> e criação dos Pools e Volumes (se necessário.) • Apresentação dos Volumes para a VM e formatação de acordo com as melhores práticas. • Configuração do Repositório de Backup dos tenants. 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
16	Redução de capacidade de Repositório de Backup como Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Evacuar os backups para outros extents disponíveis • Remoção do Repositório de Backup • Exclusão da instância de computação que hospeda o repositório de backup • Exclusão dos repositórios em Armazenamento Granular/Bare-Metal 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
17	Provisionamento de novo <i>tenant</i> em ambiente de <i>backup</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Provisionamento de um novo tenant na solução (plano, quotas e usuários) • Instalação de um Servidor de Backup no ambiente do tenant em uma VM com Windows Server • Configuração do Servidor de Backup, adição da estrutura virtual a ser protegida (VMware vSphere, Hyper-V) e componentes necessários para proteção, e Conexão ao Backup como Serviço • Criação de um tenant em Object Storage Granular/Bare-Metal 	2 horas após abertura da requisição de serviço.
18	Remoção de <i>tenant</i> em ambiente de <i>backup</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Expirar as imagens de Backup existentes. • Desinstalação do Servidor de Backup e demais componentes do ambiente do cliente 	24 horas após abertura da requisição de serviço.

ITEM	SERVIÇO	ETAPAS DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO (EM HORAS ÚTEIS)
		<ul style="list-style-type: none"> • Criar billing final caso não exista mais backups armazenados • Exclusão do usuário no Portal • Exclusão do tenant em Object Storage Granular/Bare-Metal 	
19	Atualização de Servidor de Backup e/ou componentes de um tenant em ambiente de backup	<ul style="list-style-type: none"> • Validação dos itens (versões dos Sistemas Operacionais, Hypervisor, Cloud Connect e demais componentes da solução) • Upgrade do Servidor de Backup • Upgrade dos componentes de Backup (Proxy, Repositório, etc.). • Upgrade dos agentes de Backup • Configuração de novas funcionalidades 	6 horas após abertura da requisição de serviço.
20	Provisionamento do Backup para Nuvem Pública (AWS, Azure ou GCP) para um tenant	<ul style="list-style-type: none"> • Validação do ambiente do cliente, e envio dos pré-requisitos ou ajustes necessários (incluindo IAM Roles / Permissions) • Deployment do Appliance a partir do Marketplace da nuvem • Configuração do Appliance e apontamento para o Object Storage na Nuvem Pública • Conexão do Appliance ao Backup Server do tenant 	3 horas após abertura da requisição de serviço.
21	Remoção do Backup para Nuvem Pública (AWS, Azure ou GCP) para um tenant	<ul style="list-style-type: none"> • Excluir todos os backups existentes • Remover o Appliance e os recursos criados por ele • Exclusão do bucket na nuvem pública 	2 horas após abertura da requisição de serviço.
22	Provisionamento do Backup para Kubernetes (por Cluster)	<ul style="list-style-type: none"> • Validação do ambiente do tenant, e envio dos pré-requisitos ou ajustes necessários • Criação de bucket no VPSA Object Storage para armazenamento • Configuração do Backup para Kubernetes e apontamento para o Object Storage para gravação dos Backups 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
23	Remoção do Backup para Kubernetes (por Cluster)	<ul style="list-style-type: none"> • Excluir todos os backups existentes. • Desinstalar o Backup para Kubernetes do cluster protegido. • Exclusão do bucket no Object Storage Granular/Bare-Metal • Exclusão do tenant no Object Storage Granular/Bare-Metal 	2 horas após abertura da requisição de serviço.
24	Provisionamento do Backup de Colaboração em Nuvem para um tenant	<ul style="list-style-type: none"> • Validação do ambiente do tenant, e envio dos pré-requisitos ou ajustes necessários (incluindo permissões requeridas) • Criação de VM Tipo 8 com Windows Server e 60 GB de Armazenamento granular para SO e 256 GB de Armazenamento Granular para disco de cache. • Instalação do Backup de Colaboração em Nuvem. • Criação de bucket no Object Storage Granular/Bare-Metal para armazenamento • Configuração do Backup de Colaboração em Nuvem e apontamento para o Object Storage para gravação dos Backups • Adicionar contas de serviço na ferramenta 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
25	Remoção do Backup de Colaboração em Nuvem para um tenant	<ul style="list-style-type: none"> • Expirar os Backup existentes • Exclusão da instância de Computação que hospeda o tenant • Exclusão do bucket no Object Storage Granular/Bare-Metal 	24 horas após abertura da requisição de serviço.

ITEM	SERVIÇO	ETAPAS DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO (EM HORAS ÚTEIS)
		<ul style="list-style-type: none"> Exclusão do tenant no Object Storage Granular/Bare-Metal 	
26	Atualização do Backup para Nuvem Pública, Kubernetes ou Colaboração em Nuvem de um tenant	<ul style="list-style-type: none"> Validação dos itens (versões dos Sistemas Operacionais, Hypervisor, Cloud Connect e demais componentes da solução) Upgrade do Componente para última versão Configuração de novas funcionalidades 	2 horas após abertura da requisição de serviço.
27	Criação de Rotina de proteção de dados para máquinas virtuais (por VM)	<ul style="list-style-type: none"> Criação da rotina de backup para a máquina a ser protegida 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
28	Criação de Rotina de proteção de dados para máquinas físicas Windows ou Linux (por máquina física)	<ul style="list-style-type: none"> Instalação do Agente de Backup Criação da rotina de backup para a máquina a ser protegida 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
29	Criação de Rotina de proteção de dados para NAS (por File Share)	<ul style="list-style-type: none"> Criação de Proxy NAS no ambiente do cliente Configuração do repositório local para armazenamento dos dados Adicionar dispositivo NAS para Backup e criação de rotina para backup de NAS 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
30	Criação de Rotina de proteção de dados para ambiente de colaboração em nuvem (por usuário)	<ul style="list-style-type: none"> Criação da rotina de backup para cada usuário protegido (incluindo dados do Teams, SharePoint, Exchange e OneDrive) 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
31	Alteração das configurações de uma rotina de backup criada (para máquina virtual, física, em nuvem, colaboração em nuvem ou NAS)	<ul style="list-style-type: none"> Ajuste da rotina de backup para as novas configurações 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
32	Exclusão de uma rotina de backup criada para máquina virtual, em nuvem, colaboração em nuvem ou NAS)	<ul style="list-style-type: none"> Editar as rotinas e remover o que não será mais protegido Expirar os backups existentes 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
33	Exclusão de uma rotina de backup criada para máquina física	<ul style="list-style-type: none"> Editar as rotinas e remover o que não será mais protegido Excluir o agente de backup Expirar os backups existentes 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
35	Criação de Rotina de proteção de dados para uma Aplicação no Kubernetes (por aplicação)	<ol style="list-style-type: none"> Levantamento de requisitos Criação de uma rotina de backup para a aplicação a ser protegida 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
35	Alteração ou Exclusão de uma Política de Proteção de dados para Kubernetes (por aplicação)	<ul style="list-style-type: none"> Excluir os backups existentes Remover / Alterar as rotinas de backup para a Aplicação 	1 hora após abertura da requisição de serviço.
36	Configuração de Rotinas de Replicação de máquinas virtuais (por tenant com replicação)	<ul style="list-style-type: none"> Dimensionamento do Impacto e Regras para replicação de máquinas virtuais. Envio de requerimentos e ajustes necessários para implementação da réplica Criação dos Proxies de Origem e Destino para a réplica (CDP ou normal) Mapeamento das estruturas de origem e destino, incluindo diferentes redes e IP 	2 horas após abertura da requisição de serviço.
37	Recuperação Seletiva de Dados	<ul style="list-style-type: none"> Seleção dos dados a serem restaurados Abrir o Explorer correspondente e selecionar o destino para o qual os dados são restaurados 	2 horas após abertura da requisição de serviço.

ITEM	SERVIÇO	ETAPAS DO SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO (EM HORAS ÚTEIS)
		<ul style="list-style-type: none"> Monitorar a restauração dos dados até sua conclusão 	
38	Criação de Política de Disaster Recovery (por tenant)	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver plano de Disaster Recovery Dimensionamento do Impacto e Regras para replicação de máquinas 	24 horas após abertura da requisição de serviço.
39	Criação de Cópia de Backup Off-site ou para outra área de armazenamento. (por máquina física, virtual ou de nuvem)	<ul style="list-style-type: none"> Configuração de Rotina de Cópia de Backup para outro repositório 	2 horas após abertura da requisição de serviço.
40	Validação do ambiente e sugestão de melhores práticas	<ul style="list-style-type: none"> Coleta dos dados e informações do ambiente Criação do relatório com as informações e sugestões de melhoria 	2 horas após abertura da requisição de serviço.

- 2.1.1.1. A PRODAM deverá disponibilizar abertura de chamados pela internet em regime 24x7 e/ou poderá, opcionalmente, disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, por meio de ligação gratuita ou ligação local, também no regime 24x7. O atendimento será realizado em língua portuguesa do Brasil no horário comercial, podendo ser realizado em inglês fora do horário comercial.
- 2.1.1.2. A remuneração dos serviços será feita por valor fixo para cada execução do serviço.
- 2.1.1.3. A PRODAM deverá encaminhar mensalmente relatório de fechamento que
- 2.1.1.4. deverá conter a relação dos chamados abertos pela CONTRATANTE requisitando os serviços técnicos especializados, e os indicadores de nível de serviço alcançados de cada chamado.
- 2.1.1.5. Em relação aos serviços de arquitetura (item 1 da Tabela 1 – Serviços de consultoria), depois de realizada a reunião de **levantamento/entendimento da demanda**, a PRODAM deverá apresentar dois planos (cenários) de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados, baseados na plataforma da PRODAM. Cada plano de arquitetura trará, no mínimo, as seguintes informações:
- 2.1.1.5.1. Descrição detalhada do serviço demandado.
- 2.1.1.5.2. Arquitetura proposta pela PRODAM para implementação do serviço demandado.
- 2.1.1.5.3. Valor estimado.
- 2.1.1.5.4. Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.
- 2.1.1.6. A CONTRATANTE poderá solicitar à PRODAM, demandas relacionadas serviços de arquitetura sem que haja a obrigatoriedade das demandas relacionadas à implantação, execução, configuração e alteração serem realizadas pela PRODAM, podendo a execução dar-se pela própria CONTRATANTE ou terceiros.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A seguir são os requisitos que a solução PRODAM deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. PORTAL DE SERVIÇOS

- 3.2.1. É disponibilizado pela PRODAM um portal de serviços onde serão centralizados todos os serviços prestados, acessível através de navegador web, de modo que todos eles possam ser instanciados sob demanda, de forma automatizada sem a necessidade de interação da PRODAM para sua ativação.
- 3.2.2. Portal de serviços é o ambiente gráfico para interação com o usuário, com recursos de segurança adequados que, mediante acesso pela internet, permite o uso e o gerenciamento de todos os serviços de computação em nuvem contratados.
 - 3.2.2.1. Em instalações *on-premise*, o portal de serviços é disponibilizado exclusivamente para gestão da infraestrutura instalada *on-premise*, desvinculado do portal de serviços fornecidos em ambiente de nuvem PRODAM.
- 3.2.3. A importância do portal de serviços se caracteriza devido à prestação dos serviços em nuvem pública se dar remotamente, consistindo no principal meio pelo qual a PRODAM oferta seus serviços e a CONTRATANTE consome os serviços contratados.
- 3.2.4. Em função da importância do portal de serviços para o uso eficiente e para a fiscalização e gestão dos serviços contratados, as características e funcionalidades mínimas que são apresentados são:
 - 3.2.4.1. A interface do portal de serviços é simples, acessível e intuitiva.
 - 3.2.4.2. É acessível pela internet, por meio de login seguro, aos usuários e perfis indicados pela CONTRATANTE.
 - 3.2.4.3. O acesso aos recursos de gerenciamento do portal de serviços deve estar disponível, no mínimo, por interface web.
 - 3.2.4.4. Permite a visualização e a navegação por grupos de recursos (servidores virtuais, armazenamento etc.).
 - 3.2.4.5. Permitir a criação, alteração, exclusão, gerenciamento e monitoramento de todos os serviços contratados, de forma imediata e automática, sem necessidade de intervenção manual para a execução dessas tarefas.
 - 3.2.4.6. Permitir a importação e utilização de imagens de servidores virtuais criadas pela CONTRATANTE no mínimo nos formatos OVA, RAW e QCOW2.
 - 3.2.4.7. Permitir a criação de imagens utilizando os tipos de firmware BIOS ou UEFI.
 - 3.2.4.8. Possibilitar que o administrador dos recursos consiga limitar qual ambiente pode ou não visualizar as imagens criadas e/ou importadas.
 - 3.2.4.9. Permitir a criação de servidores virtuais automaticamente ou manualmente.
 - 3.2.4.10. Permitir a criação de múltiplos servidores ao mesmo tempo.
 - 3.2.4.11. Permitir atribuir e configurar endereços IPs públicos ou privados, definição de subredes, roteamento e demais informações e configurações relacionadas aos recursos de rede do ambiente em nuvem.
 - 3.2.4.12. Permitir a criação de redes privadas e a comunicação entre elas sem que seja necessário fazê-la através da Internet.
 - 3.2.4.13. Dispor de recursos para realizar o teste de conectividade das instâncias, sem que seja necessário conectar-se ao sistema operacional nelas instalado.
 - 3.2.4.14. Permitir nativamente a criação e configuração do serviço de DHCP personalizado.

- 3.2.4.15. Permitir atribuir e configurar os recursos de armazenamento dos servidores virtuais.
- 3.2.4.16. Dispor de uma console integrada ao navegador que possibilite conectar no sistema operacional, sem que seja necessária a instalação de softwares adicionais.
- 3.2.4.17. Permitir atribuir e configurar perfis de segurança, redundância, balanceamento de carga, e demais recursos relacionados à alta disponibilidade dos servidores virtuais, com as seguintes funcionalidades:
 - 3.2.4.17.1. Escolher se o balanceador de cargas deve operar nos modos de balanceamento por aplicação ou por rede.
 - 3.2.4.17.2. Restringir ou bloquear os acessos às instâncias através de parâmetros como IP (origem ou destino), direção da conexão (entrada ou saída), protocolo (UDP, TCP ou ICMP) ou intervalo de portas.
- 3.2.4.18. Permitir exportar uma relação com todos os servidores presentes no ambiente em formato XLS e/ou PDF, possibilitando ainda que sejam realizados filtros para aprimorar o resultado.
- 3.2.4.19. Prover recurso contra exclusão acidental das instâncias.
- 3.2.4.20. Permitir a automatização de ações para gerenciamento dos recursos contratados, por meio da interface gráfica ou mediante scripts de automação.
 - 3.2.4.20.1. Permitir a utilização ferramentas como Terraform e Ansible para gerenciamento do ambiente via código (IaC - *Infrastructure as Code*).
- 3.2.4.21. Indicar ou permitir selecionar a região, zona ou outro conceito de localização física ou lógica aplicável, onde serão provisionados e executados os servidores virtuais, o processamento, o armazenamento de dados, o backup etc.
- 3.2.4.22. Permitir a criação, alteração, bloqueio e exclusão de usuários.
- 3.2.4.23. Permitir a definição de níveis de acesso ou permissões por grupo de recursos;
- 3.2.4.24. Permitir a criação de grupos de usuários com diferentes níveis de acesso ou permissões.
- 3.2.4.25. A criação de usuários é realizada mediante privilégios determinados, e as permissões poderão ser redefinidas.
- 3.2.4.26. Registrar logs e permitir auditar ações realizadas pelos usuários.
- 3.2.4.27. O login de usuários é protegido por recursos de segurança como fator de autenticação duplo, sombreamento de senha, mecanismos antifraude, bloqueio por excesso de tentativas etc.
- 3.2.4.28. Permitir a definição de políticas de segurança, definição de período de expiração, critérios de obrigatoriedade para redefinição e outras políticas de boas práticas para segurança de senhas.
- 3.2.4.29. Permitir acesso seguro, por meio de HTTPS ou outro protocolo equivalente.
- 3.2.4.30. Permitir a importação de certificados SSL para uso em serviços disponibilizados na nuvem.
- 3.2.4.31. Informar o consumo atual de cada recurso, por meio de gráficos ou recursos equivalentes.
- 3.2.4.32. Permitir que a CONTRATANTE estabeleça parâmetros para geração de alertas quando determinados limites (*thresholds*) de métricas de consumo de recursos forem atingidos.

- 3.2.4.33. Emitir alertas e enviá-los para os endereços eletrônicos indicados conforme os parâmetros estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 3.2.4.34. Dispor de recursos automáticos que permitam iniciar, encerrar, suspender e reiniciar a execução de recursos provisionados.
- 3.2.4.35. Ao iniciar um servidor virtual ou outro recurso contratado, este se manterá em execução até seu encerramento ou suspensão pela CONTRATANTE.
- 3.2.4.36. Permitir a simulação ou estimativa de preço de um recurso, ou conjunto de recursos a ser provisionado, mediante definição de itens e seus respectivos preços.
- 3.2.5. O portal de serviços atuará como plataforma de governança, provisionamento de serviços, gerenciamento de políticas, gerenciamento de custos e gerenciamento de operações.
 - 3.2.5.1. Sob nenhuma hipótese a CONTRATANTE arcará com custos relacionados ao direito de uso dos softwares relacionados à infraestrutura de nuvem híbrida ou privada (aqueles executados externamente às instâncias de computação), hardware bem como custos relativos a futuras atualizações, garantias, manutenção e suporte continuado, sendo estes de inteira responsabilidade da PRODAM.